

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 30/2017
02 de agosto de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 FGTS E GEFIP.....	5
DECRETO N° 9.108, DE 26 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 27.07.2017).....	5
Altera o Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre normas regulamentares do saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.....	5
CIRCULAR CAIXA N° 775, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)	5
Estabelece o parcelamento de débitos de Contribuições Sociais da LC 110/2001 na modalidade do Programa Especial de Regularização Tributária PERT e divulga a versão 5 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS como instrumento disciplinador.	5
RESOLUÇÃO CCFGTS N° 855, DE 18 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017).....	6
Altera a Resolução n° 765, de 2014, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.	6
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
RESOLUÇÃO CONTRAN N° 679, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017).....	7
Altera o inciso V do art. 8° da Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016.....	7
RESOLUÇÃO CONTRAN N° 683, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017).....	7
Altera a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.....	7
RESOLUÇÃO CONTRAN N° 684, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)	8
Altera a Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	8
DECRETO N° 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017).....	10
Altera o Decreto n° 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto n° 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.....	10
MEDIDA PROVISÓRIA N° 788, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)	11
Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.....	11
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.719, DE 19 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)	12
Dispõe sobre a tributação relacionada às operações de aporte de capital de que trata o art. 61-A da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.	12
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.720, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 24.07.2017)	14
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.	14
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.721, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)	14
Altera a Instrução Normativa SRF n° 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus levantamentos.....	14
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.722, DE 26 DE JULHO DE 2017- (DOU de 27.07.2017)	15
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.681, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação das informações da Declaração País-a-País.....	15
RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 519, DE 19 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017).....	16
Dispõe sobre o Manual de Responsabilidade Técnica do Profissional de Administração.....	16
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 026, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 21/07/2017.)	16
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de agosto de 2017.	16
ATO COTEPE/MVA N° 014, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)	17
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	17



<i>ATO COTEPE/PMPF N° 014, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)</i>	19
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	19
<i>PORTARIA MF N° 358, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)</i>	21
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE JULHO	21
<i>PORTARIA N° 222, DE 04 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 24.07.2017)</i>	21
Disciplina a apresentação do plano de pesquisa e desenvolvimento - P&D e dá outras providências.	21
<i>PROTOCOLO ICMS N° 035, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)</i>	28
Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.	29
<i>PROTOCOLO ICMS N° 036, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)</i>	29
Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação	29
<i>PROTOCOLO ICMS N° 037, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)</i>	29
Altera o Protocolo ICMS 215/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e detoucador.	29
<i>PROTOCOLO ICMS N° 038, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)</i>	31
Dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como do compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e de intercâmbio de informações entre os Estados da Alagoas e Pernambuco.	31
<i>DESPACHO CONFAZ N° 108, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)</i>	31
O Estado do Espírito Santo informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.	31
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	32
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	32
<i>RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE N° 002, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 21.07.2017)</i>	32
Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017, nos termos do Decreto 62.708, de 19-07-2017.....	32
<i>RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE N° 003, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 21.07.2017)</i>	35
Disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Decreto 62.709, de 19-07-2017.	35
<i>PORTARIA CAT N° 060, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 25.07.2017)</i>	40
Altera a Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.....	40
<i>PORTARIA CAT N° 061, DE 24 DE JULHO DE 2017 (*) - (DOE de 26.07.2017)</i>	41
Altera a Portaria CAT-40/16, de 16-03-2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.	41
<i>COMUNICADO CAT N° 014, DE 26 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 27.07.2017)</i>	41
Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de agosto de 2017.....	41
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	45
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	45
<i>DECRETO N° 57.800, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 26.07.2017)</i>	45
Revoga o parágrafo único do artigo 3° do Decreto n° 50.691, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal.....	45
<i>PORTARIA SMUL-G N° 221 / 2017 -(DOM de 21.07.2017)</i>	46
Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.	46
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	84
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	84
<i>Quem eu sou começa agora!</i>	84
<i>Valor nominal de cotas não compõe base de cálculo de imposto sobre herança</i>	85
<i>Reforma da CLT reduzirá processos relacionadas a horas extras habituais</i>	86
<i>Itaú anuncia utilização do eSocial nos holerites de julho</i>	88



<i>Contrato de Estágio – Características</i>	88
<i>Compensação Retroativa: IRF Retido sobre Aplicações Financeiras</i>	89
<i>Instrução Normativa RFB 1.720/2017, que alterou a Instrução Normativa RFB 1.585/2015</i>	89
<i>Alerta do Simples chegará a 25 mil empresas</i>	90
<i>Tribunal mantém aplicação de multa a quem não enviar dados pelo Siscoserv</i>	93
<i>Receita Federal disciplina tributação de aporte de capital em micro e pequenas empresas beneficiando os investidores-anjo</i>	94
<i>O imposto sindical não morreu: governo deve criar nova contribuição</i>	95
<i>Novo Refis poderá ser vetado</i>	96
<i>Motoboy não tem vínculo de emprego com aplicativo que organiza entregas</i>	97
<i>Receita Federal altera regras do Imposto de Renda sobre rendimentos auferidos no mercado financeiro</i>	98
<i>Quais são as mudanças no fator acidentário de prevenção para 2018?</i>	98
<i>Fraude nos registros corporativos: A ética como um ponto de vista</i>	100
<i>A Folha de Pagamento Mudou!</i>	102
<i>As 5 habilidades essenciais que você precisa desenvolver para as profissões do futuro</i>	103
<i>10 hábitos corporativos que não cabem em empresas do século 21</i>	104
<i>10 coisas que um chefe nunca deve dizer ao seu funcionário</i>	106
<i>Adeus ao(s) contrato(s) de trabalho de papelaria(s)</i>	108
<i>Grupos de WhatsApp:</i>	111
<i>Receita decide que investidor-anjo deve pagar imposto de renda</i>	113
<i>Simples Nacional e a Sublocação de imóvel</i>	114
<i>MEI recebe abono do PIS?</i>	115
<i>Utilização certificado Digital no Conectividade Social ICP e e-Social</i>	115
<i>Você já sabe quais as vantagens e desvantagens da EFD Reinf?</i>	116
<i>eSocial na fase de testes</i>	118
<i>Receita alerta para "golpe do amor" em que vítimas são extorquidas pela internet</i>	119
<i>Na riqueza e na pobreza, até que a penhora nos separe</i>	120
<i>Estágio sem supervisão da faculdade conta como emprego, decide TST</i>	121
4.02 COMUNICADOS	122
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	122
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	122
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	122
<i>FUTEBOL</i>	122
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	123
5.01 CURSOS CEPAEC	123
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	124
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	124
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	124
<i>Às Terças Feiras:</i>	124
<i>GRUPO IRFS</i>	124
<i>Às Quintas Feiras:</i>	124

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 FGTS e GEFIP

DECRETO N° 9.108, DE 26 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 27.07.2017)

Altera o Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre normas regulamentares do saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1° O Anexo ao Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. ...

§ 9°-A Nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento pessoal do titular da conta vinculada do FGTS para solicitação de movimentação de valores, o cronograma de atendimento de que trata o § 9° não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido pelo Agente Operador do FGTS.

..." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

CIRCULAR CAIXA N° 775, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)

Estabelece o parcelamento de débitos de Contribuições Sociais da LC 110/2001 na modalidade do Programa Especial de Regularização Tributária PERT e divulga a versão 5 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS como instrumento disciplinador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, inciso II, da Lei n° 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto n° 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n° 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar n° 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos n° 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Portaria PGFN n° 690, de 30/06/2017,

RESOLVE:

1. Divulgar a versão 5 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o parcelamento de débitos de Contribuições Sociais da LC 110/2001 na modalidade do Programa Especial de Regularização Tributária PERT, disponibilizado no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA n° 763, de 25/04/2017.



DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CCFGTS N° 855, DE 18 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera a Resolução n° 765, de 2014, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 5° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito dos trabalhadores mediante o recebimento dos valores que lhes são devidos;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação de inadimplência dos empregadores junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar os acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS que melhor se harmonizem com o atual momento econômico-financeiro vivido pelos empregadores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ao empregador doméstico a formalização de acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios e condições para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que propiciem a melhoria da efetividade da recuperação de dívidas,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o Anexo I da Resolução, n° 765, de 9 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5° (...)

VI - (...)

§ 1° No caso de parcelamento com prerrogativa do plano de recuperação, aplica-se o prazo de até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2° As condições previstas no § 1° poderão ser aplicadas aos empregadores que protocolarem na CAIXA a solicitação de parcelamento nos 12 (doze) meses seguintes à regulamentação da Resolução n° 855, de 18 de julho de 2017, feita pelo Agente Operador.

Art. 6° Para o empregador amparado pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n° 150, de 1° de junho de 2015, será observado tratamento diferenciado para o parcelamento de que trata esta Resolução e poderá ser concedidos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 198,14 (cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), aplicadas as demais regras previstas no art. 5°.

(...)

Art. 9° (...)

IV - a primeira parcela de um reparcelamento deverá corresponder a 10% (dez pontos percentuais) do valor do novo acordo e serão acrescidos 5% (cinco pontos percentuais) ao percentual aplicado anteriormente a cada novo reparcelamento, limitado a 40% (quarenta pontos percentuais).

(...)"

Art. 2° O Agente Operador deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias.



Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após sua Regulamentação.

RONALDO

NOGUEIRA

DE

OLIVEIRA

Presidente do Conselho

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CONTRAN N° 679, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera o inciso V do art. 8º da Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, ambos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 80000.014994/2017-37,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 8º da Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

V - da renovação dos exames para a CNH, exceto o exame toxicológico;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS

p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONTRAN N° 683, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, ambos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o



Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.258, de 08 de março de 2016, que altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 40 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir a Permissão Internacional para Dirigir (PID), o que poderá ser feito diretamente e mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo DENATRAN.

§ 1º A PID será expedida conforme modelo definido no Anexo 7 da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, e promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, normatizado por Portaria específica do DENATRAN.

§ 2º O DENATRAN deverá estabelecer os requisitos e procedimentos a serem observados para a produção e expedição da PID, bem como para o credenciamento das entidades interessadas a produzir a PID e a habilitação das entidades interessadas em expedir a PID."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS

p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 684, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro



e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, para § 1º e acrescentar o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º O documento de habilitação será expedido em modelo único, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 2º O documento de habilitação previsto no § 1º poderá ser expedido em meio eletrônico, na forma estabelecida em portaria do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)."

Art. 2º Acrescentar o art. 8-A à Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e), deverá ser implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2018, podendo o condutor optar também pelo documento físico."

Art. 3º Alterar o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 598 de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Carteira Nacional de Habilitação será expedida pelos órgãos ou entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico, poderá ser produzida por empresas contratadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, previamente credenciadas pelo DENATRAN, na forma estabelecida em portaria específica.

§ 2º As imagens da fotografia, decadactilar e assinatura para registro do condutor e produção da Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico e digital, poderão ser coletadas por entidades contratadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, previamente credenciadas pelo DENATRAN, e inseridas no RENACH, na forma estabelecida em portaria específica.

§ 3º As imagens utilizadas para a produção da CNH, em meio físico e digital, serão aquelas constantes na Base Central do RENACH, inseridas pelas entidades de que trata o § 2º.

§ 4º As imagens da fotografia, assinatura e das impressões digitais dos dedos polegar e indicador da mão direita, deverão ser coletadas a cada adição de categoria ou renovação da CNH e atualizadas no Banco de Imagens do DENATRAN.

§ 5º Na impossibilidade da coleta das impressões digitais do polegar ou do indicador da mão direita, deverá ser enviada a imagem do respectivo dedo da mão esquerda para compor o Banco de Imagens do RENACH.

§ 6º No caso da impossibilidade da coleta das impressões digitais, esta deverá ser justificada para cada um dos dedos."

Art. 4º Alterar o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, para excluir o código V - Obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual.

Art. 5º Alterar o primeiro parágrafo do Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Com relação às imagens da fotografia e assinatura, necessárias à emissão da CNH, o processo de captura e armazenamento deverá ser feito diretamente pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, sendo necessária a terceirização desses serviços, os mesmos somente deverão ser realizados pelas empresas credenciadas junto ao DENATRAN, conforme ato normativo específico a ser publicado pelo DENATRAN, e observadas as normas e especificações estabelecidas em normatização para o banco de imagens do RENACH."



Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 287/2008 e nº 361/2010 quando for publicado ato do DENATRAN que estabeleça os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constitua o Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS

p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS

p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II - zero para o óleo diesel e suas correntes;

....." (NR)

"Art. 2º

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 5º, fica fixado em:

I - zero para produtor ou importador; e

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)

Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a restituição de valores creditados, indevidamente em razão do óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória:

I - aplica-se inclusive a créditos realizados antes de sua entrada em vigor;

II - não se aplica a créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito;

III - não se aplica aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

IV - não afasta outros mecanismos de restituição de valores pagos por entes públicos.

Art. 2º O ente público informará à instituição financeira o valor monetário exato a ser restituído.

Parágrafo único. O cálculo para restituição do valor a que se refere o caput considerará a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

Art. 3º O ente público comprovará à instituição financeira o óbito por meio do encaminhamento:

I - do original da certidão de óbito;

II - de cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;

III - de comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público;

IV - de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde - SUS; ou

V - de informação prestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante relatório conclusivo de apuração de óbito.



Art. 4º Ao receber o requerimento de restituição formulado nos termos desta Medida Provisória, a instituição financeira:

I - bloqueará, de imediato, os valores; e

II - restituirá ao ente público os valores bloqueados no quadragésimo quinto dia após o recebimento do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, inclusive em investimentos de aplicação ou resgate automático, a instituição financeira restituirá o valor disponível e comunicará a insuficiência de saldo ao ente público.

§ 2º Na hipótese de a comprovação do óbito ser feita nos termos do disposto no inciso IV ou no inciso V do caput do art. 3º, a restituição ocorrerá no nonagésimo dia após o requerimento.

Art. 5º Na hipótese de a instituição financeira constatar, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, erro no requerimento de restituição, deverá, de imediato:

I - desbloquear os valores; e

II - comunicar o desbloqueio ao ente público requerente.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a retificação do requerimento pelo ente público, ex officio ou a pedido do beneficiário.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

OSMAR TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.719, DE 19 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)

Dispõe sobre a tributação relacionada às operações de aporte de capital de que trata o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a tributação dos rendimentos decorrentes dos contratos de participação com aportes de capital efetuados nos termos do art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos denominados investidores-anjo, para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos em sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Não é condição para recebimento dos aportes de que trata o caput a adoção, pela sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Art. 2º Ao final de cada período o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme definido no contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade que receber o aporte de capital.

Art. 3º O investidor-anjo poderá alienar a titularidade dos direitos do contrato de participação para sócios da sociedade que receber o aporte de capital ou para terceiros alheios à sociedade, com consentimento daqueles, salvo estipulação em contrário expressa no contrato de participação.



Art. 4º O investidor-anjo poderá exercer o direito de resgate do valor do aporte depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do aporte de capital ou em prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. O valor do resgate será limitado ao valor do aporte corrigido por índice de inflação definido no contrato de investimento.

Art. 5º Os rendimentos decorrentes de aportes de capital efetuados na forma prevista nesta Instrução Normativa sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em contratos de participação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em contratos de participação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em contratos de participação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em contratos de participação com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre o rendimento de que trata o inciso II do § 2º corresponde à diferença positiva entre o valor do resgate e o valor do aporte de capital efetuado.

§ 2º Entende-se como rendimento para fins de aplicação do disposto neste artigo:

I - a remuneração periódica a que faz jus o investidor-anjo, correspondente aos resultados distribuídos de que trata o art. 2º; e

II - o ganho no resgate do aporte de que trata o art. 4º.

§ 3º Os rendimentos periódicos produzidos pelo contrato de participação, serão submetidos à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte por ocasião de seu pagamento, aplicando-se as alíquotas previstas neste artigo, calculado o prazo a partir da data do aporte.

§ 4º A sociedade que admitir aporte de capital deverá manter controles que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto a que se refere o caput.

§ 5º O imposto sobre a renda retido na fonte será considerado:

I - definitivo para investidor pessoa física ou pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e

II - antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração ou na data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 6º O recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 6º O ganho na alienação dos direitos do contrato de participação de que trata o art. 3º, recebido por investidor pessoa física ou pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, será submetido à incidência do imposto sobre a renda por ocasião da alienação do contrato de participação, mediante aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 5º, calculado o prazo a partir da data do aporte, e recolhido o imposto devido até o último dia útil do mês subsequente.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre os rendimentos de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor do aporte.

§ 2º O ganho de que trata o caput, quando auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado:

I - será computado no pagamento da estimativa e na apuração do lucro real; e

II - comporá o lucro presumido ou o lucro arbitrado.

§ 3º Para fins de incidência do imposto sobre a renda, considera-se alienação, qualquer forma de transmissão da propriedade, inclusive a cessão do contrato de participação.



Art. 7º São dispensados de retenção do imposto sobre a renda os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos que aportarem capital como investidores-anjo.

§ 1º Os resgates dos fundos de investimentos sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte aplicável aos fundos de investimentos regidos por norma geral.

§ 2º No caso de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, que não admitem resgate de cotas durante o prazo de duração do fundo, devem ser observadas as regras estabelecidas no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.720, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 24.07.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 70 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 70.

.....
§ 1º-A. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, observado o disposto no § 10.

.....
§ 9º-A. Para fins do disposto no inciso II do § 9º deste artigo, considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano nos termos do inciso I do art. 9º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.721, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus levantamentos.



O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

.....

§ 4º A transformação em pagamento definitivo é efetuada pelo valor total ou parcial dos depósitos sem correção, uma vez que os recursos já se encontram contabilizados na Conta Única do Tesouro Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.722, DE 26 DE JULHO DE 2017- (DOU de 27.07.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação das informações da Declaração País-a-País.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º Para o ano fiscal de declaração de 2016, ainda que a entidade integrante residente para fins tributários no Brasil que não seja a controladora final de um grupo multinacional enquadre-se na situação descrita no inciso II do § 1º, e não haja designação de entidade substituta na forma prevista no § 3º, a RFB aceitará, como mecanismo transitório, que seja indicado como entidade declarante, nos termos do art. 7º, o controlador final do grupo multinacional residente para fins tributários em jurisdição:

I - que ainda não possui acordo de autoridades competentes em vigor com o Brasil para o compartilhamento automático da Declaração País-a-País; ou

II - que possui acordo de autoridades competentes em vigor com o Brasil para o compartilhamento automático da Declaração País-a-País para anos fiscais de declaração iniciados a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 5º Na hipótese a que se refere o inciso I do § 4º, caso não seja concluído acordo de autoridades competentes até 31 de dezembro de 2017, a entidade integrante residente para fins tributários no Brasil deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, retificar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mediante a apresentação da Declaração País-a-País ou indicar, nos termos do art. 7º, entidade substituta para apresentação da Declaração País-a-País relativa ao ano fiscal de 2016 em nome do grupo.

§ 6º Na hipótese a que se refere o inciso II do § 4º, a entidade integrante residente no Brasil poderá ser intimada a apresentar a Declaração País-a-País por meio de retificação da ECF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - até 31 de dezembro de 2017 a retroatividade do acordo de autoridades competentes permitindo o compartilhamento da Declaração País-a-País referente ao ano fiscal de declaração de 2016 não tiver sido implementada; e

II - a outra jurisdição exigir de uma ou mais entidades integrantes de grupo multinacional cujo controlador final seja residente para fins tributários no Brasil a entrega da declaração referente ao ano fiscal de declaração de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 519, DE 19 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)

Dispõe sobre o Manual de Responsabilidade Técnica do Profissional de Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO que compete ao CFA orientar e disciplinar o exercício de atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769, de 1965;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 16ª reunião realizada no dia 8 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Responsabilidade Técnica dos Profissionais de Administração.

Parágrafo único. Os casos omissos no manual de que trata o caput serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 463, de 22 de abril de 2015.

WAGNER SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 026, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 21/07/2017.)

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de agosto de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

DECLARA:

Art. 1º Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de agosto de 2017, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/07/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1893;



II - as deduções que serão permitidas no mês de agosto de 2017 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/07/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1899.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

FERNANDO MOMBELLI

ATO COTEPE/MVA Nº 014, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de agosto de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	79,61%	138,69%	79,61%	138,69%	20,83%	29,93%	37,31%	25,87%	10,48%	34,73%

UF	Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	79,61%	138,69%	79,61%	138,69%	43,69%	62,90%	45,03%	64,41%	173,83%	211,17%	86,21%	111,44%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado									
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais								
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de						



						Importação 4%					Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	51,81%	63,23%	72,51%	58,13%	

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is
*SP	79,6 1%	138, 69%	79,6 1%	138, 69%	43,6 9%	62, 90%	45,0 3%	64, 41%	173, 83%	211, 17%	86,2 1%	111, 44%	40,7 6%	87, 69%	20,8 3%	25, 87%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	89,66%		152,05%		89,66%		152,05%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is
*SP	89,66 %	152,0 5%	89,66 %	152,0 5%	47,55 %	67,2 7%	48,78 %	68,6 6%	173,8 3%	211,1 7%	86,21 %	111,4 4%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	125,17%		199,23%		125,17%		199,23%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is
*SP	125,1 7%	199,2 3%	125,1 7%	199,2 3%	65,10 %	87,1 7%	65,74 %	87,8 9%	211,7 0%	211,1 7%	101,7 7%	129,1 3%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	141,20%		220,54%		141,20%		220,54%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is
*SP	141,2 0%	220,5 4%	141,2 0%	220,5 4%	70,22 %	92,9 6%	70,65 %	93,4 5%	211,7 0%	211,1 7%	101,7 7%	129,1 3%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is	Inter- nas	Inter- estadua- is
*SP																



		ais		ais		uais		uais		ais		ais		uais		uais
* SP	89,6 6%	152, 05%	89,6 6%	152, 05%	47,5 5%	67, 27 %	48,7 8%	68, 66 %	173, 83%	211, 17%	86,2 1%	111, 44%	47,6 9%	96, 92 %	20,8 3%	25, 87 %

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* SP	125, 17%	199, 23%	125, 17%	199, 23%	65, 10%	87, 17 %	65, 74%	87, 89 %	211, 70%	211, 17%	101, 77%	129, 13%	47, 97%	97, 29 %	20, 83%	25, 87 %

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* SP	141, 20%	220, 54%	141, 20%	220, 54%	70, 22%	92, 96 %	70, 65%	93, 45 %	211, 70%	211, 17%	101, 77%	129, 13%	55, 25%	107, 00%	20, 83%	25, 87 %

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
*SP	20,83%	-	37,31%
			Originado de Importação 4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF N° 014, DE 21 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 25.07.2017)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de agosto de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL



	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	L (R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
*AC	4,326 1	4,326 1	3,904 1	3,815 0	5,048 6	5,048 6	-	3,680 7	-	-	-	-
*AL	3,701 0	3,701 0	3,126 0	3,017 0	-	3,970 0	2,320 0	3,104 0	2,493 0	-	-	-
*A M	3,929 7	3,929 7	3,190 0	3,136 1	-	4,677 8	-	3,239 2	-	-	-	-
AP	3,599 0	3,599 0	4,025 0	3,532 0	5,632 3	5,632 3	-	3,870 0	-	-	-	-
BA	3,890 0	4,090 0	3,360 0	3,160 0	4,070 0	4,650 0	-	3,201 0	2,440 0	-	-	-
CE	3,830 0	3,830 0	3,170 0	3,130 0	3,988 0	3,988 0	-	3,150 0	-	-	-	-
*DF	3,479 0	4,866 0	3,286 0	3,185 0	4,565 4	4,565 4	-	3,091 0	3,299 0	-	-	-
ES	3,636 7	3,636 7	2,991 1	2,991 1	3,858 7	3,858 7	2,399 7	3,079 8	2,062 2	-	-	-
*G O	3,920 4	5,410 0	3,295 1	3,154 0	4,475 4	4,475 4	-	2,731 0	-	-	-	-
*M A	3,387 0	4,561 0	3,022 0	2,900 0	-	4,171 0	-	3,195 0	-	-	-	-
MG	4,024 3	5,136 1	3,341 2	3,199 2	4,536 9	4,536 9	4,190 0	3,149 6	-	-	-	-
*M S	3,882 6	5,397 6	3,519 0	3,418 3	4,940 2	4,940 2	2,148 3	3,020 1	2,364 7	-	-	-
MT	3,749 5	5,060 9	3,500 6	3,362 4	6,165 6	6,165 6	3,031 3	2,315 1	2,664 1	2,130 0	-	-
PA	3,836 0	3,836 0	3,296 0	3,208 0	3,891 5	3,891 5	-	3,547 0	-	-	-	-
PB	3,837 8	5,805 0	3,161 3	3,047 7	-	3,571 4	2,324 6	3,177 0	2,546 0	-	1,481 3	1,481 3
PE	3,688 0	3,688 0	3,033 0	2,988 0	3,860 0	3,860 0	-	2,927 0	-	-	-	-
PI	3,596 6	3,596 6	3,106 9	3,001 8	4,896 5	4,896 5	2,563 3	3,157 1	-	-	-	-
*PR	3,810 0	4,940 0	3,040 0	2,890 0	4,500 0	4,500 0	-	2,730 0	-	-	-	-
RJ	4,014 0	4,366 6	3,343 0	3,170 0	-	4,401 4	2,445 6	3,509 0	2,155 0	-	-	-
*R N	3,888 9	5,980 0	3,298 5	3,146 5	4,375 4	4,375 4	-	3,325 3	2,599 0	-	1,690 0	1,690 0
*R O	3,920 0	3,920 0	3,280 0	3,180 0	-	5,038 5	-	3,365 0	-	-	2,965 6	-
RR	3,760 0	3,830 0	3,320 0	3,270 0	5,150 0	5,830 0	4,600 0	3,690 0	-	-	-	-
RS	3,745 0	5,096 6	3,058 1	2,920 0	4,664 8	5,181 3	-	3,514 8	2,692 8	-	-	-
SC	3,590 0	4,770 0	3,040 0	2,880 0	4,320 0	4,320 0	-	3,140 0	1,950 0	-	-	-
*SE	3,798 5	3,990 0	3,325 0	3,250 4	4,774 0	4,774 0	2,053 0	3,320 6	2,620 0	-	-	-
*SP	3,286 0	3,286 0	3,003 0	2,866 0	4,295 4	4,545 6	-	2,196 0	-	-	-	-
TO	3,690 0	5,500 0	2,830 0	2,750 0	5,250 0	5,250 0	3,730 0	3,280 0	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.



MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA MF N° 358, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 21.07.2017)**FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE JULHO**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, para o mês de julho de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000536 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003838 - utilizando-se a Taxa Referencial TR do mês de junho de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000536 - utilizando-se Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,997000.

Art. 2° A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,997000.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6° O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA N° 222, DE 04 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 24.07.2017)

Disciplina a apresentação do plano de pesquisa e desenvolvimento - P&D e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 20 do Decreto n° 7.139, de 29 de março de 2010; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 de Decreto n° 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e parágrafo único, 2º, II, 3º ao 6º, 37 e 38, caput, da Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para apresentação de propostas de plano de P&D pelas empresas que realizarem investimentos em pesquisa e desenvolvimento em decorrência dos incentivos fiscais estabelecidos em conformidade com o art. 2º, § 3º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou como contrapartida pela dispensa do cumprimento de etapa de processo produtivo básico - PPB de acordo com a correspondente norma instituidora e com o ato aprobatório do respectivo projeto industrial.

Art. 2º As empresas que realizarem os investimentos na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, deverão apresentar proposta de plano de P&D na forma do Anexo I desta Portaria, observando-se a temporalidade prevista nos §§ 2º e 5º da Resolução CAS nº 71, de 2016.

Art. 3º As empresas que realizarem investimentos em contrapartida à dispensa de cumprimento de etapa de PPB deverão apresentar suas propostas de plano de P&D na forma do anexo II desta Portaria até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-calendário.

§ 1º Havendo previsão na norma instituidora do PPB que os investimentos em P&D devam ser executados no ano-calendário, a proposta de plano de P&D deverá ser apresentada até 31 de janeiro do mesmo ano.

§ 2º A empresa que não atender ao prazo estabelecido no caput ou no § 1º deverá aplicar total de sua obrigação em favor dos programas considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA.

§ 3º A empresa que tiver a proposta de plano indeferida, no todo ou em parte, deverá aplicar o valor resultante da diferença entre a obrigação e a parcela do plano aprovada, se for o caso, em programas considerados prioritários pelo CAPDA.

Art. 4º Será rejeitada a proposta de plano elaborada sem observância desta portaria e das instruções anexas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

ANEXO I

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE P&D DE QUE TRATA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2016, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro orienta a elaboração da "APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE P&D", de que trata o capítulo II da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, para fins de fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, 30 de dezembro de 1991, a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

II - INSTRUÇÕES

1. Integram este roteiro as seguintes seções:

Seção A: A empresa

Seção B: Plano de P&D

Seção C: Implantação do sistema da qualidade

Seção D: Implantação do programa de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

As Seções deverão ser combinadas de acordo com o objeto do pleito da empresa, conforme tabela abaixo:

Tabela I

Item	Objeto do Pleito	Seções			
		A	B	C	D
1	Plano de P&D	X	X	X	X



2	Atualização do Plano de P&D	X	X		
---	-----------------------------	---	---	--	--

2. Os projetos técnico-econômicos de ampliação, atualização e diversificação deverão apresentar a atualização do plano de P&D conjuntamente, conforme situação enquadrada no item 2 da tabela 1, das instruções. Os projetos técnico-econômicos de diversificação deverão ainda incluir a seção C.

3. A Suframa, por ocasião do acompanhamento do plano de P&D, poderá requerer atualização na forma prevista no item anterior.

4. Apresentação:

Os pleitos deverão ser encaminhados, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme os seguintes modelos:

4.1. Plano de P&D de empresa beneficiária dos incentivos previstos na Lei nº 8.387, de 1991.

"A empresa....., CNPJ:....., Inscrição Suframa nº:..... nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.387/91, encaminha à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA sua proposta de plano de P&D, com o objetivo de usufruir os benefícios fiscais previstos no art. 2º da referida Lei.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.

Data/Assinatura

Nome do representante legal

4.2. Atualização do Plano de P&D:

"A empresa....., CNPJ N°:....., Inscrição Suframa nº:..... envia à SUFRAMA a atualização do Plano de P&D que substitui aquele encaminhado anteriormente, protocolizado sob o nº....., na SUFRAMA na data....., apresentando as seguintes justificativas:

.....

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.

Data/Assinatura

Nome do representante legal

5. Os pleitos deverão ser protocolizados na Suframa, em Manaus, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, a (o):

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Av. Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial 69075-830 - Manaus - AM Ref.: Proposta de plano de P&D ou atualização do plano de P&D.

6. O plano de P&D (Seção B) servirá de referência para avaliação do relatório de que trata o caput do art. 29, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e do art. 37 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, onde deverá constar a efetiva execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento planejadas, assim como os resultados alcançados.

7. Esclarecimentos adicionais sobre as instruções baixadas neste roteiro poderão ser obtidos na:

COART/CGTEC/SAP/SUFRAMA

Fone: (92) 3321-7354

E-mail: cgtec@suframa.gov.br

8. O presente roteiro está disponível no link:

<http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-desenvolvimento/informativo>

SEÇÃO

A EMPRESA

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA

A



1.1.1 Razão Social:

1.1.2 CNPJ:

1.1.3 Inscrição SUFRAMA:

1.1.4 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.1.5 Telefone (DDD, número):

1.1.6 Web site:

1.2 REPRESENTAÇÃO

1.2.1 Diretor Residente ou representante legal

1.2.2 Nome:

1.2.3 Cargo:

1.2.4 Telefone (DDD, número):

1.2.5 E-mail:

1.2.6 Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.3 Responsável pelas informações e pelo acompanhamento do plano. Indicar a (s) pessoa (s) autorizada (s) a prestar (em) esclarecimento (s) sobre o plano de P&D, fornecendo os seguintes dados:

1.3.1 Nome:

1.3.2 Cargo ou ocupação:

1.3.3 Telefone (DDD, número):

1.3.4 E- mail:

1.3.5 Em caso de representação terceirizada, encaminhar procuração.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1 Principais atividades:

2.1.1 Descrição do (s) produto (s), NCM e a nomenclatura da SUFRAMA - Código padrão;

2.1.2 Descrever as principais atividades da empresa em pesquisa e desenvolvimento.

SEÇÃO

B

PLANO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Fornecer as informações em conformidade com os itens especificados, respeitando sua ordem e sem lacunas. Nos itens não aplicáveis à situação da empresa indicar essa condição no próprio item, justificando-a.

O Plano deverá contemplar atividades de pesquisa e desenvolvimento por prazo mínimo de doze meses, e prazo máximo conforme § 5º, do art. 3º da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016.

As empresas com faturamento bruto anual inferior ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficam dispensadas de preencher os itens que tratam das aplicações em P&D em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, disposto no art. 9º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e art. 8º, incisos de I a V da Resolução nº 71/2016.

1. DIRETRIZ DA EMPRESA EM P&D

Descrever os objetivos e os princípios que norteiam a empresa no exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental.

2. SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Equipe de pesquisa e desenvolvimento Indicar a quantidade e o nível de formação dos empregados da empresa lotados na área de pesquisa e desenvolvimento, existente ou projetada, conforme o quadro abaixo:

Quadro I

Quantidade de	Último nível de formação*	Função	Área de conhecimento**

(*) utilizar os seguintes códigos:

10 - Nível médio



20 - Graduação

21 - Pós-graduação com título de especialização

22 - Mestre

23 - Doutor (**) informar a área:

TI - Tecnologia da Informação, Biotecnologia Microeletrônica, Energia e etc.

2.2 Laboratório (s) de pesquisa e desenvolvimento da empresa:

Descrever a estrutura laboratorial da empresa, fornecendo:

- Área física do (s) laboratório (s):

- Principais recursos materiais:

- Segmento (s) de atuação e principais atividades fins:

2.3 Indicadores de capacitação tecnológica da empresa informar indicadores que permitam avaliar o nível de capacitação tecnológica da empresa, conforme o quadro a seguir.

Quadro II

Indicadores definidos pelo Parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

Observações

Patentes depositadas no Brasil e no exterior;

Concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes parceiras;

Protótipos;

Processos;

A empresa poderá também informar outros indicadores por ela utilizados.

Programas de computador;

Produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica;

Publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares;

Dissertações e teses defendidas; Profissionais formados ou capacitados;

Conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social;

3. DESCRIÇÃO GERAL DO PLANO DE P&D

Descrever os objetivos, as linhas gerais e estratégia a serem adotadas, as principais atividades de pesquisa e desenvolvimento, que a empresa se propõe a realizar, com a indicação dos resultados esperados (destacando as características inovadoras), bem como o prazo (em meses) para sua execução.

3.1 Atividades em P&D a serem realizadas diretamente pela própria empresa;

3.1.2. Participação em empresas de base tecnológica em tecnologia da informação e outras áreas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CAPDA:

3.1.2.1. Informar a razão social, o CNPJ e as principais áreas de atuação da empresa de base tecnológica - EBT, os recursos financeiros (R\$) a serem aplicados e a participação no capital social da EBT; relacionar os projetos de pesquisa e desenvolvimento para os quais os recursos serão alocados e enviar cópia do contrato social da EBT.

3.2. Atividades em P&D a serem realizadas contratando projetos em empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CAPDA;

3.3. Atividades em P&D a serem realizadas sob a forma de convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CAPDA;

3.4. No caso de repasse das obrigações relativas aos investimentos em P&D, a empresa contratante assumirá o compromisso de entrega do plano de P&D, indicando o nome da contratada, valor e percentual da obrigação e contrato de assunção.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Listar na forma de tabela, os projetos e respectivas etapas a serem executadas, demonstrando os recursos financeiros e materiais a serem adquiridos por projeto, alocados na própria empresa, empresa contratada ou em convênios, destacando aqueles destinado (s) a (os) laboratório (s);

**5. OUTRAS INFORMAÇÕES (SE HOUVER).****SEÇÃO****C**

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MCT/MDIC N° 372, de 2005.

1. Empresa em implantação:

Não estão obrigadas a apresentar a Seção "C", conforme disposto na Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 372/2005, uma vez que as empresas têm prazo de 30 (trinta) meses a partir do início de produção (primeiro Laudo de Produção) para implantação do Sistema da Qualidade.

2. Demais casos:

Apresentar situação de "adimplência" no respectivo sistema de controle da SUFRAMA.

SEÇÃO**D**

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI N° 10.101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2000.

1. Empresa na qual o programa já está implantado:

1.1 Indicar o tipo de instrumento do acordo celebrado entre a empresa e seus empregados, assim como o seu período de vigência;

1.2 Anexar cópias autenticadas do registro/protocolo de entrada desse instrumento na entidade sindical dos trabalhadores da respectiva categoria profissional e na delegacia regional do trabalho ou no departamento nacional do trabalho.

2. Empresa que ainda não implantou o programa:

2.1 Fornecer informações sobre as negociações ensejadas entre a empresa e seus empregados visando a implantação do programa;

2.2 Apresentar o cronograma de eventos e metas para a conclusão do acordo;

2.3 Indicar a data prevista para a implantação do programa de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa;

Após assinatura do acordo, encaminhar à Suframa os documentos referidos no item 1.2.

ANEXO II

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE P&D PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE APLICAÇÃO EM P&D ORIUNDA DE CONTRAPARTIDA À DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE ETAPA DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PRODUTOS NÃO CLASSIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA.

I - INTRODUÇÃO

O presente roteiro orienta a elaboração da "APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE P&D" para fins de cumprimento das aplicações em P&D estabelecidas nas portarias interministeriais como contrapartida à dispensa de cumprimento de etapa prevista no PPB, a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

II - APRESENTAÇÃO

1. Os pleitos deverão ser encaminhados, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o seguinte modelo:

"A empresa....., CNPJ:..... no atendimento da obrigação estabelecida pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC n°....., de [dia] de [mês] de [ano], encaminha à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA sua proposta de plano de P&D, com o objetivo de cumprir compromisso previsto no art.da mesma portaria e Resolução CAS n°....., de [dia] de [mês] de [ano].

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

Data/Assinatura

Nome do representante legal"



2. As propostas deverão ser protocolizados na Suframa, em Manaus, mediante correspondência datada e assinada pelo representante legal da empresa ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, ao:

Superintendente-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional-SAP

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Av. Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial 69075-830 - Manaus - AM

Ref.: Proposta de plano de P&D ou atualização do plano de P&D.

3. O plano de P&D servirá de referência para avaliação do relatório de que trata o art. 37 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, onde deverá constar a efetiva execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento planejadas, assim como os resultados alcançados.

4. Esclarecimentos adicionais sobre as instruções baixadas neste roteiro poderão ser obtidos na:

COART/CGTEC/SAP/SUFRAMA

Fone: (92) 3321-7354

E-mail: cgtec@suframa.gov.br

5. O presente roteiro está disponível no endereço eletrônico:

[http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-](http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-desenvolvimento/informativo)

[desenvolvimento/informativo](http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/pesquisa-e-desenvolvimento/informativo)

III - PLANO DE P&D

1. EMPRESA

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA SEDE/MATRIZ DA EMPRESA

1.1.1. Razão Social:

1.1.2. CNPJ:

1.1.3. Inscrição SUFRAMA:

1.1.4. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.1.5. Telefone (DDD, número):

1.1.6. Web site:

1.2. REPRESENTAÇÃO

1.2.1. Diretor Residente ou representante legal

1.2.2. Nome:

1.2.3. Cargo:

1.2.4. Telefone (DDD, número):

1.2.5. E-mail:

1.2.6. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.3. Responsável pelas informações e pelo acompanhamento do plano. Indicar a (s) pessoa (s) autorizada (s) a prestar (em) esclarecimento (s) sobre o plano de P&D, fornecendo os seguintes dados:

1.3.1. Nome:

1.3.2. Cargo ou ocupação:

1.3.3. Telefone (DDD, número):

1.3.4. E-mail:

1.3.5. Em caso de representação terceirizada, encaminhar procuração.

1.4. CARACTERIZAÇÃO

1.4.1. Principais atividades:

1.4.2. Descrição do (s) produto (s), NCM e a nomenclatura da SUFRAMA - Código padrão e as etapas de sua produção que serão dispensadas, se for o caso;

1.4.3. Descrever as principais atividades da empresa em pesquisa e desenvolvimento;

1.4.4. A base legal da obrigação de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento;

1.4.5. Indicar o faturamento bruto, tributos e faturamento líquido da empresa referente ao ano da obrigação, bem como o valor a ser desembolsado na atividade de P&D; e



1.4.6. Informar a forma de aporte do recurso, se por meio da execução de um ou mais projetos, ou, se o caso, na aplicação do valor, total ou residual, da obrigação em programas considerados prioritários pelo CAPDA.

2. (TÍTULO DO PROJETO)

No caso da empresa apresente mais de um projeto, estes deverão ser listados em um Sumário com a identificação das páginas.

Cada projeto deverá constar das seguintes informações.

2.1 IDENTIFICAÇÃO

Responsável pela Execução do Projeto:

Nome Completo:

CPF/RG Órgão Emissor:

Telefone:

E-mail:

2.2 MOTIVAÇÃO

A empresa deve justificar a escolha do projeto, explicando sua importância, as razões que motivaram sua execução.

2.3 ESCOPO

Descrever do que trata o projeto e a respectiva enquadrabilidade aos termos do art. 10 da Resolução nº 71, de 2016.

2.4 OBJETIVOS E METAS

Descrever o que se deseja alcançar com o projeto, por meio da delimitação dos seus objetivos geral e específico e metas.

2.5 ESTRATÉGIAS

Como a empresa pretende executar o projeto, se por conta própria e ou por meio da contratação de outras empresas e/ou instituições de P&D, situadas na Amazônia Ocidental, e ou instituições.

2.6 INFRAESTRUTURA

Descrever a infraestrutura dos laboratórios (área do laboratório (m²) e estrutura física; listar os equipamentos a serem adquiridos).

2.7 PLANO DE AÇÃO

Descrever a execução do projeto, por meio da quantificação e qualificação das atividades a serem realizadas, bem como de suas etapas. Deve-se, também, preencher o quadro 1.

Quadro 1: Plano de Ação

Atividade	Início	Fim
(Nome da Atividade)	Data de início	Data de conclusão
- (Nome da Etapa)	Data de início	Data de conclusão

2.8 RECURSOS HUMANOS

Descrever a equipe que irá executar o projeto, através da quantificação e qualificação. Deve-se, ainda, preencher o quadro 2.

Quadro 2: Recursos Humanos

NNome	Formação	Instituição pertencente	Atividade a realizar	Horas dedicadas ao projeto
(Nome do profissional)	(formação escolar/acadêmica. Ex: mestre em engenharia da computação, graduado em engenharia elétrica, técnico em informática)	(informar se o profissional pertence ao quadro da empresa, instituição ou empresa contratada)	(atividade a ser realizada pelo profissional no projeto)	(quantidade de horas previstas de dedicação pelo profissional no projeto)

PROTOCOLO ICMS N° 035, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)



Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Amazonas e da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste Protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente a sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 036, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0012-25	86.910.667
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0013-06	86.910.632
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0014-97	86.911.914
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0026-15	87.271.269
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0027-04	87.271.323
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0028-87	87.271.277
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0029-68	87.271.285
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0030-00	87.271.293
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0031-82	87.271.340
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0038-59	352.038.386.118
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0037-78	352.038.377.117
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0036-97	352.038.368.116

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 037, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Altera o Protocolo ICMS 215/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e detocador.



O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 215/12, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3306.10.00	Dentifrícios
8	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)
9	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
10	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
11	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
12	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
13	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
14	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
15	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
16	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
17	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
18	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
19	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
20	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras
21	4202.1	Malas e maletas de toucador
22	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
23	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
24	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
25	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metrose do tipo comercializado em folhas intercaladas
26	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
27	4818.40.10	Fraldas
28	4818.40.20	Tampões higiênicos
29	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
30	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
31	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
32	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
33	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
34	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
35	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
36	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
37	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
38	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
39	9603.21.00	Escovas de dentes
40	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
41	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		roupas
42	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
43	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
44	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro da do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 038, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

Dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como do compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e de intercâmbio de informações entre os Estados da Alagoas e Pernambuco.

Os Estados de Alagoas e Pernambuco neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 22/14, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O Estado de Alagoas disponibilizará ao Estado de Pernambuco a estrutura física do Posto Fiscal de São José da Lage, localizado na Rodovia BR 104, Km 08, município de São José da Lage/AL e do Posto Fiscal de Delmiro Gouveia, localizado na BR 423, Km 121, município de Delmiro Gouveia/AL, enquanto o Estado de Pernambuco disponibilizará ao Estado de Alagoas a estrutura física do Posto Fiscal de Bom Conselho, localizado na Rodovia PE 218, Km 43, no município de Bom Conselho/PE e do Posto Fiscal de Xexéu, localizado na Rodovia BR 101 Sul, KM 138, no município de Xexéu/PE.

...

§ 6° No Posto Fiscal de Xexéu as edificações que envolvem o atendimento ao contribuinte (salas de fiscalização e digitação e outros correlacionados) serão disponibilizadas pelo Estado de Pernambuco, enquanto que as demais edificações (alojamento dos Fiscais de Tributos Estaduais e copa/cozinha) serão estruturadas em unidades modulares de containers, a serem disponibilizadas pelo Estado de Alagoas.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.
MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO CONFAZ N° 108, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 26.07.2017)

O Estado do Espírito Santo informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

a) Produtos da NCM 8711 - Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - 17% (alíquota modal) - art. 20, inciso II, alínea "h" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

b) Produtos da NCM 8903.99.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Outros - 25% - art. 20, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

c) Produtos da NCM 8903.92.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Barcos a motor, exceto com motor fora de borda (tipo "outboard") - 25% - art. 20, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 002, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 21.07.2017)

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017, nos termos do Decreto 62.708, de 19-07-2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, tendo em vista o disposto no Decreto 62.708, de 19-07-2017,

RESOLVEM:

Artigo 1º Poderão ser liquidados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017, nos termos desta resolução, os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2016 e os de natureza não tributária vencidos até 31-12-2016, referentes:

I - ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;

III - ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis", anterior à vigência da Lei 10.705, de 28-12-2000;

IV - ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei 10.705, de 28-12-2000;

V - às taxas de qualquer espécie e origem;

VI - à taxa judiciária;

VII - às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;

VIII - às multas contratuais de qualquer espécie e origem;

IX - às multas impostas em processos criminais;

X - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

XI - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.



§ 1º Poderão também ser incluídos no PPD 2017 débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

- 1 - saldo de parcelamento rompido;
- 2 - saldo de parcelamento em andamento.
- 3 - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2015, instituído pela Lei 16.029, de 03-12-2015, regulamentada pelo Decreto 61.696, de 04-12-2015, e PPD 2014, instituído pela Lei 15.387, de 16-04-2014, regulamentada pelo Decreto 60.443, de 13-05-2014, e que esteja rompido até 31-12-2016.

§ 2º A adesão deverá ser individualizada, por tipo de débito.

§ 3º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se débito:

- 1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- 2 - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.
- 3 - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD 2017.

§ 4º Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos serão selecionados para efeito de inclusão no PPD 2017, observado o disposto neste artigo.

§ 5º Relativamente ao IPVA, a adesão ao PPD 2017 poderá ser efetuada:

- 1 - por veículo;
- 2 - por um conjunto de veículos, desde que licenciados num mesmo município.

Artigo 2º O débito, atualizado nos termos da legislação vigente, poderá ser liquidado, em moeda corrente:

I - relativamente ao débito tributário:

- a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;
- b) em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva.

II - relativamente ao débito não tributário e à multa imposta em processo criminal:

- a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;
- b) em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal.

Artigo 3º O beneficiário do PPD 2017 poderá recolher o débito, com os descontos de que trata o artigo 2º desta resolução:

I - em uma única vez;

II - em até 18 parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% ao mês.

§ 1º Para fins do parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- 1 - R\$ 200,00, para pessoas físicas;
- 2 - R\$ 500,00, para pessoas jurídicas.

§ 2º Será aplicado ao débito parcelado no âmbito do PPD 2017 o percentual de acréscimo financeiro previsto no inciso II deste artigo, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Artigo 4º A adesão ao PPD 2017 poderá ser efetuada no período de 20-07-2017 a 15-08-2017, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - acesso ao sistema do PPD 2017, disponível no endereço eletrônico www.ppd2017.sp.gov.br, mediante a utilização de senha;
- II - seleção de um ou mais débitos a serem liquidados;



III - escolha da forma de pagamento;

IV - finalização da operação com o sistema, atribuindo-se número do PPD, emitindo-se Termo de Aceite e permitindo-se a geração da respectiva GARE para o pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 1º O acesso ao sistema do PPD 2017 dar-se-á com a utilização da mesma senha do sistema da Nota Fiscal Paulista - NFP, devendo o contribuinte ainda não cadastrado efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, conforme disposto na Resolução SF-82, de 18-08-2010.

§ 2º Caso o contribuinte queira solicitar a inclusão de débitos que não se encontrem disponibilizados no endereço eletrônico indicado no "caput", deverá se dirigir ao respectivo órgão de origem do débito, ao qual compete o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa.

§ 3º A Secretaria da Fazenda, em se tratando de débito tributário de sua competência, promoverá o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa, a fim de permitir a inclusão por parte do interessado em aderir ao PPD 2017, caso este não o encontre disponibilizado no sistema, observado o disposto no artigo 1º desta Resolução.

§ 4º Finalizada a operação com a atribuição do número do PPD, não será mais possível a alteração de quaisquer dados.

Artigo 5º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

I - no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

II - no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá na mesma data dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Artigo 6º A liquidação do débito em parcela única ou a celebração do parcelamento nos termos desta resolução, relativamente aos componentes do débito tributário ou não tributário, implica:

I - expressa confissão irrevogável e irretroatável;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 1º A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante a apresentação de cópia das respectivas petições, devidamente protocolizadas, à Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

§ 2º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 7º O parcelamento previsto nesta resolução será considerado:

I - celebrado, após a adesão ao programa, com o recolhimento, pelo valor correto da primeira parcela ou parcela única, no prazo fixado;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas no Decreto 62.708, de 19-07-2017;

b) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;

c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento;

d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

e) descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. O rompimento do parcelamento:

1 - implica imediato cancelamento dos descontos previstos no artigo 2º desta resolução, reincorporando-se integralmente ao débito objeto da liquidação os valores reduzidos, tornando-se imediatamente exigível o débito com os acréscimos legais regularmente previstos na legislação;



2 - acarretará o imediato ajuizamento dos débitos inscritos e o prosseguimento da execução fiscal dos débitos ajuizados.

Artigo 8º Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o PPD 2017 não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento antecipado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.

Artigo 9º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Artigo 10. A concessão dos benefícios previstos no Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos para 5% do valor do débito;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência do Decreto 62.708, de 19-07-2017.

Artigo 11. A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos.

§ 1º A transferência de propriedade só será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§ 2º A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

§ 3º O licenciamento do veículo cujos débitos tenham sido parcelados nos termos desta resolução não requer a liquidação das parcelas vincendas.

Artigo 12. A declaração de liquidação do débito, nos termos desta resolução, compete ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais no âmbito de suas competências funcionais.

Parágrafo único. A declaração de liquidação do débito basear-se-á no relatório de baixa de débitos gerado pelo sistema informatizado do PPD 2017.

Artigo 13. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Artigo 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20-07-2017.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE N° 003, DE 20 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 21.07.2017)

Disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Decreto 62.709, de 19-07-2017.



O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, tendo em vista o disposto no Decreto 62.709, de 19-07-2017,

RESOLVEM:

Artigo 1º Para o recolhimento, nos termos do Decreto 62.709, de 19-07-2017, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2016, o interessado deverá formalizar a sua opção de 20-07-2017 até 15-08-2017, mediante adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS.

Artigo 2º A adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS compreende as seguintes providências:

I - acessar o sistema do PEP do ICMS, disponível no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, mediante utilização do mesmo login e senha utilizados no acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE, sendo que:

a) o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que não dispuser de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE deverá comparecer ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento e solicitar login e senha para acessar o sistema do PEP do ICMS, ainda que tenha encerrado as suas atividades ou esteja em situação irregular perante o fisco;

b) o contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado deverá comparecer ao Posto Fiscal mais próximo e solicitar login e senha para acessar o sistema do PEP do ICMS;

c) na hipótese de o contribuinte possuir login e senha de acesso ao sistema do PPI do ICMS, poderá utilizá-los no acesso ao sistema do PEP do ICMS;

II - acessado o sistema do PEP do ICMS, selecionar, dentre a relação de débitos apresentada, aqueles a serem liquidados nos termos do Decreto 62.709, de 19-07-2017, ou, se for o caso, incluir valores referentes à denúncia espontânea, observado o disposto no artigo 88 da Lei 6.374, de 01-03-1989;

III - após a seleção dos débitos, simular, se for o caso, as condições de pagamento nas opções disponíveis e escolher uma delas, observando-se o prazo previsto no artigo 1º;

IV - selecionados os débitos e a forma de pagamento, finalizar a operação, ocasião em que serão gerados o número do PEP do ICMS e o Termo de Adesão com a respectiva GARE-ICMS da primeira parcela ou da parcela única, configurando-se a adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS.

§ 1º Na hipótese de inclusão de valores referentes à denúncia espontânea, prevista no inciso II, a guia de informação relativa ao período de apuração do débito denunciado deverá ser retificada pelo contribuinte no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da possibilidade de a guia ser coligida pelo fisco.

§ 2º O contribuinte poderá aderir mais de uma vez ao programa de parcelamento, seguindo os procedimentos disciplinados por esta resolução, desde que os débitos selecionados sejam distintos, gerando-se um número de PEP do ICMS para cada uma das adesões.

§ 3º Poderão ser liquidados, exclusivamente em parcela única, débitos fiscais decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação cadastral regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 36 da Lei 6.374, de 01-03-1989, salvo se o débito estiver inscrito e ajuizado, hipótese em que a liquidação poderá ser feita em mais de uma parcela.

§ 4º Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

Artigo 3º O saldo remanescente de parcelamento de débito não inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS poderá ser liquidado por meio do PEP do ICMS, hipótese em que o contribuinte, previamente à adoção das providências previstas no artigo 2º, deverá, até 30-07-2017:



I - solicitar, pelo Posto Fiscal Eletrônico - PFE, a migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, quando se tratar de parcelamento:

a) na situação “acordo a celebrar” ou “em andamento”, de débito declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, Declaração do Simples Nacional - DSN-SP ou Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA;

b) na situação “em andamento”, de débito apurado pelo fisco por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

II - apresentar, no Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento, o pedido de migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, quando se tratar de parcelamento:

a) na situação “acordo a celebrar”, de débito apurado por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

b) na situação “acordo a celebrar” ou “em andamento”, de débito devido na importação de bem destinado ao ativo imobilizado;

c) não disponível para migração por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE;

III - tratando-se de contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, apresentar o pedido de migração do saldo remanescente para o PEP do ICMS, no Posto Fiscal onde formalizou o pedido de parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao:

1 - parcelamento de débitos apurados por meio de auto de infração conforme os artigos 79 e 129 da Resolução 94/2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional;

2 - saldo remanescente de acordo de parcelamento deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS e já rompido, exceto se inscrito em Dívida Ativa;

3 - saldo remanescente de débito parcelado no PPI do ICMS na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

4 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 58.811, de 27-12-2012, na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

5 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 60.444, de 13-05-2014, na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

6 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 61.625, de 13-11-2015, na situação de “em andamento” em 30-01-2017.

§ 2º Na migração para o PEP do ICMS:

1 - os débitos relativos aos fatos geradores ocorridos:

a) até 31-12-2016 serão disponibilizados no sistema do PEP do ICMS;

b) a partir de 01-01-2017 serão automaticamente reparcelados nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS;

2 - será reincorporado ao saldo remanescente, se for o caso, o valor correspondente à redução da multa concedida nos termos do artigo 101 da Lei 6.374/89.

§ 3º Salvo a hipótese prevista no item 1, alínea “b”, do § 2º, o saldo de parcelamento migrado para o PEP do ICMS não poderá ser objeto de novo parcelamento nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS, nem ser reincorporado ao parcelamento original.

§ 4º Na hipótese de parcelamento de débitos apurados por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, o contribuinte que solicitar a migração do seu saldo para o PEP do ICMS deverá selecionar todos os valores que compõem esse saldo para liquidação nos termos desta resolução, sem prejuízo de a Secretaria da Fazenda inclui-los, de ofício, a qualquer tempo.

Artigo 4º O saldo remanescente de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS também estará disponível para liquidação por meio do PEP do ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao:

1 - saldo remanescente de débito parcelado no PPI do ICMS na situação de “em andamento” em 30-01-2017;



2 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 58.811, de 27-12-2012, na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

3 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 60.444, de 13-05-2014, na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

4 - saldo remanescente de débito parcelado no PEP do ICMS, nos termos do Decreto 61.625, de 13-11-2015, na situação de “em andamento” em 30-01-2017;

5 - débito relativo a fato gerador ocorrido a partir de 01-01-2017.

Artigo 5º O vencimento:

I - da primeira parcela ou da parcela única será:

a) no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

b) no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês;

II - Na hipótese de parcelamento nos termos do inciso II do “caput” do artigo 1º do Decreto 62.709, de 19-07-2017, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 1º O não recolhimento da parcela única ou da primeira parcela até a data do seu vencimento ou o recolhimento em valor menor implica a não celebração do acordo de liquidação dos débitos nos termos desta resolução.

§ 2º Quando a data de vencimento da parcela única ou de qualquer parcela, incluindo a primeira, for dia não útil, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que isso configure atraso.

§ 3º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, desde que o acordo de parcelamento não esteja rompido conforme previsto no inciso II do artigo 6º do Decreto 62.709, de 19-07-2017.

Artigo 6º Para o recolhimento de qualquer parcela deverá ser utilizada a GARE-ICMS emitida no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, sob pena de o recolhimento não ser considerado para fins de liquidação do débito no PEP do ICMS.

Artigo 7º Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o PEP do ICMS não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Parágrafo único. No pagamento antecipado de débito fiscal parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.

Artigo 8º São competentes para declarar a liquidação do débito fiscal, nos termos desta resolução:

I - o Delegado Regional Tributário, podendo delegar, quando se tratar de débito fiscal não inscrito em Dívida Ativa;

II - o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais relativas à matéria tributária, no âmbito de suas competências funcionais, quando se tratar de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A declaração de liquidação do débito fiscal, inscrito ou não inscrito, será realizada a partir de relatório de baixa de débitos gerado pelo sistema do PEP do ICMS.

Artigo 9º Os débitos fiscais selecionados na adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP poderão ser liquidados com:

I - crédito acumulado do ICMS;

II - valor do imposto a ser ressarcido, conforme previsto no § 2º do artigo 270 do Regulamento do ICMS.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento do valor dos honorários advocatícios.

§ 2º O crédito acumulado deverá estar disponível na conta corrente do sistema informatizado mantido pela Secretaria da Fazenda, conforme inciso III do artigo 72 do Regulamento do ICMS.

Artigo 10. O contribuinte que possuir crédito acumulado apropriado ou valor do imposto a ser ressarcido e desejar utilizá-lo no âmbito do PEP do ICMS deverá:



I - acessar o endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br;

II - selecionar a opção “Utilização de Crédito Acumulado Apropriado” ou “Utilização de Ressarcimento”, conforme o caso;

III - registrar o valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido disponível para liquidação da parcela única ou das parcelas vincendas.

§ 1º Tratando-se de utilização de valor do imposto a ser ressarcido, o contribuinte também deverá apresentar ao Posto Fiscal de sua vinculação o Pedido de Liquidação de Débito Fiscal, nos termos do artigo 11 da Portaria CAT-17/99, de 5 de março de 1999.

§ 2º O valor de cada parcela:

1 - não poderá ser fracionado para fins de liquidação com crédito acumulado ou com valor de imposto a ser ressarcido, exceto o da parcela única;

2 - será atualizado nos termos da legislação vigente, até a data do registro do valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido disponível para a pretendida liquidação.

Artigo 11. Registrado o valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido no sistema do PEP do ICMS, não será admitido novo registro até que o pedido anterior tenha sido decidido pelo Delegado Regional Tributário.

§ 1º Serão disponibilizados pelo sistema:

1 - o valor atualizado das parcelas, sem o valor dos honorários advocatícios;

2 - a quantidade de parcelas que serão liquidadas pelo valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido registrado;

3 - para impressão:

a) o “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado” ou o “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido”, conforme o caso, em 2 (duas) vias;

b) a “Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS” para pagamento em espécie da fração complementar, no caso de liquidação parcial, com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, da parcela única;

c) a “Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS” para pagamento dos honorários, quando for o caso.

§ 2º Em caso de alteração do valor do parcelamento no âmbito do PEP do ICMS, por qualquer motivo, as parcelas serão recalculadas pelo sistema.

Artigo 12. O contribuinte detentor do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido deverá apresentar no Posto Fiscal de vinculação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do registro de que trata o inciso III do artigo 10 ou da data de vencimento da GARE da fração complementar e/ou dos honorários advocatícios, se houver, o “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Crédito Acumulado” ou o “Pedido de Liquidação de Parcelas do PEP com Imposto a ser Ressarcido”, conforme o caso, e os comprovantes de recolhimento:

I - da fração complementar, quando se tratar de liquidação parcial do débito em parcela única;

II - dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o pedido não seja apresentado no prazo determinado, será desconsiderado o registro do valor do crédito acumulado ou do imposto a ser ressarcido.

Artigo 13. O Chefe do Posto Fiscal deverá:

I - confirmar a disponibilidade do crédito acumulado registrado ou do valor do imposto a ser ressarcido;

II - reservar o valor do crédito acumulado na conta corrente do Sistema e-CredAc, se for o caso;

III - formar o processo e encaminhá-lo ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 14. O contribuinte poderá desistir do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, enquanto não decidido, mediante requerimento, entregue ao Chefe do Posto Fiscal, o qual será juntado ao processo e encaminhado para o Delegado Regional Tributário, no prazo de 3 (três) dias úteis.



Artigo 15. O Delegado Regional Tributário decidirá sobre o pedido até o último dia útil do mês subsequente ao do registro do crédito acumulado ou do valor do imposto a ser ressarcido no sistema do PEP do ICMS.

Artigo 16. A decisão que deferir, indeferir ou homologar a desistência do pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido, proferida no processo, será encaminhada para o Núcleo Fiscal de Cobrança da respectiva Delegacia Regional Tributária, que, no prazo de até 5 (cinco) úteis dias contados da decisão, registrará a informação no Sistema da Dívida Ativa, juntamente com o seguinte:

I - número no Sistema de Gestão de Documentos - GDOC do processo administrativo, em que foi proferida a decisão;

II - número do PEP do ICMS em que foi oferecido o crédito acumulado ou o valor do imposto a ser ressarcido;

III - nome, cargo e sede de exercício da autoridade que proferiu a decisão;

IV - nome, cargo e sede de exercício do usuário que estiver realizando o cadastro da decisão;

V - decisão proferida.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido de liquidação de parcelas do PEP com crédito acumulado, após o cumprimento do disposto no "caput", o processo será encaminhado ao Posto Fiscal para fins de registro no Sistema e-CredAc.

Artigo 17. Caso seja indeferido o pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido:

I - o interessado será notificado da decisão pelo Núcleo Fiscal de Cobrança;

II - se for o caso, o valor da reserva de crédito acumulado não utilizado será lançado a crédito na conta corrente do Sistema e-CredAc.

Artigo 18. As informações relativas ao pedido de liquidação de débito fiscal com crédito acumulado ou com valor do imposto a ser ressarcido estarão disponíveis no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, no extrato detalhado do Programa Especial de Parcelamento - PEP.

Artigo 19. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Artigo 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20-07-2017.

PORTARIA CAT N° 060, DE 24 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 25.07.2017)

Altera a Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989 e nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 2.8 do Anexo Único da Portaria CAT 37/2017, de 31-05-2017:

“

2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas.	2202.99.00	17.115.00	39,26
-----	--	------------	-----------	-------



" (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2017

PORTARIA CAT Nº 061, DE 24 DE JULHO DE 2017 (*) - (DOE de 26.07.2017)

Altera a Portaria CAT-40/16, de 16-03-2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Z13 e 313-Z14 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 34 ao Anexo Único da Portaria CAT-40/16, de 16-03-2016:

"

34.0	19.005.01	Baús, malas e malas para viagem	4202.1 4202.9	62,10
------	-----------	---------------------------------	------------------	-------

" (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 01-08-2017.

(*) Republicado no DOE de 26.07.2017, por ter saído com incorreções no original.

COMUNICADO CAT Nº 014, DE 26 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 27.07.2017)

Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de agosto de 2017.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de agosto de 2017, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 336		
MÊS DE AGOSTO DE 2017		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA JULHO/2017 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	3
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109,	1200	21

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2017
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	21

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2017
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2017
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. - atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JULHO/2017 DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	21

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto



localizado neste Estado durante o mês de julho de 2017 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-08-2017 e recolher o imposto devido até o dia 15 de agosto, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JUNHO/2017
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	31

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de julho de 2017 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																						
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .																					
	Final Dia																					
	0 e 16																					
	2, 3 e 4 17																					
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de julho de 2017, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).																					
	Dia 10																					
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9												
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19												
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de março de 2017. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo																					
	Dia 15																					



	magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp	Dia 20

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2017 a 31-12-2017 será de R\$ 25,07 (Comunicado DA-98, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2017 a 31-12-2017, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016). O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 25-07-2017.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 57.800, DE 25 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 26.07.2017)

Revoga o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 50.691, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal tributária perante a Fazenda Municipal.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.095.869-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 50.691, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito em Exercício

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal



Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2017.

PORTARIA SMUL-G Nº 221 / 2017 -(DOM de 21.07.2017)

Estabelece a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º e no artigo 111 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, para implementação das disposições do COE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da apresentação do projeto simplificado de acordo com cada pedido de controle da atividade edilícia,

RESOLVE:

I. Estabelecer a documentação necessária e os padrões de apresentação dos projetos para a instrução dos pedidos relacionados à atividade edilícia, conforme Anexo Único desta Portaria.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

1

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017

CAPÍTULO

1

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A instrução dos pedidos de documentos de controle de atividade edilícia deve conter requerimento padronizado devidamente preenchido e assinado, com identificação dos respectivos dados de RG/CPF ou CNPJ do proprietário ou possuidor do imóvel e CREA/CAU do responsável técnico pelo projeto e do responsável técnico pela obra, quando for o caso. Deve conter ainda a identificação do número de contribuinte relativo ao terreno, identificação do objeto do pedido, além de endereço para correspondência, contato eletrônico (e-mail) e telefônico, acompanhado da guia quitada de recolhimento da taxa e do preço público devido.

1.2. Para fins de cumprimento de exigência da legislação municipal e de ressalvas em alvarás emitidos equiparam-se aos documentos previstos pelo COE anterior os novos documentos conforme tabela abaixo:

Tabela de equivalência de documentos

Denominação anterior	Denominação atual
Auto de Regularização	Certificado de Regularização
Alvará de Licença de Residências Unifamiliares	Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar
Auto de Verificação de Segurança - AVS	Certificado de Segurança
Alvará de Aprovação e Execução para Instalação de Equipamentos	Cadastro de Tanques, Bombas e Equipamentos afins
Alvará de Funcionamento de Equipamentos	
Alvará de Aprovação e Execução de Sistema de Segurança	Cadastro de Sistema Especial de Segurança
Alvará de Funcionamento de Sistema de Segurança	
Alvará de Instalação de Aparelho de Transporte Vertical e Horizontal	Cadastro de Equipamento Mecânico de Transporte Permanente
Alvará de Funcionamento de Aparelho de Transporte Vertical e Horizontal	
Revalidação de Alvará de Funcionamento de Equipamentos	Manutenção de Equipamento de Tanques, Bombas e Equipamentos afins

1.3. Quando se tratar de autuação de processo físico, os documentos gerais devem ser apresentados em cópia simples, 1 (uma) via, e as peças gráficas em 2 (duas) vias devidamente assinadas.

2

1.4. Além dos documentos exigidos para cada tipo de documento requerido, deverão ser apresentadas anuências e declarações específicas exigidas pela legislação municipal.



CAPITULO

2

DOCUMENTAÇÃO GERAL

Deve ser apresentada em todos os pedidos:

2.1. Documentação referente à propriedade do imóvel:

- Cópia da Certidão da Matrícula ou Transcrição do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- Documentos relacionados no artigo 6º do COE, quando o requerente for possuidor ou detentor do imóvel;
- Auto de Imissão na Posse expedido por autoridade judicial em ação expropriatória promovida pela Administração Pública Direta ou Indireta, acompanhado do Decreto de Interesse Social ou Decreto de Utilidade Pública para áreas desapropriadas, quando for o caso.

2.2. Documentação relativa à representação do proprietário ou possuidor, conforme o caso:

- Procuração;
- Contrato ou estatuto social da empresa ou entidade acompanhada da ata da última assembleia de eleição da Diretoria;
- Certidão de nomeação do inventariante do espólio;
- Especificação do condomínio acompanhada da última ata registrada da assembleia que elegeu o síndico e da que aprovou a reforma/regularização pretendida.

CAPITULO

3

DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA

Seção 3.A - Alvará de Aprovação

3.A.1. Levantamento planialtimétrico, no caso de obra nova ou de reforma quando houver anexação de novos lotes, elaborado por profissional habilitado, em escala legível, contemplando os seguintes itens, quando forem pertinentes:

- Indicação das medidas de cada segmento do perímetro que define o imóvel, indicando-se a dimensão levantada (R) e as constantes do título de propriedade (E);

3

- Indicação da área real do imóvel, resultante do levantamento, bem como da constante do título de propriedade;
- Se a titulação da área for constituída por mais de uma matrícula, deverão ser demarcados todos os imóveis que a compõem, relacionando-os com as matrículas, indicando-se suas áreas e os respectivos números de contribuintes;
- Indicação das curvas de nível, de metro em metro, ou de planos devidamente cotados em terreno que apresente desnível não superior a 2,00m (dois metros), bem como a indicação das cotas de nível dos vértices;
- Demarcação de córregos, águas e galerias existentes no imóvel ou em suas divisas, com as respectivas faixas não edificáveis;
- Demarcação de árvores existentes no local;
- Locação de postes, árvores, boca de lobo e mobiliários urbanos existentes em frente ao imóvel;
- Indicação do nome e da largura do(s) logradouro(s), medida em mais de um ponto, quando necessário, identificando também a largura dos passeios públicos e o eixo do logradouro;
- Indicação da(s) área(s) e medidas de cada segmento do perímetro que define as áreas de doação para alargamento de passeio ou por melhoramento público, quando for o caso;
- Indicação da faixa da área de preservação permanente - APP de acordo com legislação específica, quando for o caso.

3.A.2. Devem constar em notas, os esclarecimentos:

- Se há ou não edificações a serem demolidas;
- Quanto à existência ou não de vegetação de porte arbóreo no lote, nos termos da Lei 10.365/87 ou posterior que vier a substituí-la;
- Se o local é ou não servido por rede de gás canalizado;
- Se o local é ou não servido por rede pública de abastecimento de água e coletora de esgoto;

3.A.3. Peças gráficas do projeto simplificado necessárias para o entendimento e caracterização do projeto, com folha de rosto no padrão Prefeitura, contendo quando for o caso:

3.A.3.1. Plantas baixas de todos os pavimentos, sem indicação da compartimentação interna e suas aberturas, devendo conter quando for o caso:

- Informação das áreas computáveis e não computáveis de acordo com o PDE, LPUOS e COE;
- O atendimento dos afastamentos de aeração e insolação definido pelo COE e decreto regulamentador;

4

- O atendimento dos recuos definidos pela LPUOS;
- Indicação do acesso de pedestres e veículos, demarcando extensão da guia rebaixada;
- Quadro de áreas em função do pavimento, categoria de uso e subcategoria de uso, áreas computáveis e não computáveis em função do pedido;
- Quadro de uso e ocupação do solo conforme dados do projeto;
- Quadro de vagas de automóveis.

3.A.3.2. Corte vertical esquemático da edificação com todos os pavimentos, inclusive térreo, subsolos e ático, demonstrando:

- O perfil natural do terreno, com a indicação da cota de nível mais baixa do plano de fachada considerado;
- Os muros de divisas e suas alturas;



c) O gabarito da edificação conforme LPUOS, as cotas de nível de todos os pavimentos e as alturas relativas ao cálculo de aeração e insolação;

d) Altura total da edificação, inclusive dos equipamentos (antenas, para-raios e etc)

3.A.3.3. Devem constar em notas quando necessário, declarações:

a) Atendimento às dimensões mínimas de vagas de automóveis e demais veículos conforme item 8 do Anexo I - Disposições Técnicas do decreto regulamentador;

b) Atendimento a largura da faixa de circulação e inclinação máxima de rampa conforme item 8 do Anexo I - Disposições Técnicas do decreto regulamentador;

c) Atendimento à quantidade mínima de instalações sanitárias conforme item 9 do Anexo I - Disposições Técnicas do decreto regulamentador;

d) Atendimento da distância mínima entre qualquer ponto da edificação e as instalações sanitárias conforme item 9 do Anexo I - Disposições Técnicas do decreto regulamentador;

e) Atendimento das condições de segurança de uso e circulação da edificação conforme NTOs;

f) Atendimento das condições de acessibilidade da edificação conforme item 4 do Anexo I - Disposições Técnicas do decreto regulamentador, NBR 9050 em vigor e legislação federal correlata;

g) Atendimento quanto ao aquecimento de água por energia solar ou sistema similar;

3.A.3.4. Planta de quota ambiental, quando for o caso, demonstrando o conjunto de soluções construtivas e paisagísticas para qualificação ambiental do lote, contendo quando houver:

5

a) Indicação das áreas ajardinadas, cobertura verde, maciço arbóreo existente, pavimento poroso, pavimento semi-permeável sem vegetação; b) Indicação de palmeiras, indivíduos arbóreos existentes e/ou a serem plantados conforme definição da LPUOS;

c) Corte esquemático para demonstração da porção de fachada com muro verde e/ou jardim vertical;

d) Indicação dos reservatórios para reaproveitamento de águas pluviais e de reservação de escoamento superficial estabelecidos na LPUOS.

3.A.3.5. Memória de cálculo das áreas devendo ser compostas de figuras geométricas simples compatíveis com o projeto proposto.

3.A.3.6. No caso de reforma com regularização, deverá ser indicada a alteração e eventuais acréscimos ou decréscimos das áreas nas edificações, bem como as áreas a regularizar, se houver;

3.A.3.7. Para os empreendimentos de Polo Gerador de Tráfego - PGT, Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança - EGIV e Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental - EGIA deverão conter em suas peças gráficas a demonstração dos seguintes itens:

a) Localização das escadas e do tipo de escadas;

b) Lotação dos pavimentos;

c) As distâncias de qualquer ponto até uma escada, da escada até o exterior da edificação e de qualquer ponto até o exterior da edificação;

3.A.4. Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto no que diz respeito aos aspectos interiores da edificação em relação às disposições do COE e legislação correlata;

3.A.5. Declaração assinada pelo profissional habilitado e proprietário ou possuidor do imóvel referente à impraticabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050 ou norma técnica que a suceder acompanhado de memorial justificativo das obras propostas, nos casos de reforma e requalificação do imóvel conforme modelo da seção 4.D desta Portaria.

3.A.6. Anuências necessárias estabelecidas por legislação específica, nos casos de residência unifamiliar, tais como:

a) Tombamento do próprio imóvel ou em envoltória, por órgão estadual ou federal (CONDEPHAAT e IPHAN);

6

b) Contaminação do solo, em qualquer imóvel (CETESB);

c) Proteção ambiental (CETESB);

d) Proteção de mananciais (CETESB);

e) Proteção aos aeródromos (SRPV).

Seção 3.B - Alvará de Execução

3.B.1. Cópia de 1 (um) jogo de plantas aprovadas referentes ao Alvará de Aprovação;

3.B.2. Documentos e licenças eventualmente exigidos no Alvará de Aprovação;

3.B.3. Declaração assinada pelo profissional habilitado de que serão atendidas as NTOs e demais legislação pertinente para instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins ou de sistema especial de segurança da edificação, quando for o caso, conforme modelo da seção 4.C desta Portaria.

3.B.4. Declaração assinada pelo responsável técnico da obra e proprietário ou possuidor do imóvel garantindo que a execução das contenções e do movimento de terra necessários à implantação do projeto atenderão as NTOs cabíveis, conforme modelo da seção 4.A desta Portaria;



3.B.4.1. Declaração assinada pelo responsável técnico da obra e proprietário ou possuidor do imóvel garantido que o movimento de terra respeitará a classificação dos resíduos em consonância com o plano de intervenção aprovado pelo órgão público competente, conforme modelo da seção 4.B desta Portaria.

3.B.5. Cópia do laudo técnico do sinistro nos casos de Reconstrução.

Seção 3.C - Projeto Modificativo

3.C.1. Cópia de 1 (um) jogo de plantas aprovados referente ao Alvará de Aprovação;

3.C.2. Peças gráficas do projeto modificativo demonstrando as alterações em relação ao projeto aprovado;

3.C.2.1. As peças gráficas do projeto modificativo serão apresentadas de forma detalhada quando o projeto aprovado tiver sido deferido nos termos da legislação anterior.

7

Seção 3.D - Certificado de Conclusão

3.D.1. Declaração do profissional habilitado responsável pela obra atestando a sua conclusão e execução de acordo com as normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal, em especial do COE, e ainda:

3.D.1.1. As condições em que se encontra a obra executada:

a) De acordo com o projeto aprovado, concluída parcial ou totalmente; ou

b) Com pequenas alterações, não sujeitas à nova licença, conforme disposto no § 3º do artigo 33 do COE, concluída parcial ou totalmente;

3.D.1.2. Que o sistema estrutural e as instalações prediais foram executados de acordo com os projetos técnicos específicos, observadas as NTOs pertinentes;

3.D.1.3. Que a edificação observa as condições de acessibilidade estabelecidas no COE e NTOs pertinentes;

3.D.2. Documentos e licenças eventualmente exigidos no Alvará de Execução;

3.D.3. Comprovação do cadastro nos sistemas da Prefeitura de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como: elevador, escada rolante, e plataforma de elevação, tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins, e equipamentos de sistema especial de segurança da edificação, quando for o caso;

3.D.4. Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços - ISS relativo à obra ou serviço executado.

Seção 3.E - Certificado de Regularização

3.E.1. Levantamento planialtimétrico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário.

3.E.2. No tocante à parte da edificação existente considerada regular deve ser apresentada documentação que comprove a sua regularidade, tais como:

3.E.2.1. Planta aprovada acompanhada de "habite-se", ou Auto de Vistoria ou Certificado de Conclusão;

3.E.2.2. Planta regularizada com Auto de Regularização correspondente; ou

8

3.E.2.3. Constar como regular no setor de edificações regulares do Cadastro de Edificações do Município.

3.E.2.3. Peças gráficas do projeto simplificado da edificação executada, contendo todos os elementos para a caracterização da regularização da edificação, com folha de rosto no padrão Prefeitura.

3.E.3. Declarações assinadas pelo profissional habilitado:

a) De conformidade da edificação no que diz respeito aos aspectos interiores da edificação em relação às disposições do COE e legislação correlata;

b) Do cumprimento dos itens aplicáveis à edificação de acordo com o que dispõe a legislação municipal, NBR 9050 e legislação correlata.

3.E.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para locais de reunião com capacidade superior a 100 (cem) pessoas e edificações não residenciais com área superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), dispensado para edificações residenciais unifamiliares e para os conjuntos habitacionais agrupados horizontalmente.

3.E.5. Certificado de Segurança ou documento equivalente nos casos em que a edificação necessitar de Sistema Especial de Segurança;

3.E.6. Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços - ISS relativo à obra ou serviço executado.

3.E.7. Foto aérea comprovando a época da conclusão da edificação para os processos enquadrados no inciso I do artigo 36 e no artigo 109 do COE.

Seção 3.F - Certificado de Acessibilidade

3.F.1. Peças gráficas do projeto simplificado da edificação, com previsão das obras e serviços de adaptação propostos, devendo conter:

3.F.1.1. Cotas de nível, indicação dos acessos horizontal e vertical, cotas das larguras dos espaços de circulação comum, inclusive portas, dimensões dos sanitários acessíveis, demarcação e quantificação das vagas de estacionamento acessíveis, representação dos aparelhos de transporte acessíveis e indicação do uso de cada dependência.

3.F.2. Memorial descritivo das obras a serem executadas;

3.F.3. Cronograma das obras a serem executadas.

9

3.F.4. Comprovação, nos sistemas da Prefeitura, do cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação.

Seção 3.G - Certificado de Segurança



3.G.1. Peças gráficas do projeto simplificado, contendo indicação de todos os equipamentos que compõem o sistema de segurança proposto, assinadas por profissional habilitado.

3.G.1.1. Quando não existirem obras de adaptação a serem executadas, o projeto simplificado do certificado de segurança pode ser substituído pelo projeto aprovado do Corpo de Bombeiros.

3.G.2. Memorial descritivo das obras a serem executadas;

3.G.3. Certificado de Acessibilidade ou o protocolo do pedido;

3.G.4. Declaração assinada pelo profissional habilitado atestando que a edificação atende às disposições do COE e legislação complementar, quanto às condições de segurança de uso, quando não for necessário a execução de obras e serviços de adaptação;

3.G.5. Outras declarações para comprovação das condições de segurança de uso exigidas na legislação municipal.

3.G.6. Laudo Técnico de Segurança devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e por profissional habilitado, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria.

Seção 3.H - Alvará de Autorização

Subseção 3.H.I - Avanço de tapume sobre parte do passeio público

3.H.I.1. Deverão ser apresentadas declarações assinadas pelo proprietário ou possuidor do imóvel e responsável técnico pela obra conforme os itens a seguir:

a) Estar ciente dos direitos e responsabilidades expressos na Seção I do Capítulo II da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações), atribuídos ao Município, ao proprietário ou possuidor de imóveis e aos profissionais atuantes em projeto e construção, observadas as disposições da Legislação de Obras e Edificações.

10

b) Que este Alvará de Autorização permite apenas, e a título precário, a execução das obras ou serviços nele descritos, e que poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura não tiver interesse na sua manutenção ou renovação;

c) Que o início de obras observou os prazos previstos no artigo 71 da Lei nº 16.642/17 e artigo 59 do Decreto nº 57.776/17;

d) Que na execução de serviço/obra no alinhamento até a altura de 4,00m em relação ao passeio público, deverá ser instalado tapume que poderá avançar sobre o passeio, no máximo, a metade de sua largura. Concluído o serviço de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume deve ser obrigatoriamente recuado para o alinhamento;

e) Que no caso de plataforma de segurança, o avanço sobre o passeio fica limitado à largura do passeio público, respeitadas eventuais interferências com equipamentos urbanos e/ou vegetação de porte arbóreo, observado o pé direito mínimo de 2,50m.

Subseção 3.H.II - Avanço de grua sobre o espaço público

3.H.II.1. Declarações assinadas pelo responsável técnico pela obra, sob penas da lei, e de acordo com as competências conferidas pelo CONFEA/CREA/CAU conforme os itens a seguir:

a) De ser o técnico habilitado registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo.

b) Estar ciente dos direitos e responsabilidades expressos na Seção I do Capítulo II da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações) atribuídos ao Município, ao proprietário ou possuidor de imóveis e aos profissionais atuantes em projeto e construção, observadas as disposições da Legislação de Obras e Edificações.

c) Que as instalações de guias deverão observar o gabarito estabelecido pelo Órgão Regional do DECEA e quando ultrapassarem o seu limite, deverão ser submetidas à nova deliberação deste Órgão.

d) Pelo total atendimento às Normas Técnicas Oficiais, em especial, à NBR 7678, inclusive quanto à construção de cobertura de proteção sobre o passeio, e aos demais preceitos legais e normativos contidos na legislação municipal e à NBR 8400, que dispõe sobre o cálculo de equipamento para levantamento e movimentação de cargas;

e) Que a base da grua está posicionada no terreno dentro dos recuos previstos em lei e que, além da ponta da lança sem carga, nenhuma outra parte do equipamento (cargas içadas, contrapeso, etc.) se projeta para além dos limites do terreno;

11

f) Que a ponta da lança da grua estará afastada no mínimo 3m (três metros) de qualquer obstáculo e se projetará no máximo 10m (dez metros) além do alinhamento do lote;

g) Que, quando houver necessidade de fechamento total ou parcial da via pública, para atendimento à NBR 7678, será providenciada a respectiva autorização prévia da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET);

h) O compromisso de desmontagem imediata do equipamento em caso de paralisação da obra;

i) Que o início de obras observou os prazos previstos no artigo 71 da Lei nº 16.642/17 e artigo 59 do Decreto nº 57.776/17.

Subseção 3.H.III - Instalação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que a obra será executada

3.H.III.1. Cópia do Alvará de Execução, no caso de obra particular;

3.H.III.2. Cópia do contrato firmado pelo órgão ou entidade pública no qual as obras ou serviços estão afetos, no caso de obra pública;

3.H.III.3. Croqui de localização, em duas vias;



3.H.III.4. Croqui do canteiro de obras, em duas vias;
3.H.III.5. Cronograma de execução de obra, em duas vias;
3.H.III.6. Declaração de termo de responsabilidade no atendimento às normas contidas no COE e do decreto regulamentador, assinado pelo profissional responsável pela instalação e utilização do canteiro de obras, em duas vias;
Subseção 3.H.IV - Estande de vendas no mesmo local de implantação da obra ou em imóvel distinto daquele em que a obra será executada

3.H.IV.1. Deverão ser apresentadas declarações assinadas pelo proprietário ou possuidor do imóvel, responsável técnico pela obra conforme os itens a seguir:

a) Estar ciente dos direitos e responsabilidades expressos na Seção I do Capítulo II da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações), atribuídos ao Município, ao proprietário ou possuidor de imóveis e aos profissionais atuantes em projeto e construção, observadas as disposições da Legislação de Obras e Edificações.

12

b) Que o projeto do Estande de Vendas está em conformidade às disposições do COE e legislação correlata.

c) Que este Alvará de Autorização permite apenas, e a título precário, a execução das obras ou serviços nele descritos, e que poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura não tiver interesse na sua manutenção ou renovação;

d) Que na existência de obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,20m antes de seu início deverá ser solicitado a Alvará de Autorização para Avanço de Tapume Sobre Parte do Passeio Público.

e) Que não efetivará manejo arbóreo para a implantação do estande de vendas.

Seção 3.I - Cadastro de Equipamentos

Subseção 3.I.I - Equipamento mecânico de transporte permanente deve ser instruído apenas com os dados técnicos do aparelho e do imóvel no qual está instalado, que se dará por meio do licenciamento eletrônico.

Subseção 3.I.II - Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins devem ser instruídos com:

3.I.II.1. Peças gráficas com indicação e localização de cada equipamento, assinada por profissional habilitado, contendo:

a) Planta com a indicação de todos os equipamentos instalados, assim como a representação dos itens de segurança e das edificações;

b) Corte da edificação e dos equipamentos instalados.

3.I.II.3. Memorial descritivo com a localização, qualificação, quantificação e descrição de cada equipamento, assinado por profissional habilitado;

3.I.II.4. Declaração assinada por profissional habilitado atestando que o equipamento foi instalado conforme projeto e que atende às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal na data do protocolo;

3.I.II.5. Declarações específicas assinadas por profissional habilitado a respeito das condições de funcionamento dos equipamentos e segurança da edificação.

3.I.II.6. Declaração assinada pelo responsável técnico atestando que as edificações correspondem ao fiel existente no local e projeto de edificação;

13

Subseção 3.I.III - Equipamento de Sistema Especial de Segurança da edificação deve ser instruído com:

3.I.III.1. Peças gráficas com indicação e localização de cada equipamento, assinada por profissional habilitado, contendo:

a) Implantação da edificação em conformidade com o projeto aprovado;

b) Planta baixa de todos os pavimentos da edificação, indicando os equipamentos instalados;

c) Corte da edificação contendo os equipamentos instalados;

3.I.III.2. Memorial descritivo com informações dos equipamentos do sistema de segurança;

3.I.III.3. Declaração assinada por profissional habilitado atestando que os equipamentos foram instalados conforme projeto e que atendem às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal em conformidade com os documentos exigidos.

3.I.III.4. Declarações específicas assinadas por profissional habilitado a respeito das condições de funcionamento dos equipamentos e segurança da edificação.

Seção 3.J - Manutenção de Equipamentos

Subseção 3.J.I - Equipamento mecânico de transporte permanente já instalado e que permaneça sem modificação na sua característica deverá renovar o cadastro de equipamento por meio da emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA), previsto em legislação específica;

Subseção 3.J.II - Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins deverão ser instruídos com:

a) Declaração assinada pelo responsável técnico e proprietário ou possuidor do imóvel pelo controle da segurança da edificação, atestando que os equipamentos, condições edilícias, de uso e segurança contra incêndio permanecem conforme o cadastro aprovado, que possuem manutenção periódica e atendem às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal;

b) Declarações específicas assinadas por profissional habilitado a respeito das condições de funcionamento dos equipamentos e segurança da edificação.

14

Subseção 3.J.III - Equipamento de Sistema Especial de Segurança da edificação deve ser instruído com:



a) Declaração assinada pelo responsável técnico e proprietário ou possuidor do imóvel pelo controle da segurança da edificação, atestando que os equipamentos, condições edilícias, de uso e segurança contra incêndio permanecem conforme o cadastro aprovado, que possuem manutenção periódica e atendem às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal;

b) Declarações específicas assinadas por profissional habilitado a respeito das condições de funcionamento dos equipamentos e segurança da edificação.

Seção 3.K - Diretrizes de Projeto

3.K.1. Peças gráficas simplificadas ilustrativas do projeto arquitetônico necessárias para a compreensão do objeto de consulta.

15

CÁPITULO

4

DECLARAÇÕES

Seção 4.A - Modelo de declaração de movimento de terra

DECLARAÇÃO

Referente ao processo nº (Informar número do processo administrativo)

SQL:

(Nome do responsável técnico), inscrito no CREA/CAU sob nº (Número), responsável técnico pela obra e (Nome do proprietário ou possuidor), CNPJ/CPF sob nº (Número do documento do proprietário ou possuidor), proprietário/possuidor do imóvel, declaram que a realização do movimento de terra será em conformidade com o que estabelecem as Normas Técnicas cabíveis. Declaram, ainda, que a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do proprietário do terreno ou dispostas em terrenos regularmente licenciados como de destinação de resíduos inertes com a devida classificação, nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, (Data da assinatura)

(Assinatura do Responsável Técnico pela Obra CREA/CAU nº ART/RRT

(Assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel)

Proprietário ou Possuidor do imóvel

16

Seção 4.B - Modelo de declaração de movimento de terra com imóvel contaminado ou potencialmente contaminado

DECLARAÇÃO

Referente ao processo nº (Informar número do processo administrativo)

SQL:

(Nome do responsável técnico), inscrito no CREA/CAU sob nº (Número), responsável técnico pela obra e (Nome do proprietário ou possuidor), CNPJ/CPF sob nº (Número do documento do proprietário ou possuidor), proprietário/possuidor do imóvel, declaram que, o pedido de Alvará de Edificação Nova e ou Reforma com movimento de terra, enquadrado como contaminados ou potencialmente contaminados, teve seu plano de intervenção aprovado por SVMA/DECONT através do processo administrativo nº (Informar número do processo); garantem que o movimento de terra respeitará a classificação e a disposição dos resíduos em consonância com o estabelecido por este Plano de Intervenção aprovado pelo órgão ambiental competente nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, (Data da assinatura)

(Assinatura do Responsável Técnico pela Obra CREA/CAU nº ART/RRT

(Assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel)

Proprietário ou Possuidor do imóvel

17

Seção 4.C - Modelo de declaração para licenciamento da instalação de equipamento no alvará de execução

DECLARAÇÃO

Referente ao processo nº (Informar número do processo administrativo)

SQL:

(Nome do responsável técnico), responsável técnico, inscrito no CREA/CAU sob nº (Número) com endereço comercial na (Informar endereço comercial), infra- assinado, declara em atendimento à Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que os equipamentos (Mecânicos de transporte permanente; tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins; do Sistema Especial de Segurança da edificação) atenderão às NTOs e demais disposições da legislação em vigor, e serão objetos do Cadastro e Manutenção de Equipamentos.

São Paulo, (Data da assinatura)

(Assinatura do Responsável Técnico CREA/CAU nº ART/RRT

Proprietário ou Possuidor do imóvel

18

Seção 4.D - Modelo de declaração de impraticabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade

DECLARAÇÃO



Referente ao processo nº (Informar número do processo administrativo)

SQL:

(Nome do responsável técnico), inscrito no CREA/CAU sob nº (Número), responsável técnico pela obra e (Nome do proprietário ou possuidor), CNPJ/CPF sob nº (Número do documento do proprietário ou possuidor), proprietário/possuidor do imóvel, declaram a impraticabilidade do atendimento da adaptação da edificação no tocante a (especificar os itens) conforme memorial técnico justificativo das obras propostas, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050 ou Norma Técnica que a suceder.

São Paulo, (Data da assinatura)

(Assinatura do Responsável Técnico pela Obra CREA/CAU nºART/RRT Técnico pela Obra)

(Assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel)

Proprietário ou Possuidor do imóvel

19

CÁPITULO

5

MODELOS DE QUADRO DE ÁREAS, DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os modelos de quadros são apenas indicativos. Os quadros a serem apresentados deverão indicar apenas os itens necessários ao projeto e documento de atividade edilícia requerido.

Seção 5.A - Modelo de Quadro de Uso e Ocupação do Solo

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Macrozona:

Macroárea:

Zona de uso:

Perímetro de qualificação ambiental:

Operação Urbana Consorciada:

Área do terreno E = R	=	M ²
Área de doação (calçada - amparo legal)	=	M ²
Área de doação/desapropriar (melhoramento público - amparo legal)	=	M ²
Área do terreno remanescente E = R	=	M ²
Área de fruição pública	=	M ²
Taxa de ocupação máxima da zona	=	
Área de projeção máxima	=	M ²
Taxa de ocupação utilizada no projeto	=	
Área de projeção do projeto	=	M ²
Coeficiente de aproveitamento básico da zona	=	
Coeficiente de aproveitamento máximo da zona	=	
Coeficiente de aproveitamento máximo resultante da cota de solidariedade	=	
Coeficiente de aproveitamento utilizado no projeto	=	

ÁREA COMPUTÁVEL UTILIZADO NO PROJETO

Área computável excedente ao CA básico	=	M ²
--	---	----------------

BENEFÍCIOS REDUTORES DE OUTORGA ONEROSA:

- Doação de calçada (amparo legal)	=	M ²
- Fruição pública (amparo legal)	=	M ²
Área computável objeto de outorga onerosa	=	M ²
Taxa de permeabilidade mínima	=	
Pontuação mínima da Quota Ambiental	=	
Taxa de permeabilidade adotada no projeto	=	
Redução da taxa permeabilidade	=	%
Pontuação mínima da Quota Ambiental após a redução da taxa	=	

20

PERMEÁVEL

Área permeável mínima	=	
Área permeável adotada no projeto	=	M ²
Taxa de permeabilidade adotada no projeto	=	
Área máxima de benefício (VII, art. 62 da Lei 16.402/16) - fachada ativa	=	M ²
Área destinada a fachada ativa utilizada no projeto	=	M ²
Área máxima de benefício (VIII, art. 62 da Lei 16.402/16)	=	M ²
Área destinada a nR de 20% da área computável utilizada no projeto	=	M ²
Área destinada a estacionamento, manobra e circulação de veículos (Residencial)	=	M ²



Área destinada a estacionamento, manobra e circulação de veículos (Não Residencial)	=	M ²
Total de vagas cobertas (Residencial)	=	
Total de vagas cobertas (Não residencial)	=	
Cota de garagem máxima permitida	=	32,00 M ² /vaga
Cota de garagem do empreendimento	=	M ² /vaga
Número mínimo de unidades habitacionais	=	
Número de unidades habitacionais adotado no projeto	=	
Número de unidades (nR)	=	
Cota parte máxima de terreno por unidade	=	
Área não computável (I a VI, art. 62 da Lei 16.402/16)	=	M ²
Área construída total da edificação	=	M ²
Porcentagem de área não computável (I a VI, art. 62 da Lei 16.402/16) na edificação	=	%

VOLUME DE RESERVATÓRIO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Área de cobertura impermeável (ACi)			=	M ²		
Vri	=	16,00	x	ACi	=	L
Área de cobertura verde (ACv)			=	M ²		
Vrv	=	5,40	x	ACv	=	L
Vrm	=	Vri	+	Vrv	=	L
Volume adotado em projeto			=	L		

Vri: Volume mínimo de reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes de coberturas impermeáveis

Vrv: Volume mínimo de reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes de coberturas verdes

Vrm: Volume mínimo de reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes de coberturas mistas

VOLUME DE RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	=	L
Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	=	L
Vazão máxima de saída do lote	=	L/s
Vazão de saída do lote proposta	=	L/s

21

Seção 5.B - Modelo de quadro de vagas de estacionamento**QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

Tipo: Automóveis			
Tipo	Exigidas	Propostas 1	
		Cobertas	Descobertas
Automóveis			
Pessoa com deficiência			
Motos			
Bicicletas			
Idosos			
Táxi			
Ambulância			
Tipo: Carga e Descarga			
Tipo	Exigidas	Propostas 1	
		Cobertas	Descobertas
Utilitários			
Caminhão			

Nota 1: As vagas descobertas não serão consideradas para efeito da cota de garagem, porém são consideradas para atendimento do número mínimo de vagas.

Seção 5.C - Modelo de quadro de lotação e escoamento

* O cálculo de lotação e capacidade de escoamento conforme Tabela 5 em função do tipo de ocupação da edificação (Tabela 1) da NBR 9077

* Distância máxima a serem percorridas conforme Tabela 6, em função do tipo de ocupação (Tabela 1) e características construtivas (Tabela 4) da NBR 9077;

* Quantidade e tipo de saídas e escadas (não enclausurada - NE, enclausurada protegida - EP, e à prova de fumaça - PF) conforme Tabela 7, em função tipo de ocupação (Tabela 1), altura da edificação (Tabela 2) e área do pavimento da NBR 9077.

QUADRO DE LOTAÇÃO E ESCOAMENTO DE LOTAÇÃO E ESCOAMENTO (inciso IV do § 1º do artigo 17 do COE)



Pavimentos	Lotação (pessoas)	Escoamento (un. de passagem)	TOTAL

Seção 5.D - Modelo de quadro de áreas para fins de outorga onerosa e classificação da unidade residencial

QUADRO DE ÁREAS PARA FINS DE OUTORGA ONEROSA

	Tipologia	Número de unidades	Área computável parcial	Área computável comum	Área computável total	Parcela do terreno
Uso habitacional	Habitação de Interesse Social					
	Habitação do Mercado Popular - HMP até 50 m ²					
	Habitação do Mercado Popular - HMP de 51 até 70 m ²					
	Habitação com área até 50 m ²					
	Habitação com área de 51 até 70 m ²					
	Habitação com área maior que 70 m ²					
Uso institucional	Hospitais Públicos	-				
	Escolas Públicas	-				
	Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	-				
	Unidades Administrativas Públicas	-				
	Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-				
	Vinculadas ao Sistema Sindical	-				
	Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	-				
Entidades mantenedoras sem fins lucrativos	Templos Religiosos	-				
	Hospitais e Clínicas	-				
	Universidades	-				
	Escolas e Creches	-				
	Equipamentos Culturais e Afins	-				
Outras entidades mantenedoras	Hospitais	-				
	Universidades	-				
	Escolas	-				
	Equipamentos Culturais e Afins -	-				
Outras Atividades	Outras atividades	-				
	TOTAL					

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE RESIDENCIAL NO FATOR DE INTERESSE SOCIAL (Fs)

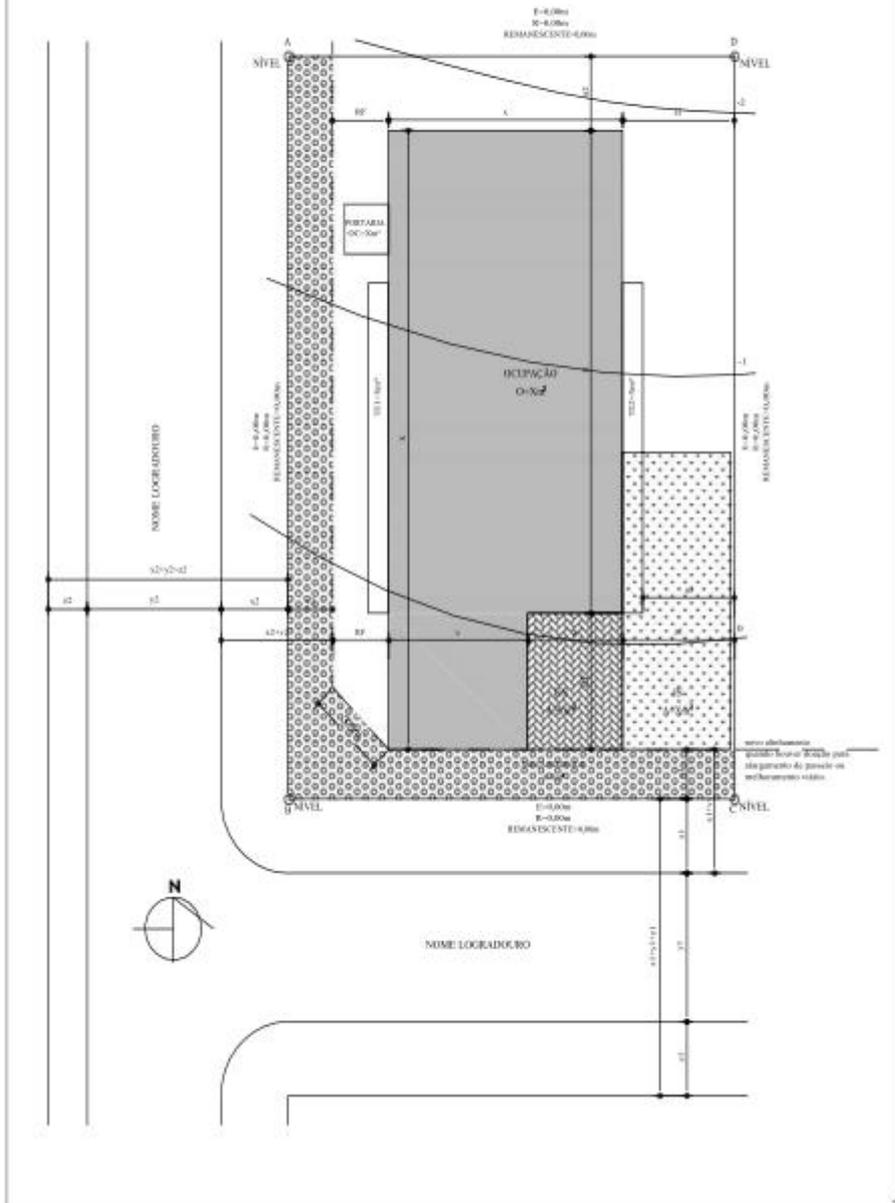
Quantidade da unidade residencial	Área computável da unidade	Área não computável da unidade	TOTAL
Unidade final "1"			
Unidade final "2"			



Seção 6.A-IMPLANTAÇÃO

Seção 6.A.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÕES EM ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO IMPLANTADO. A PEÇA GRÁFICA DEVE SER APRESENTADA NA ESCALA 1:300 DE 1,20X0,90 COM MARGEM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE OS TEXTOS INDICATIVOS E VÉRTICES DEVEM SER LEITOS DE PERTUTA COMPREENSÃO.





Seção 6.A.2-LEGENDA

LEGENDA		TERRAÇOS (TE)
		OBRA COMPLEMENTAR (OC)
		ÁREA OCUPAÇÃO (O)
		ÁREA AJARDINADA SOBRE SOLO NATURAL (S)
		PAVIMENTO SEMI-PERMEÁVEL SEM VEGETAÇÃO (UN)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)



Seção 6.B.2-LEGENDA

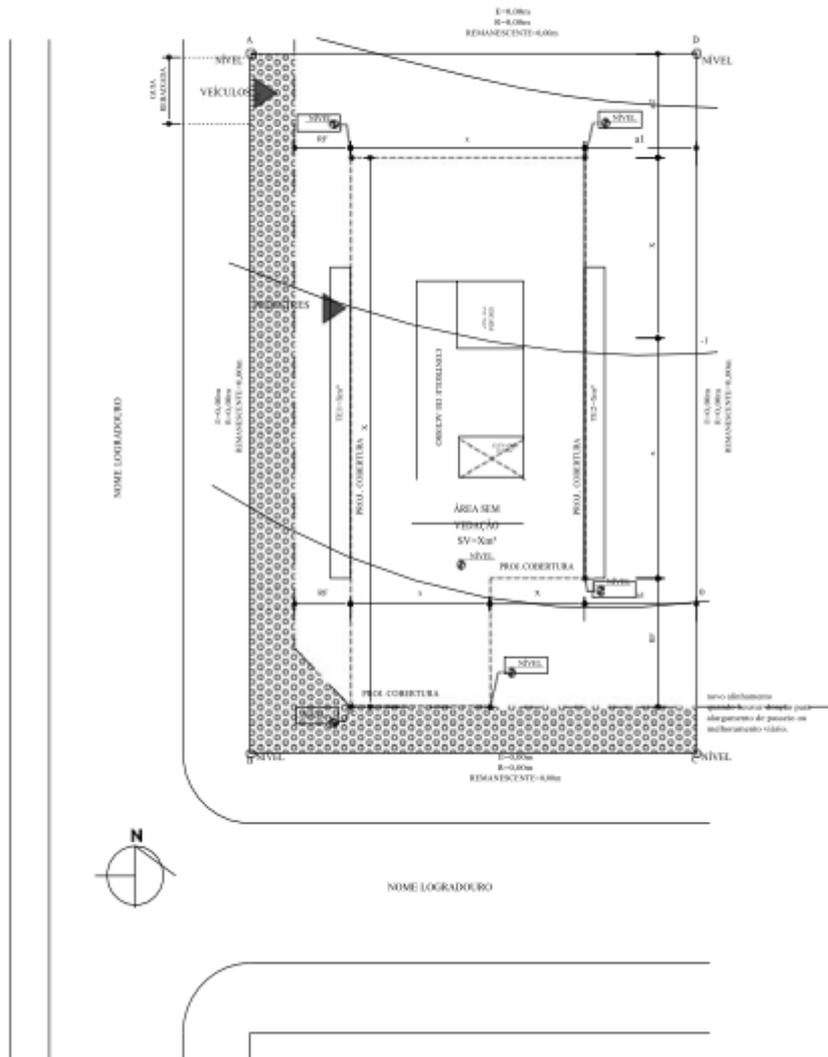
LEGENDA		TERRAÇOS (TE)
		ÁREA COMUM RESIDENCIAL (NCC)
		ÁREA NR CONF. INCISO VII ART. 62 LM 16.402/16 (NR6)
		ÁREA NR CONF. INCISO VIII ART. 62 LM 16.402/16 (NR8)
		ÁREA DE PROTEÇÃO PÚBLICA (FP)
		OBRA COMPLEMENTAR (OC)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		ACESSOS
		COTA DE NÍVEL MAIS RESTRITIVA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.C-PLANTA NÍVEL TÉRREO NÃO RESIDENCIAL

Seção 6.C.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÕES DE ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO REPRODUCIDO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1/300 OU 1/200 NOS CASOS QUE O LOCAL FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS INDICATIVOS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS DE PERTIÇA E COMPREENSÍVEIS.





Seção 6.C.2-LEGENDA

LEGENDA		TERRAÇOS (TE)
		CIRCULAÇÃO VERTICAL COMUM USO NR.(CV)
		CONTROLE DE ACESSO E COMPARTIMENTO DE APOIO NO TÉRREO USO NR.(CA)
		ÁREA COMUM SEM VEDAÇÃO NO TÉRREO USO NR
		VAZIOS ELEVADORES
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		ACESSOS
		COTA DE NÍVEL MAIS RESTRITIVA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.D.2-LEGENDA

LEGENDA		TERRAÇOS (TE)
		ÁREA FECHADA DA UNIDADE (UN)
		CIRCULAÇÃO COMUM RESIDENCIAL (CR)
		(*) CIRCULAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL, LIMITADA A 20% DA ÁREA COBERTA DO PAVIMENTO EXCEPTO NAS ZERU, ZERUA, ZERUP, ZERPA, ZERPE E ZERPP
		ÁREA COMUM RESIDENCIAL (NCC)
		VAZIOS (V)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		COTA DE NÍVEL MAIS RESTRIITA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.E.2-LEGENDA

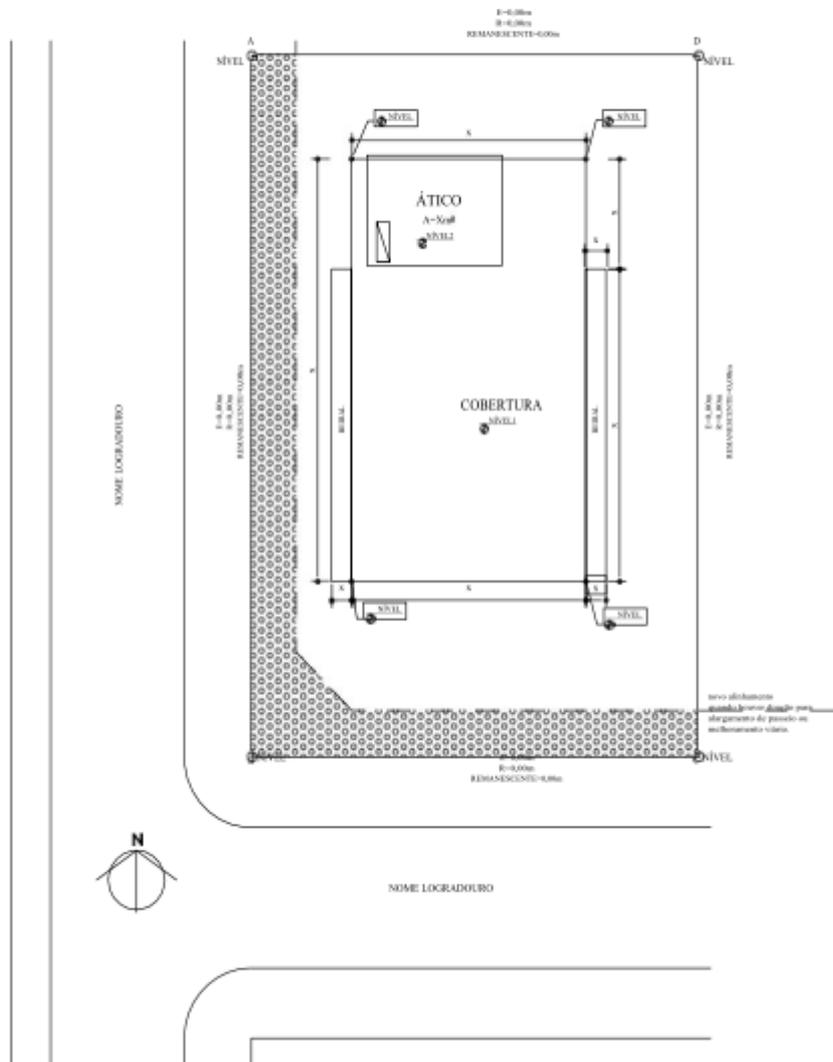
LEGENDA		TERRAÇOS (TE)
		CIRCULAÇÃO VERTICAL COMUM USO NE (CV)
		ÁREA DE ESCRITÓRIOS E CIRCULAÇÃO
		VAZIOS (V)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		QUOTA DE NÍVEL MAIS RESTRITIVA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.F-PLANTA ÁTICO

Seção 6.F.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: RESERVOS DE ESCALA E REDUÇÃO PARA ORIENTAÇÃO DE PROJETO SIMPLIFICADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:100 OU 1:200 NOS CASOS EM QUE O LOCE FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS INSCRITOS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS DE PERFEITA COMPREENSÃO.





Seção 6.F.2-LEGENDA

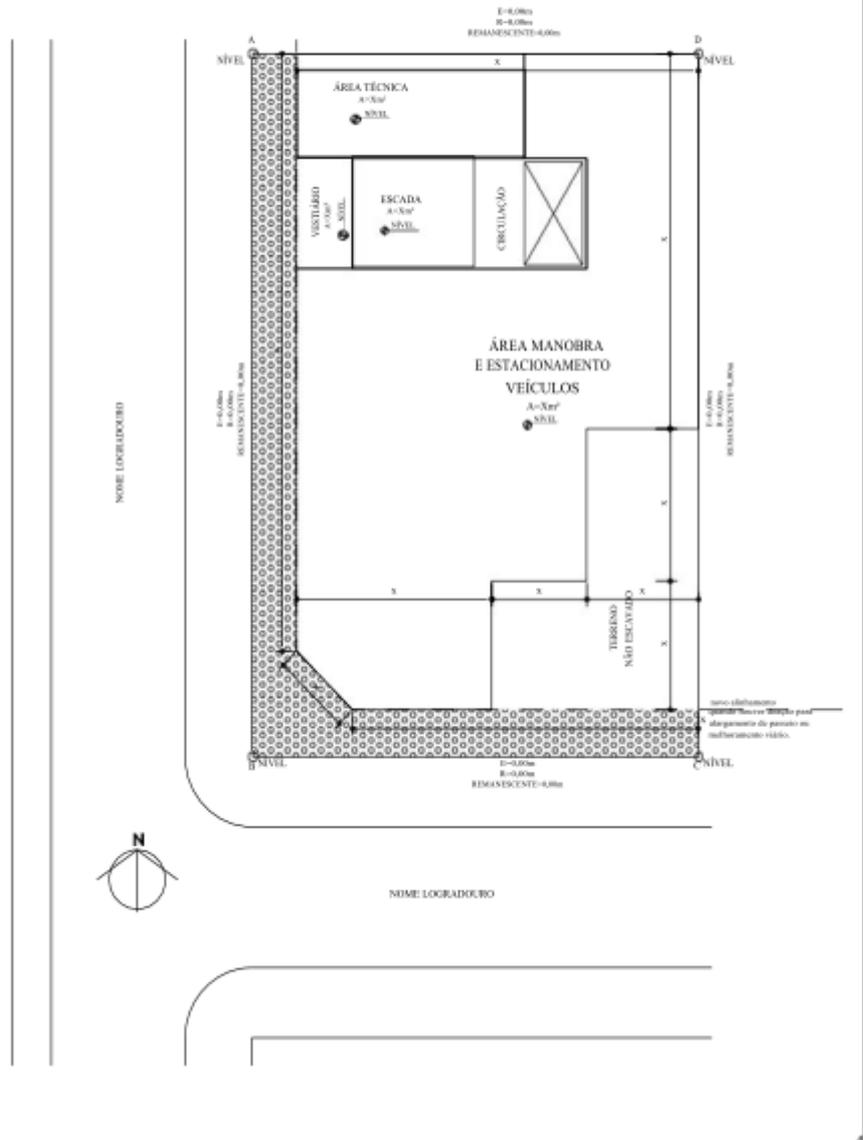
LEGENDA		ÁREA TÉCNICA (AT)
		VAZIOS (V)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		COTA DE NÍVEL MAIS RESTRIATIVA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.G-PLANTA SUBSOLO COM ESTACIONAMENTO

Seção 6.G.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÕES EM ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO IMPRIMIDO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:50 OU 1:200 SOB CADASTRO QUE SE ADAPTE AO MEIO GRANDE. OS TÍTULOS INDICATIVOS E NÚMEROS DEVEM SER LIGADOS, DE PERTIÇA A COMPREENSÃO.





Seção 6.G.2-LEGENDA

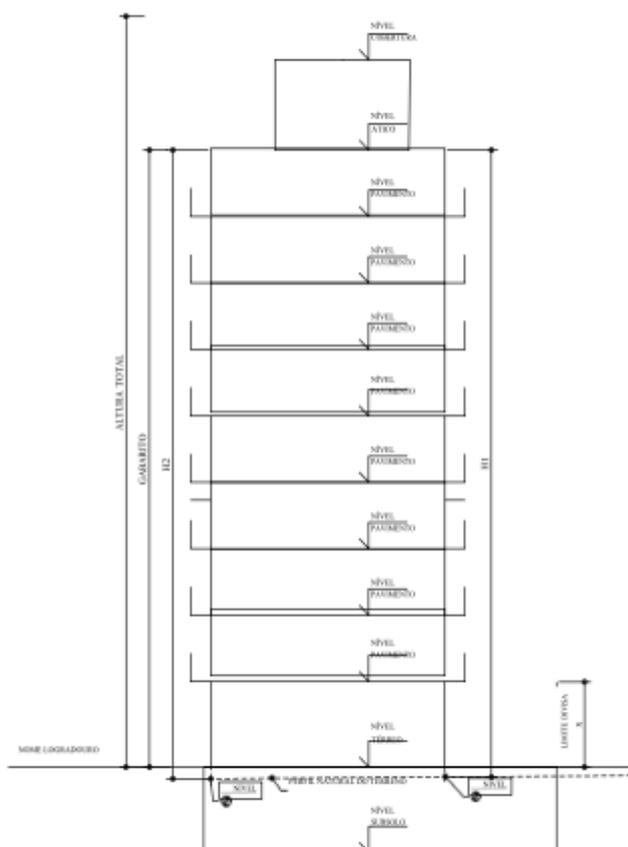
LEGENDA		ÁREA ESTACIONAMENTO (E)
		ÁREA TÉCNICA (AT)
		ÁREA COMUM DE APOIO EM ESTACIONAMENTO (AP)
		ÁREA CIRCULAÇÃO PEDESTRES EM ESTACIONAMENTO (CP)
		OUTROS
		VAZIOS (V)
		ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)
		
		
		COTA DE NÍVEL MAIS RESTRIATIVA PARA CÁLCULO AFASTAMENTO



Seção 6.H-CORTES

Seção 6.H.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: REQUISITOS DE ESCALA E REDUÇÃO PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:100 OU 1:200 NOS CASOS EM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS INICIAIS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS, DE FÁCIL COMPREENSÃO.



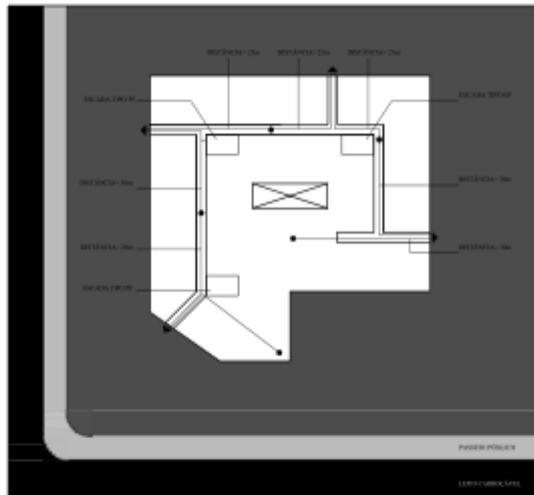


Seção 6.I-DEMONSTRAÇÃO DE SEGURANÇA

Seção 6.I.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÃO DE ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:200 OU 1:250 NOS CASOS EM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS INDICATIVOS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS DE PERTIÇA E COMPREENSÍVEIS.

PROJETO SIMPLIFICADO PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS - PG7 / EGV / EGA



- NOME DE PERCURSO INDICADO DE ACORDO COM O SISTEMA DE ENDEREÇAMENTO LOCALIZADO NO QUADRO Nº 07/EN-01

PAVIMENTO TÉRREO

LEGENDA

- ESCADA EP - ESCADA PROTEGIDA
- ESCADA PF - ESCADA À PROVA DE FUMAÇA
- PUNTO DE PARTIDA
- PERCURSO
- ▶ ACESSO PARA O EXTERIOR

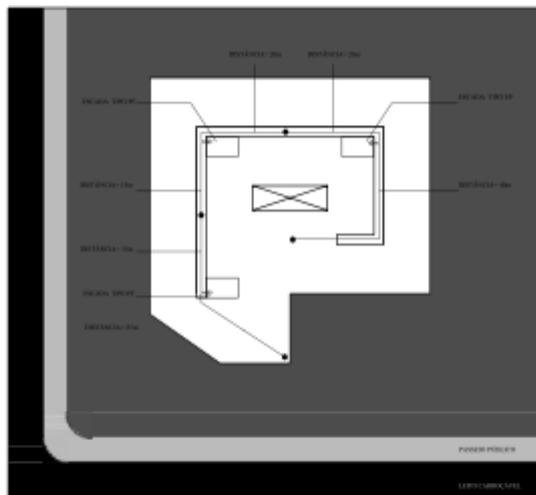


Seção 6.J-DEMONSTRAÇÃO DE SEGURANÇA

Seção 6.J.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÃO DE ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:50 OU 1:200 NOS CASOS EM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS DESCRITIVOS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS, DE PERFITA COMPREENSÃO.

PROJETO SIMPLIFICADO PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS - INGT / EGIV / EGIA



1 - TIPO DE PROTEÇÃO DE ACIONAR CONCRETADA DE 14,62 DO ANEXO DO DECRETO Nº 17.761.

PAVIMENTO SUPERIOR

LEGENDA

—	ESCALA EP = ESCADA PROTEGIDA
—	ESCALA PF = ESCADA À PROVA DE FUMAÇA
●	PONTO DE PARTIDA
—	PERCURSO
▶	ACESSO PARA A ESCADA

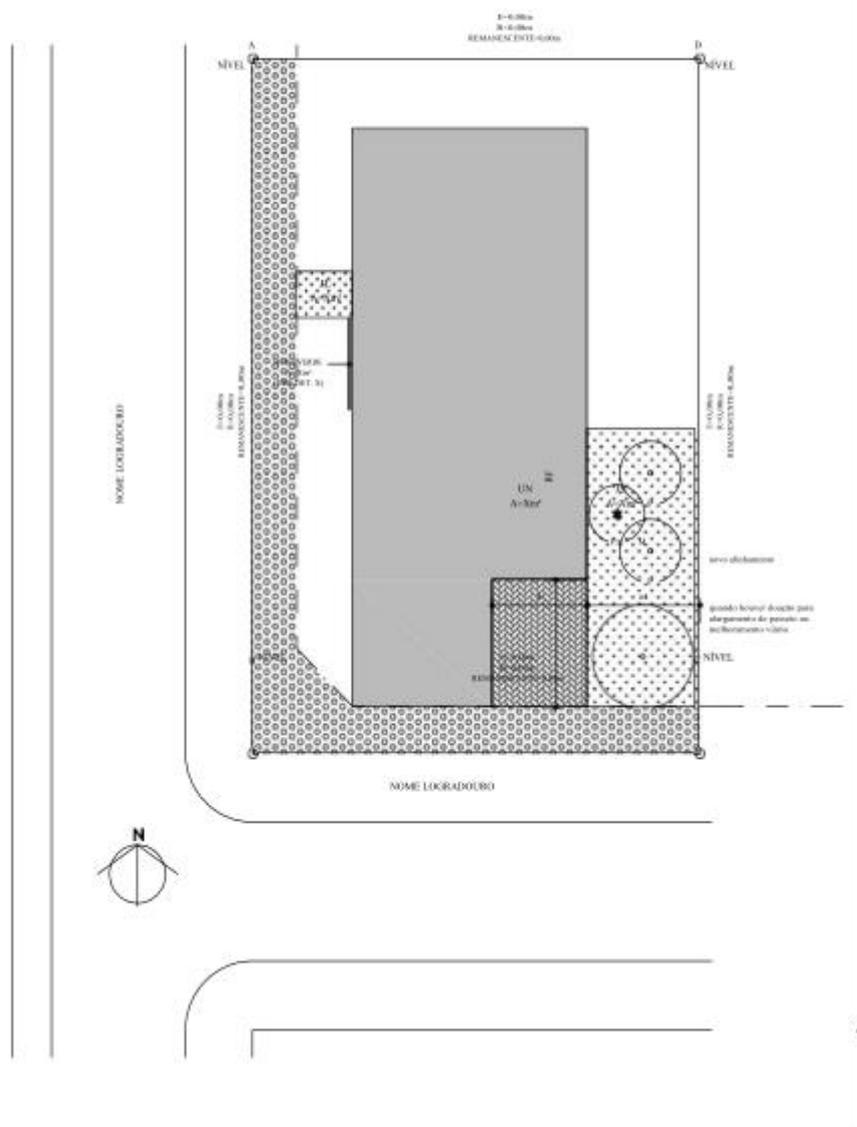


Seção 6.K-ATENDIMENTO QUOTA AMBIENTAL

Seção 6.K.1-PECAS GRÁFICAS

NOTA: RESERVA GRÁFICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SEMPLIFICADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:200 OU 1:250 SEM CASOS EM DEZÉTO. LOTE FORA DE MURTO. O TEXTO INDICANDO O NÚMERO DEVE SER LEÍVEL NO PERFIL DA COMPLETAÇÃO.

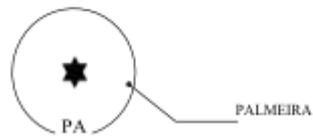
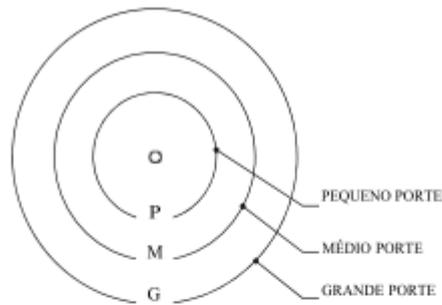
IMPLANTAÇÃO





Seção 6.K.2-LEGENDA

	ÁREA OCUPAÇÃO (O)
	ÁREA AJARDINADA SOBRE SOLO NATURAL (S)
	ÁREA AJARDINADA SOBRE LAJE COM ESPESSURA MAIOR QUE 40CM (L)
	PAVIMENTO SEMI-PERMEÁVEL SEM VEGETAÇÃO (U)
	MURO VERDE OU JARDIM VERTICAL
	ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (D)



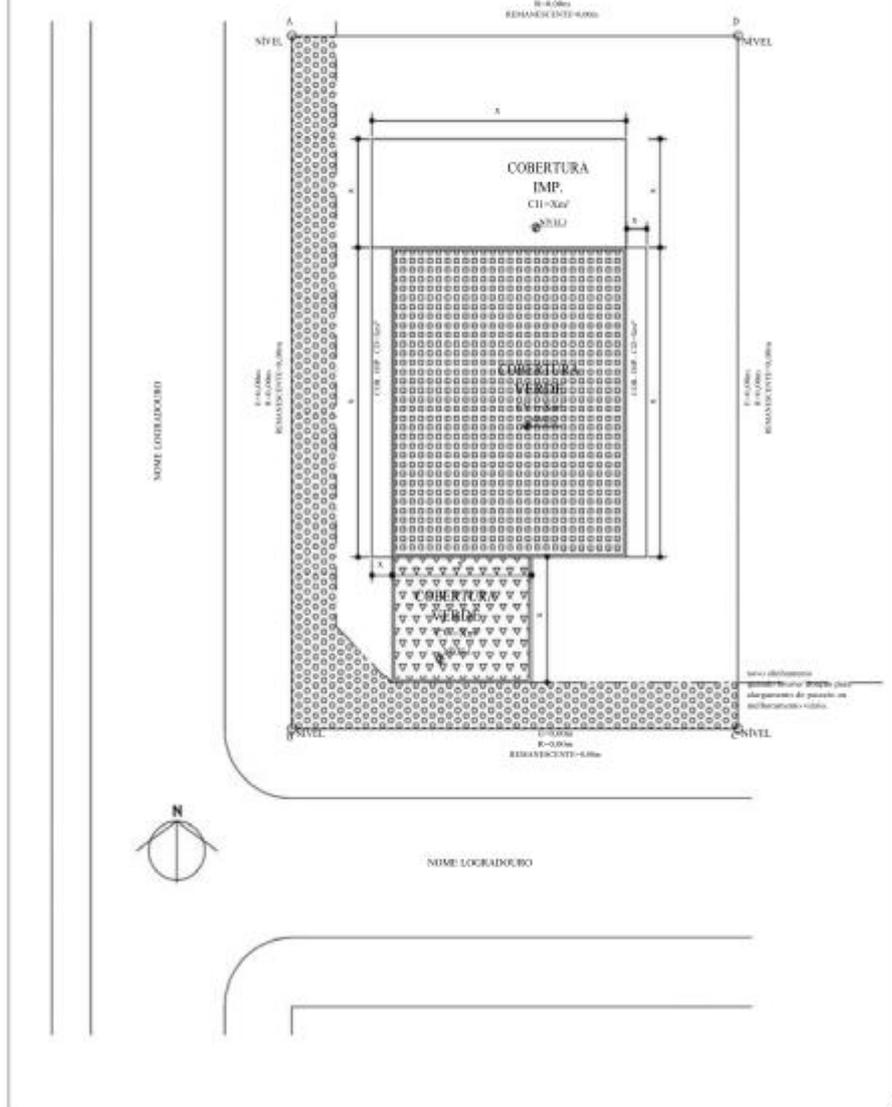


Seção 6.L-ATENDIMENTO QUOTA AMBIENTAL

Seção 6.L.1-PEÇAS GRÁFICAS

NOTA: REDESINHOS EM ESCALA REDUZIDA PARA REPRODUÇÃO DO PROJETO SOBSCRITADO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:50 OU 1:200 NOS CASOS EM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE. OS TEXTOS REPRODUTOS E VÍDEOS DEVEM SER LEÍDOS, SE PERTINER, COM ATENÇÃO.

PAVIMENTO COM COBERTURAS IMPERMEABILIZADAS E/OU VERDES





Seção 6.1.2-LEGENDA

	COBERTURA IMPERMEABILIZADA (CI)
	COBERTURA VERDE COM ESPESSURA DE SUBSTRATO MAIOR QUE 40CM (CV+)
	COBERTURA VERDE COM ESPESSURA DE SUBSTRATO MENOR QUE 40CM (CV-)
	ÁREA DE DOAÇÃO PARA ALARGAMENTO DE VIA OU MELHORAMENTO (DO)

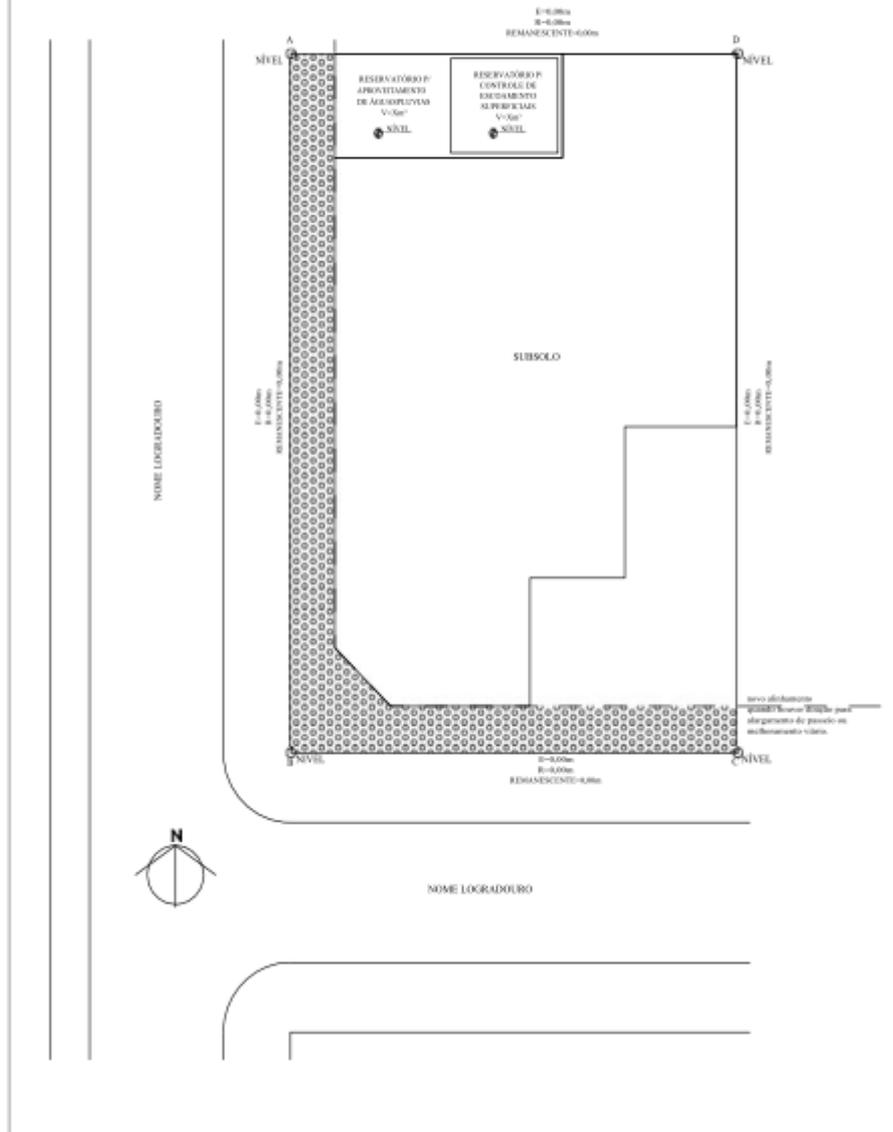


Seção 6.M-ATENDIMENTO QUOTA AMBIENTAL

Seção 6.M.1-PEÇAS GRÁFICAS

NOTA: RESERVAS EM ESCALA REDUZIDA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO IMPRIMIDO. AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:500 OU 1:200 NOS CASOS EM QUE O LOTE FOR MUITO GRANDE. OS TÍTULOS INDICATIVOS E NÚMEROS DEVEM SER LEGÍVEIS DE PERFURTA COMPREENSÃO.

RESERVATÓRIOS DE CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL E APROVEITAMENTO E DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

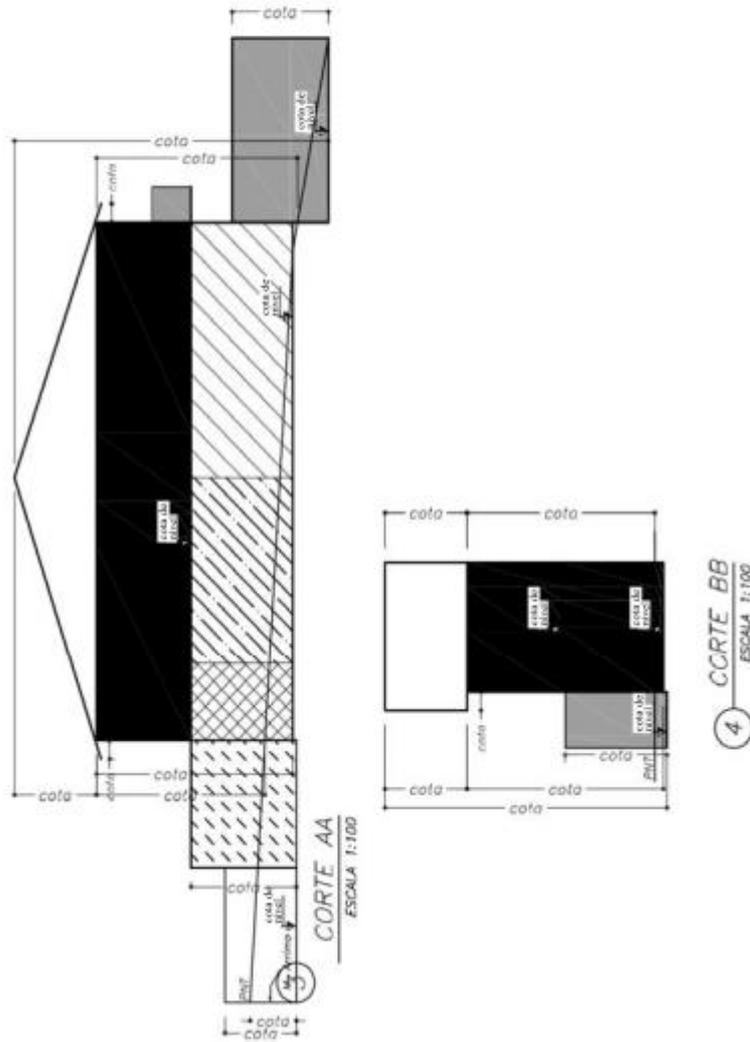


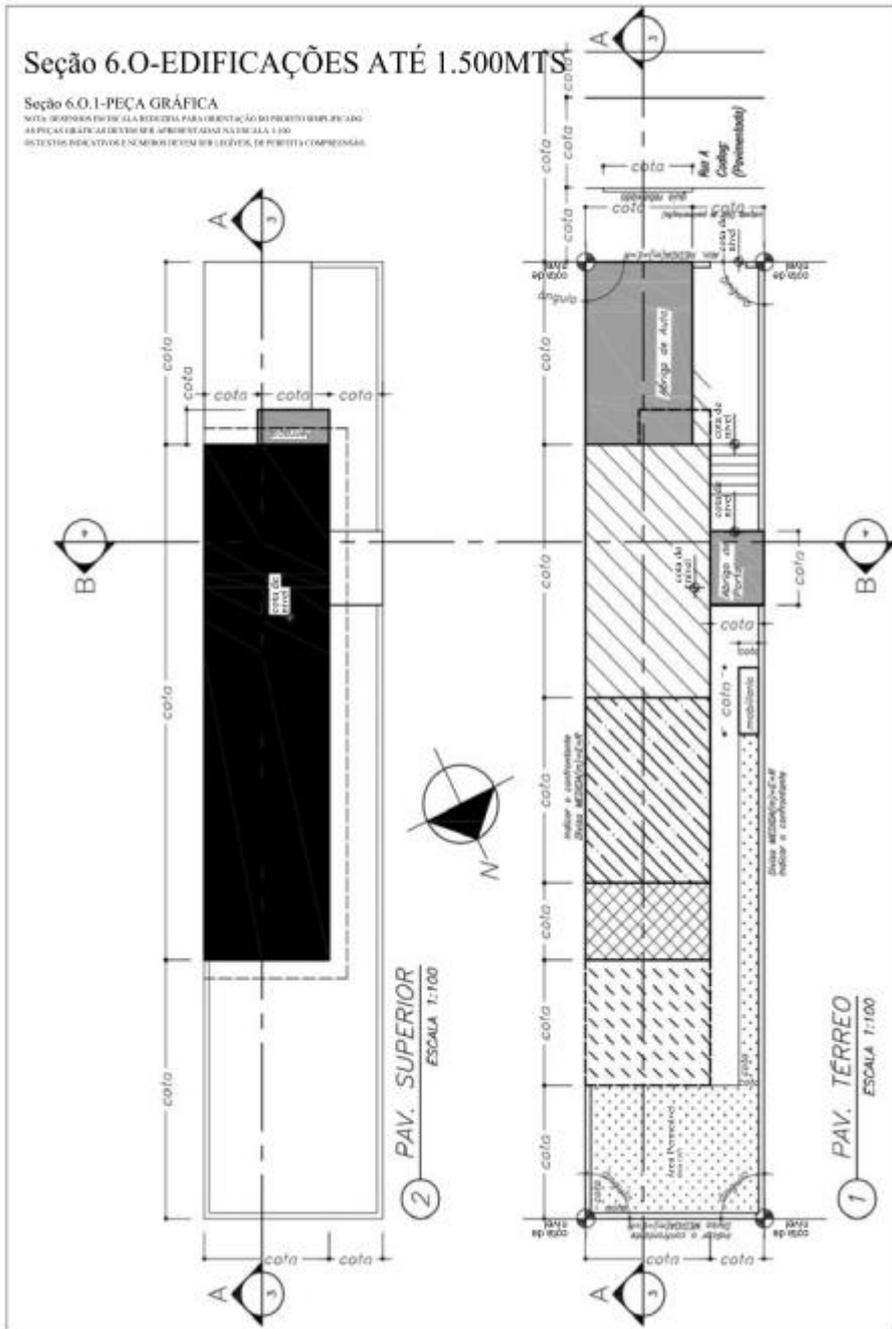


Seção 6.N-EDIFICAÇÕES ATÉ 1.500MTS

Seção 6.N.1-PEÇA GRÁFICA

NOTA: DIMENSÕES EM ESCALA BASEADA PARA ORIENTAÇÃO DO PROJETO REPRODUZIDAS
AS PEÇAS GRÁFICAS DEVEM SER APRESENTADAS NA ESCALA 1:100
QUANTOS INDICATIVOS E NÚMEROS DE FOLHA SE LIGEREM, DE FORMA CLARA E ÚNICA







LEGENDA Para os processos eletrônicos		ÁREA A CONSTRUIR - COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A MANTER COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A REFORMAR COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A DEMOLIR COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE IRREGULAR - A REGULIZAR COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE IRREGULAR - A DEMOLIR COMPUTÁVEL
		ÁREA A CONSTRUIR - NÃO COMPUTÁVEL
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A MANTER NÃO COMPUTÁVEL (IDENTIFICAR)
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A REFORMAR NÃO COMPUTÁVEL (IDENTIFICAR)
		ÁREA EXISTENTE REGULAR - A DEMOLIR NÃO COMPUTÁVEL (IDENTIFICAR)
		ÁREA EXISTENTE IRREGULAR - A REGULIZAR NÃO COMPUTÁVEL (IDENTIFICAR)
		ÁREA EXISTENTE IRREGULAR - A DEMOLIR NÃO COMPUTÁVEL (IDENTIFICAR)
		VAZIO



CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE ÁREAS

1. ÁREA COMPUTÁVEL X ÁREA NÃO COMPUTÁVEL



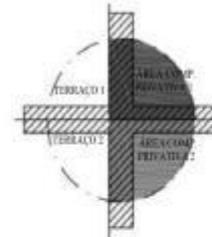
2. ÁREA COMPUTÁVEL PRIVATIVA 1 X ÁREA COMPUTÁVEL PRIVATIVA 2



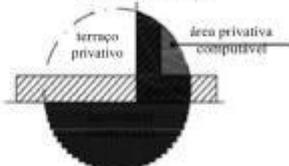
3. ÁREA COMPUTÁVEL X TERRAÇO



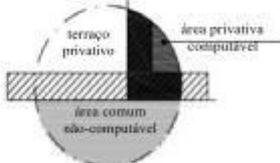
4. ÁREA COMPUTÁVEL PRIVATIVA X TERRAÇOS



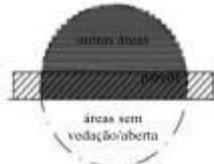
7. TERRAÇO PRIVATIVO NÃO COMPUTÁVEL X ÁREA COMUM COMPUTÁVEL X ÁREA PRIVATIVA COMPUTÁVEL



8. TERRAÇO PRIVATIVO NÃO COMPUTÁVEL X ÁREA COMUM NÃO COMPUTÁVEL X ÁREA PRIVATIVA COMPUTÁVEL



9. ÁREAS SEM VEDAÇÃO OU DESCORERTAS (PLOTS, ESTAC. BICICLETARIO) X OUTRAS ÁREAS



10. ÁREAS FECHADAS ESTACIONAMENTO/BICICLETARIO X OUTRAS ÁREAS





TÍTULO DA FOLHA		FOLHA XX/XX	
PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO NÃO RESIDENCIAL/RESIDENCIAL ASSUNTO: XXXXXXXX			
LOCAL : XXXXXXXX XXXXX SUBPREFEITURA XXXXX		DAT. USO XXX ZONA XXX	
CÓDLOG XXXXX-XXX		ESC.:1:100	
PROPRIETARIO : XXXXXXXX			
CONTRIBUINTE : XXXLXXX,XXXX-X			
SITUAÇÃO S/ ESCALA VER FOLHA X/X		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
		PROPRIETARIO XXXXXXXXXX	
ÁREAS (m ²) VER FOLHA X/X		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO XXXXXXXXXX CAU XXXX CCM XXXX	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA XXXXXXXXXX CREA XXXX CCM XXXX	

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Quem eu sou começa agora!

Certo dia, durante a aplicação de uma prova, faltando poucos minutos pra terminar o horário, um aluno me chamou e perguntou:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



– Professor, você pode me dar uma folha em branco, por favor? É que eu rabisquei e rasurei tudo por aqui, fiz uma confusão danada em algumas respostas, e preciso passar a prova a limpo antes de entregar.

E apesar do pouco tempo restante, ele passou a prova a limpo, completou a folha em branco, e entregou-a.

Todos os dias quando você acorda, Deus também coloca em suas mãos uma folha em branco, para que você a preencha do jeito que quiser, independentemente de como tenha preenchido as anteriores; uma nova chance para fazer diferente e melhor; uma oportunidade para deixar o que aconteceu no passado, e honrar o “presente”, iniciando cada dia pensando: “Quem eu sou começa agora!”.

Como disse certa vez Charles Swindoll, “Quanto mais eu vivo, mais eu percebo o impacto da atitude no mundo em que vivemos. Atitude, para mim, é mais importante do que Fatos. É mais importante do que o passado, do que educação, do que dinheiro, fracasso, sucesso, e qualquer outra coisa que as pessoas possam pensar ou fazer. É mais importante do que aparência ou habilidades. Atitude pode quebrar ou transformar uma empresa, uma igreja, um lar. A coisa mais fantástica do mundo é você ter a liberdade de escolher qual atitude você vai abraçar. Nós não podemos mudar o passado, nós não podemos mudar a maneira das pessoas se comportarem, nós não conseguimos evitar o inevitável; a única coisa que podemos mudar e que depende apenas de nós mesmos é a nossa atitude. Eu estou convencido que a vida é 10% daquilo que acontece conosco e 90% como reagimos ao que acontece conosco”.

Pode ser que até ontem você tenha dado o seu melhor, ultrapassado as metas, entregue bons resultados, e conseqüentemente recebido elogios, reconhecimento, prêmios e promoções. Ou quem sabe, o seu nível de engajamento e dedicação tenha estado bem abaixo daquilo que poderia oferecer, que os resultados tenham sido medíocres, e que até ontem as coisas tenham estado ruins. Enfim, bom ou ruim, tudo isso é passado e, de fato, não importa muito. O que realmente importa é o que você fará daqui pra frente e como preencherá as próximas folhas em branco; se preferirá seguir celebrando as antigas vitórias e lamentando as derrotas do passado, ou se vai encarar de frente os desafios e assim protagonizar a conquista daquilo que tanto almeja.

Lembre-se, a vida é muito curta para ser pequena, por isso, não faça dela um rascunho, porque pode ser que não dê tempo para passá-la a limpo. Então, independentemente do que aconteceu até ontem, comece o seu dia pensando: “Quem eu sou começa agora!”, e faça o seu melhor!

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Valor nominal de cotas não compõe base de cálculo de imposto sobre herança

A incidência de imposto sobre herança e doações em caso de transmissão de titularidade de cotas deve considerar que o valor do capital social corresponde ao patrimônio total da pessoa jurídica, excluídas as obrigações. Por isso, o valor patrimonial, base de cálculo do ITCMD, não será necessariamente igual ao valor nominal do capital social da sociedade, segundo decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



O entendimento foi firmado pelo colegiado em caso julgado recentemente. O governo do estado questionava decisão da Vara de Sucessões de Campo Grande em inventário de bens deixados por um empresário. O governo defendia que o ITCMD incidisse sobre os bens inventariados e não sobre o valor estático das cotas sociais da empresa. Já os herdeiros afirmavam que a empresa não possuía patrimônio porque os bens em questão não haviam sido incorporados oficialmente ao seu capital.

O imposto é devido aos estados nos casos de heranças, legados e doações, ou na mera transferência de bens, como valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras, acima de determinado montante.

Prevaleceu na discussão o voto do desembargador Paulo Alberto de Oliveira, para quem o entendimento atende aos interesses das duas partes do processo. Concordando com o pedido do governo, o magistrado afirmou que o valor venal deve ser aquele que mais se aproxima do valor real dos bens recebidos, já que a incidência do imposto é sobre o acréscimo patrimonial do donatário, herdeiro, ou legatário, conforme o caso. Preservando os interesses do contribuinte, Oliveira afirma que, apenas na hipótese em que se verificar patrimônio líquido negativo é que pode se discutir a incidência do imposto sobre o valor nominal das cotas sociais.

Por unanimidade, o colegiado deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeira instância e determinou a realização de avaliação judicial do patrimônio líquido da sociedade, apurado no último dia do mês posterior ao da morte do empresário. De acordo com o acórdão, o valor contabilizado servirá de base para calcular o imposto.

Marcelo Galli é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico

Reforma da CLT reduzirá processos relacionadas a horas extras habituais

A negociação com o funcionário de horário e contratação de trabalho intermitente serão determinantes

Especialistas ouvidos acreditam que a nova lei trará alternativas que diminuirão a necessidade dos empregadores exigirem extensão da jornada de seus funcionários e evitarão ações judiciais

A reforma trabalhista pode reduzir o número de processos relacionados a horas extras habituais que chegam todos os dias no Judiciário. Para especialistas, a possibilidade de negociar bancos de horas e de contratar trabalho intermitente serão determinantes.

As alterações promovidas pelo Congresso na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) devem começar a valer em novembro, passados 120 dias da publicação da lei no Diário Oficial. Segundo o sócio do escritório Có Crivelli Advogados, Antonio Bratefixe, a reforma garante outras possibilidades de trabalho que afastariam a necessidade de um mesmo funcionário exceder diariamente a sua jornada de trabalho. "Poderia ser aventada a possibilidade de telejornada, a negociação de banco de horas com o trabalhador. Há inúmeros instrumentos", afirma.



Na opinião dele, a falta de flexibilidade na jornada e a obrigação de realizar uma negociação junto com o sindicato para tratar de qualquer alteração no contrato de trabalho, ainda que seja a troca de horas extras por um sistema de folgas, faz com que muitas empresas descumpram a lei.

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), garantiu o direito a receber a indenização a uma empregada de empresa do Distrito Federal que teve suprimidas horas extras recebidas por mais de 12 meses. A base jurídica da decisão foi a Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

"A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas", aponta o texto da jurisprudência consolidada.

No caso, a trabalhadora fez horas extras por 15 anos, motivo por que o tribunal entendeu que os valores deveriam ser considerados parte integrante do salário. "Não se pode mudar o valor depois de 15 anos conforme os princípios da irredutibilidade salarial e da estabilidade financeira", explica.

De acordo com a sócia do Oliveira Ramos Advogados, Ana Amélia Mascarenhas Camargos, a situação poderia ter sido outra se a reforma estivesse em vigor. "O que a reforma fez foi tornar possível o empregado negociar com empregador a sua jornada. Isso era muito limitado antes", avalia.

Ana Amélia lembra que pela legislação e pelas decisões anteriores à reforma, um empregador que suprimisse horas extras, além de pagar indenização, não pode mais exigir que o mesmo trabalhador estique a sua jornada. "Com a nova legislação, o empregador e empregado vão poder negociar se o mais interessante são as horas extras ou se vale mais à pena fazer algum outro regime de trabalho."

Intermitente

O sócio do Capano, Passafaro Advogados Associados, Leonardo Passafaro, acredita que as companhias vão optar por usar mais trabalho intermitente para evitar a utilização de horas extras habituais. Pelo texto da reforma trabalhista, a empresa pode contratar um funcionário para trabalhar esporadicamente e pagá-lo apenas pelo período em que prestou seus serviços.

"O pagamento de horas extras vai diminuir com a adoção do trabalho intermitente. Hoje existe aquele mínimo de 6 a 8 horas e fica mais fácil controlar horas extras. Mas um trabalhador intermitente poderia trabalhar de duas a três horas por dia só", destaca.

Passafaro pondera que o expediente é positivo para o empresário, mas negativo para o trabalhador, já que pode haver substituição de mão-de-obra de um funcionário que trabalha na jornada de oito horas por um intermitente.

"A visão do governo é que haverá redução do desemprego e da informalidade, fazendo com que mais pessoas paguem impostos. Porém, o que gera emprego é economia aquecida, então o objetivo da União deve ser frustrado", opina.

De um jeito ou de outro, Antonio Bratex defende que os empregadores monitorem de maneira mais próxima a quantidade de horas extras realizadas por seus funcionários, para impedir que o extraordinário se torne habitual.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<http://fenacon.org.br/noticias/reforma-da-clt-reduzira-processos-relacionadas-a-horas-extras-habituais-2298/>

Itaú anuncia utilização do eSocial nos holerites de julho

Durante a rodada de negociação realizada no dia 18 de julho, em São Paulo, com a COE (Comissão de Organização dos Empregados), os representantes do Itaú informaram que a partir deste mês os holerites dos funcionários e funcionárias sofrerão modificações, passando a seguir as regras do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Por meio do eSocial, as empresas comunicam ao governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

“Com isso, mudam também os lançamentos no holerite, que passarão a informar além das verbas salariais e descontos das contribuições sociais também os valores que dizem respeito à contribuição do Plano de Saúde, do fundo de previdência complementar, empréstimos consignados, dentre outros”, explica Kelly Menegon, diretora do Sindicato de Londrina e representante do Vida Bancária na COE Itaú.

Para Kelly, muitos funcionários poderão achar estranha essa mudança, porque as contribuições e as consignações só apareciam no extrato da conta corrente e a partir de agora estarão presentes todos os meses na folha de pagamento.

“Não dá para avaliar ainda como vai ser isso, mas me parece que será mais fácil calcular os gastos com saúde e outras deduções a serem feitas na Declaração do Imposto de Renda”, avalia.

As empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais deverão utilizar obrigatoriamente o eSocial a partir de 1º de janeiro de 2018. Para as demais o Sistema vai se tornar obrigatório a partir de 1º de julho de 2018.

Por Armando Duarte Jr.

<http://www.vidabancaria.com.br/itau/noticia/25/7/2017/itau-anuncia-utilizacao-do-esocial-nos-holerites-de-julho>

Contrato de Estágio – Características

O contrato de trabalho do estagiário é previsto pela Lei 11.788/2008.

Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A legislação dispõe que o empregador poderá aceitar como estagiário os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante, de educação especial, de 2º grau e supletivo.

Os direitos do estagiário são:

Seguro de acidentes pessoais;

Jornada de atividade de estágio compatível com o horário escolar, com limite semanal;

Termo de compromisso de estágio nunca superior a 2 (dois) anos;

Orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular, bem como a apresentação de relatório semestral das atividades desenvolvidas;

Recesso de 30 dias (sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano) ou proporcional, quando o contrato de estágio for inferior a 1 (um) ano;

Reserva de vaga para estagiários portadores de deficiência.

O estágio não deve ser confundido como emprego e, portanto, o estagiário

- não deve ser cadastrado no PIS,

-nem deve ter contrato de experiência,

- não tem direito a 13º salário,

- aviso prévio,

- depósito de FGTS,

- verbas rescisórias, ou seja,

- o estagiário não tem os direitos trabalhistas que o empregado tem.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/07/26/contrato-de-estagio-caracteristicas.html>

Compensação Retroativa: IRF Retido sobre Aplicações Financeiras

Instrução Normativa RFB 1.720/2017, que alterou a Instrução Normativa RFB 1.585/2015

No Lucro Real

No caso de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.

A compensação do imposto deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela instituição financeira.

No Lucro Presumido ou Arbitrado



Observe-se que os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa).

Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

Base: Instrução Normativa RFB 1.720/2017, que alterou a Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Fonte: Blog Guia Tributário Link: <https://guiatributario.net/2017/07/24/compensacao-retroativa-irf-retido-sobre-aplicacoes-financeiras/>

Alerta do Simples chegará a 25 mil empresas

Espécie de malha fina nas declarações das empresas optantes pelo regime tributário simplificado, a quarta edição do Alerta do Simples Nacional já está no ar.

Desta vez, com foco nos anos-calendário 2014 e 2015, foram encontradas divergências em pouco mais de 25 mil contribuintes - 25.098, para ser mais exato. Apenas no Rio Grande do Sul, são cerca de 1,6 mil empresas com problemas nas suas declarações, que terão até o fim de setembro para se autorregularizar.

Neste ano, uma das principais novidades é a participação dos fiscos municipais e estaduais no sistema. Desde 2013, ano da primeira edição, os cruzamentos vinham sendo feitos apenas com base nos bancos de dados internos da Receita Federal.

Esta cooperação entre os entes se tornou possível graças à assinatura de um protocolo, em 2015, que criou um grupo gestor do Sistema Alerta com a participação de representantes das três esferas e resulta, agora, em um "embrião de sistemática com estados e municípios", como classifica o chefe da Divisão de Fiscalização da Superintendência da Receita Federal no Rio Grande do Sul, Jorge Lopes da Silveira.

Ao todo, além do órgão federal, outros 34 fiscos estaduais e municipais de capitais e do interior atenderam ao chamado. No Rio Grande do Sul, participam as Receitas Estadual e Municipais de Porto Alegre e Farroupilha. Com posse dos dados obtidos junto a estes fiscos, o Sistema Alerta identificou as divergências nos contribuintes por três linhas diferentes de ação.

Foram buscadas diferenças entre a receita bruta declarada pelas empresas e os valores de notas fiscais eletrônicas, de cartões de crédito e débito, e de notas fiscais de serviço eletrônicas. De competência das prefeituras e governos estaduais, esses dados não estão em uma base única e, portanto, não podiam ser conferidos antes da cooperação.

Com a checagem, foram encontradas as inconsistências, que somam quase R\$ 15,4 bilhões em receita bruta. Ao contrário dos últimos alertas, segundo Silveira, outra novidade desta edição é que a comunicação às empresas selecionadas será feita inteiramente de maneira digital. "Antes, se mandava carta. Neste ano, na medida em que entrarem no sistema para fazer a declaração mensal, receberão uma carta eletrônica", conta o auditor-fiscal.



O aviso estará visível durante os meses de julho, agosto e setembro, ou seja, por pelo menos três acessos dos contribuintes, que mensalmente precisam visitar o Portal do Simples para gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Quem receber o alerta, segundo Silveira, deve proceder também pelas vias virtuais. "Em qualquer das situações, não é necessário se dirigir a nenhuma unidade de atendimento", argumenta o auditor-fiscal. Caso concorde com os débitos, o contribuinte deve retificar as declarações dos meses apontados. Além da multa de mora (limitada a 20%), não há penas adicionais previstas, e os valores podem ser parcelados.

"Muitas dessas empresas, se fiscalizadas, têm dificuldade de pagar as multas e acabam se inviabilizando. A ideia não é essa, a ideia é que paguem seus débitos e continuem no regime", defende Silveira sobre a oportunidade de autorregularização. Vice-presidente técnico do Conselho Regional de Contabilidade do Estado (CRC-RS), Márcio Schuch Silveira também salienta a iniciativa. "É algo importante, uma linha de atuação que facilita, dando oportunidade de que se regularizem. É um ganho ao contribuinte poder fazer isso", analisa o contador.

Mesmo o contribuinte que receber o alerta e não concordar, seja porque já regularizou o débito, seja porque discorde que o mesmo exista, também não deve procurar os fiscos. Isso porque, após o fim do prazo do alerta, o sistema será novamente rodado, excluindo da lista de devedoras as empresas que já regularizam sua situação.

Todos os fiscos participantes voltarão a se reunir a partir de outubro para decidir o andamento dos processos das empresas que continuarem no rol - e quem acredita que a pendência é um engano poderá, nessa etapa, quando for chamado a prestar esclarecimentos antes de ser aberta a fiscalização, provar que está quite com a Receita.

Capital concentra indicados no Estado

Parte fundamental da participação de estados e municípios no Sistema Alerta do Simples Nacional, coube a cada fisco indicar os contribuintes em débito encontrados em seus bancos de dados. Das 1,6 mil empresas do Simples identificadas no Rio Grande do Sul, quase todas vieram de Porto Alegre, que selecionou 1.458 contribuintes. Ao todo, as diferenças em base de cálculo apuradas apenas nessas empresas chegam a R\$ 78,4 milhões.

"Porto Alegre aderiu, porque já tinha um sistema para cuidar disso. Quando solicitaram, foi tranquilo levantar os dados", comenta o auditor-fiscal Johnny Bertoletti Racic, supervisor de fiscalização do Simples Nacional na Receita Municipal da Capital. A divisão foi criada, porque cerca de 70% das empresas contribuintes de Porto Alegre fazem parte do Simples, que, até aqui, trabalha de maneira pontual. "Cruzamos os dados da DAS com o nosso próprio banco de dados, e aí chamamos para dar explicação, acontece todos os dias", conta Racic.

A principal vantagem com o Sistema Alerta, porém, é a praticidade. Como tudo é feito digitalmente, não é necessário que sejam feitas várias visitas, nem demandar equipe dedicada a isso, como acontece normalmente. Racic compara o Sistema Alerta com um atacado, enquanto a fiscalização cotidiana se assemelharia mais ao varejo. Outro fator que beneficia a Capital é o fato de que, em 2015, foi instituída no município a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), o que facilita as comparações.



O auditor-fiscal de Porto Alegre também defende que o foco do trabalho é corrigir os problemas, e não necessariamente autuar as empresas de pequeno porte. "Para a prefeitura, é ótimo que estejam no Simples, pois isso gera impostos, gera empregos. Mas quando não pagam devidamente, se torna até concorrência desleal com as demais", acrescenta Racic. O auditor-fiscal também defende a cooperação entre os fiscos das diversas esferas, já que, como a arrecadação do Simples é compartilhada, cada problema encontrado por uma das Receitas acaba revertendo em impostos para todos os entes.

"O grande benefício é trabalhar conjuntamente, abrangendo mais contribuintes do que se conseguiria caso fizesse individualmente", acrescenta a auditora-fiscal da Divisão de Fiscalização e Cobrança da Secretaria Estadual da Fazenda Roberta Zanatta Martignago. O Estado selecionou 50 contribuintes para esta edição do Alerta. Roberta ainda acrescenta que a colaboração melhora a percepção de risco dos contribuintes.

Isso põe em xeque, também, a impressão de que pequenos negócios, como as empresas optantes pelo Simples Nacional, estariam à margem da fiscalização da Receita. "Demonstra que a Receita Federal tem aprimorado suas linhas de fiscalização, pois às vezes fica aquela ideia de que só as grandes empresas é que são fiscalizadas", afirma o vice-presidente técnico do Conselho Regional de Contabilidade do Estado (CRCRS), Márcio Schuch Silveira. A expectativa da entidade federal é de que, com o protocolo de cooperação e os esperados resultados para os entes que aderiram ao Sistema Alerta neste ano, mais municípios e estados venham a aderir a partir das próximas edições.

Contribuintes lidarão com mudanças no regime

Justificativa de alguns empresários para omitir declaração de receita, o teto de faturamento para que as empresas possam aderir ao Simples Nacional passará por um aumento em 2018. Desde 2012, vigora o teto atual, de R\$ 3,6 milhões anuais, que, a partir do próximo 1 de janeiro, será expandido para R\$ 4,8 milhões (aumento de 33,33%). Além disso, alguns setores até então excluídos, como o de bebidas alcoólicas, passarão a poder optar pelo regime simplificado.

"A omissão de receita acontece até com mais frequência no Simples, já que o acréscimo em termos de impostos ao passar de R\$ 3,6 milhões para R\$ 3,7 milhões em faturamento, dependendo do setor, é brutal", analisa o advogado tributarista Cristiano Diehl Xavier, do escritório Xavier Advogados. Além disso, por conta da dificuldade ou alto custo de financiamentos, haveria casos também de empresas que optam por se "financiar" por meio de sonegação fiscal, apostando que os benefícios compensariam o risco.

A tese é rebatida por Xavier, que ressalta o tamanho dos problemas tanto tributários quanto criminais da sonegação. "Acontece com mais frequência do que se imagina, e a informação chega na Receita Federal muito fácil, por ter declarações eletrônicas e investir pesado em tecnologia. Hoje, a Receita tem condições de ir atrás de qualquer empresa", analisa o advogado.

Xavier ainda lembra que nem sempre o Simples é o caminho ideal para os negócios. "Em alguns setores, com determinado faturamento, pode ser que o Simples não seja vantajoso", argumenta o tributarista. A recomendação aos empresários de pequeno porte é de que, com base nas tabelas do regime simplificado, façam cálculos e projeções para ver se a opção vale a pena no seu caso.

Autor: Guilherme DaroitFonte: Jornal do ComércioLink: http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/07/cadernos/jc_contabilidade/574938-alerta-do-simples-chegara-a-25-mil-empresas.html



Tribunal mantém aplicação de multa a quem não enviar dados pelo Siscoserv

Uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, em São Paulo, reconheceu a legalidade de multa imposta a contribuintes que deixam de prestar informações sobre transações internacionais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic).

Os dados devem ser repassados por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

A decisão, unânime, da 6ª Turma é a primeira de segunda instância que se tem notícia.

Desde 2011, todas as empresas estão obrigadas pelo artigo 25 da Lei Federal nº 12.546 a oferecer ao Mdic dados relativos a serviços ou outras operações que produzam variações de patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas.

A multa, porém, foi estabelecida com a edição da Instrução Normativa nº 1.277, de 2012, e pode variar de R\$ 500 a R\$ 1,5 mil por informação não fornecida.

Para as companhias que fazem diversas operações e deixam de prestar uma quantidade grande de informações, os valores podem ser significativos. Diante da possibilidade de serem autuadas, algumas resolveram entrar na Justiça preventivamente para questionar a imposição da autuação com a alegação de que não poderia ter sido imposta por meio de instrução normativa.

Ao analisar o recurso da União em um processo que envolve uma importadora, o TRF da 3ª Região reformou sentença que havia reconhecido o direito da empresa e determinava que a Receita Federal se abstivesse de aplicar as penalidades.

Na ementa, os desembargadores entenderam que a imposição de multa em caso de descumprimento está fundamentada no artigo 16 da Lei nº 9.779, de 1999, que dispõe sobre a competência da Receita Federal para instituir as obrigações acessórias de natureza tributária, e no artigo 57 da MP 2.158-35, de 2011, que tratou das multas.

Além disso, os desembargadores ressaltaram que a penalidade está respaldada pelos artigos 100 e 113 do Código Tributário Nacional.

Segundo a ementa “é plenamente válida a instituição de multa para o caso da não prestação de informações relativas a transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados”.

Os advogados da companhia, Gabriel Abujamra Nascimento e Paulo Sigaud, do Mattos Engelberg Advogados, afirmam que vão recorrer da decisão por meio de embargos de declaração no TRF e, se for o caso, podem levar a discussão aos tribunais superiores.

Para Sigaud, a decisão do TRF, além de equivocada, contém omissões e contradições. A principal delas é o fato de que a Lei nº 9.779 trata de obrigações acessórias tributárias, o que não seria o caso, já que os dados são sobre comércio exterior. Assim, acrescenta, não há previsão legal para a



imposição de multa por não fornecimento de informação pelo Siscoserv, já que a penalidade não poderia ter sido estabelecida por meio de instrução normativa.

O assunto ainda é muito novo no Judiciário, de acordo com o advogado Rodrigo Rigo Pinheiro, do BCBO Advogados Associados. “Tanto que nenhum dos julgados colacionados para fundamentar o acórdão se refere ao Siscoserv em si”, diz. Para ele, diversos argumentos dos contribuintes deixaram de ser analisados e esse posicionamento pode ser revisto no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Entre os argumentos que não foram levados em consideração pelos desembargadores, Pinheiro destaca a violação do princípio da proporcionalidade. A multa, como sanção, acrescenta o advogado, não pode ser desvinculada ao valor do bem violado pelo descumprimento da norma. “Assim, considerando que o descumprimento da obrigação acessória não causa prejuízo de natureza pecuniária ao Poder Público, a graduação da multa deve igualmente ser compatível com a natureza da infração.”

Para ele, a violação à proporcionalidade é evidente, “visto que as infrações objeto das multas não têm vínculo com o valor das transações comerciais ou das operações financeiras e não podem ser aplicadas sucessivamente pelo mesmo fato, eternizando a infração”.

A decisão, segundo o advogado Thiago Aló, do Ruben Viegas Eliana Aló Advogados Associados, serve de alerta e chegou justamente na hora em que contribuintes devem começar a ser autuados, já que a obrigação completou mais de cinco anos e a Receita Federal deve começar a correr contra o tempo contra a prescrição.

De acordo com Aló, o TRF já tinha demonstrado em outras discussões que não tratavam do Siscoserv que entende que essas multas são devidas e que haveria previsão legal.

O advogado afirma que não recomendou aos seus clientes ações preventivas. “Caso tivesse [a ação] resultado negativo, a própria exposição já poderia trazer problemas suficientes para tirar o sono do empresário”, diz. Para ele, só seria interessante discutir em caso de autuação.

Por nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que reconhece a importância da decisão na medida em que as informações do Siscoserv “são de fundamental importância para a atuação da Receita Federal do Brasil na fiscalização tributária, especialmente sobre transações realizadas entre contribuintes brasileiros com pessoas e empresas localizadas no exterior”.

Valor Econômico – 25/27/17

Receita Federal disciplina tributação de aporte de capital em micro e pequenas empresas beneficiando os investidores-anjo

Foi publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (21/07) a Instrução Normativa – IN RFB nº 1719/2017 que trata de questões tributárias que envolvem os aportes de capital em sociedade enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte realizados por investidores conhecidos com investidores-anjo.

Esse ato normativo define que a microempresa ou empresa de pequeno porte que receba os aportes na modalidade tratada no dispositivo não seja obrigatória a adoção do Regime Especial Unificado de



Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) .

Assim, pode a microempresa ou empresa de pequeno porte adotar qualquer forma de tributação aceita pela legislação do imposto de renda.

Quanto à regra de tributação pelo Imposto de Renda dos rendimentos decorrentes do aporte de capital, será utilizada a regressividade pelo prazo do contrato, sendo iniciando em 22,5% para os de participação de prazo de até 180 dias e regredindo até 15% para os contratos de participação mantidos por prazo superior a 720 dias.

Via de regra incidirá a alíquota mínima de 15% dado que pela definição da própria Lei Complementar nº 123, de 2006, o resgate do valor aportado somente poderá ser efetuado se decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, o que pressupõe contratos de prazo mínimo de dois anos, podendo se estender a até sete anos por limitação do mesmo texto legal.

Retenções na fonte

Sofrem retenção na fonte, conforme a tabela definida no art. 5º, os rendimentos periódicos e o ganho obtido no resgate do aporte obtidos pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas quando do seu pagamento, sendo que o imposto retido na fonte é considerado definitivo para investidores pessoas físicas e jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional.

Na hipótese do investidor-anjo alienar a titularidade dos direitos do contrato de participação, incidirá imposto de renda pelas alíquotas regressivas definidas no art. 5º da Instrução Normativa, com o tempo calculado entre a data do aporte e a data da alienação dos direitos.

Para os fundos de investimentos ficam dispensadas as retenções do imposto de renda nas operações do fundo, todavia no resgate das cotas aplicam-se as regras estabelecidas para os fundos de investimentos regidos por norma geral ou as regras estabelecidas para os fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Fonte: Receita Federal do Brasil

O imposto sindical não morreu: governo deve criar nova contribuição

reforma trabalhista acabou com o imposto sindical, mas agora o governo quer criar uma nova taxa para os sindicatos

O presidente Michel Temer indicou a sindicalistas que apoia a adoção de uma nova “contribuição por negociação coletiva” a ser paga pelos empregados no lugar do atual imposto sindical derrubado pela reforma trabalhista. A nova forma de financiamento dos sindicatos não será imposta aos trabalhadores, mas a tendência é que seja paga por todos que se beneficiem dos acordos coletivos. Sindicatos debaterão detalhes do novo modelo nas próximas semanas.

Após reunião com o presidente Michel Temer nesta quinta-feira, 20, o secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, demonstrou satisfação com o sinal de apoio do governo à adoção de uma nova contribuição não obrigatória para os trabalhadores. “Já que a ideia é fortalecer a negociação coletiva, tratamos de uma contribuição por negociação coletiva. Ela não será obrigatória

e terá as condições decididas em assembleia entre os sindicalizados e não sindicalizados”, disse o representante da Força.

No novo modelo, trabalhadores sindicalizados ou não serão convocados para as assembleias que decidem, por exemplo, o reajuste anual de salários. Nessa reunião, também será debatida a própria forma de contribuição ao sindicato que lidera essa negociação.

Um dos modelos citados pelos sindicalistas é a antiga contribuição assistencial – derrubada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para não sindicalizados – que poderia retirar entre 6% e 8% de um salário mensal em troca do suporte dado pelo sindicato ao trabalhador.

O novo modelo será tema de debate entre várias centrais sindicais na próxima semana em São Paulo. Gonçalves disse que o presidente Michel Temer também reafirmou a promessa de que editará medida provisória para ajustar alguns pontos da reforma trabalhista.

Entre os itens a serem alterados, Temer citou o contrato intermitente, trabalho insalubre para grávidas e lactantes, jornada de 12 x 36h, presença do sindicato na homologação da saída do empregado – além de salvaguardas ao trabalho terceirizado e autônomo.

O secretário da Força disse que o governo e as próprias entidades sindicais não têm pressa na edição da MP que ajustará a reforma trabalhista e regulamentará a nova contribuição. “A reforma só vale a partir de novembro. Então, temos tempo e vai dar para costurar com o Congresso essas mudanças. Não é necessária tanta pressa”, avaliou.

Fonte: Gazeta do Povo

Novo Refis poderá ser vetado

Tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitaram ao presidente Michel Temer que o projeto que prevê o Novo Refis fosse vetado.

Técnicos alertam que o atual Refis pode trazer grandes impactos para a economia do país. Isso porque a União vai perder cerca de \$220,6 bilhões em dívidas tributárias ao longo dos próximos 15 anos. Essa troca seria feita pelos 420 milhões de reais em receitas, valor consideravelmente baixo.

Para especialistas da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta solução apenas reforçaria a ideia de que não pagar os impostos seria mais vantajosa. No atual relatório, 2,7 milhões de empresas das 12,7 milhões que existem no país seriam beneficiadas. Este número representa um total de 21,2% de entidades devedoras.

Na última semana, parlamentares aprovaram o relatório apresentado pelo deputado Newton Cardoso Júnior. Na proposta apresentada, além de oferecer um prazo maior para os pagamentos, o deputado também sugeriu que a União ofertasse 99% de descontos quem optar por pagar 20% de entrada do total do valor de suas dívidas ainda este ano.

Mansueto Almeida é secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Segundo ele, “o governo não tem condições de absorver todas estas mudanças que foram sugeridas pelo deputado Newton Cardoso Júnior”. O governo tem metas para cumprir e para este ano a meta fiscal é de déficit de R\$ 139 bilhões.



Semana passada o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou que as receitas com o Refis ficariam próximas a R\$ 1 bilhão. Porém, a área técnica da Fazenda fez um levantamento e a previsão é de que o rombo seja ainda maior, ficando próximo dos R\$ 420 milhões, quando o previsto seria R\$ 13,3 bilhões.

Mansueto ainda alertou, em entrevista ao Jornal do Comércio, que uma negociação precisará ser feita com os termos do Refis. “Não podemos ter mais surpresas do lado da arrecadação”. O secretário também afirmou que nos próximos anos o governo terá que se planejar para reduzir sua despesa obrigatória.

Fonte: Contabilidade na TV

Motoboy não tem vínculo de emprego com aplicativo que organiza entregas

Motoboy que consegue serviço por meio de um aplicativo não tem vínculo de emprego nem com a empresa que controla a ferramenta e nem com as companhias para onde entrega os produtos.

Com esse entendimento, o juiz Raphael Jacob Brolio, da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, não acolheu pedido de um fretista para que fosse reconhecida relação de emprego com o aplicativo Loggi e uma rede de lojas de departamento.

Juiz ressaltou que motoboy optou em ser pessoa jurídica e que presta serviço utilizando outros aplicativos.

O juiz ressaltou que uma das situações que deve estar contemplada para ocorrer a relação de emprego é que a atuação do trabalhador deve ser como pessoa física. Porém, o motoboy atuava como pessoa jurídica. Para Brolio, não procede que o trabalhador tenha sido obrigado a se tornar PJ, já pessoas físicas podem trabalhar com o aplicativo.

Outro ponto é que o fato do motoboy preencher um cadastro para usar o aplicativo não se traduz no conceito de personalidade, sendo apenas uma etapa de segurança. Por meio da geolocalização, o aplicativo escolhe o fretista que está mais perto do local onde está a carga.

A possibilidade de se recusar a fazer as entregas também vai contra a ideia de vínculo de emprego. Por fim, o autor da ação prestava serviços usando outros aplicativo, não sendo uma atividade exclusiva para a Loggi.

“Enfim, é certo que o Direito do Trabalho necessita modernizar seus conceitos no intuito de acompanhar as recentes mudanças sociais e tecnológicas - a exemplo das relações vivenciadas pelas partes ora litigantes - mas sempre buscando o enquadramento legal e principiológico com base na verdade real de cada caso concreto, à luz dos artigos 2º e 3º da CLT e dos princípios que norteiam o Direito Juslaboral e a Constituição da República Federativa do Brasil”, disse na decisão o juiz Raphael Jacob Brolio.

Fernando Martines é repórter da revista Consultor Jurídico.
Revista Consultor Jurídico, 23 de julho de 2017



Receita Federal altera regras do Imposto de Renda sobre rendimentos auferidos no mercado financeiro

A alteração da regras de tributação do Imposto de Renda sobre rendimentos auferidos no mercado financeiro veio com a publicação da Instrução Normativa nº 1.720/2017

A Instrução Normativa nº 1.720/2017 (DOU de 24/2017) alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Confira.

Instrução Normativa nº 1.720, de 20 de Julho de 2017- DOU de 24-07-2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,

no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 70 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 70.

.....
§ 1º-A No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, observado o disposto no § 10.

.....
§ 9º-A Para fins do disposto no inciso II do § 9º deste artigo, considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano nos termos do inciso I do art. 9º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Quais são as mudanças no fator acidentário de prevenção para 2018?

Atenção profissionais de contabilidade: a metodologia de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) tem novas regras que entram em vigor a partir de 2018. As novidades foram definidas pela Resolução CNP 1.329 de 2017 e preveem pelo menos seis alterações na legislação. Mas quais são as mudanças no fator acidentário de prevenção 2018?

Entendendo o como o FAP funciona



O termo FAP é uma sigla para Fator Acidentário de Prevenção e ele representa um multiplicador, que varia entre 0,5 a 2, cuja incidência recai sobre a alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho (conhecida como RAT), paga pelas empresas. Esse multiplicador é calculado anualmente, de forma que não há um número fixo estabelecido para ele.

Como já mencionamos, há um total de seis alterações na legislação que já passam a valer no FAP 2017, mas que entram em vigor somente a partir do próximo ano, 2018. Uma delas é uma modificação no cálculo do fator, mais precisamente na exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios – aqueles que resultam em afastamentos de até 15 dias. A exceção fica por conta de acidentes que resultarem na morte do trabalhador.

O que o Grupo de Trabalho do CNP decidiu?

Esse tema é bastante polêmico e foi debatido pelo Grupo de Trabalho do CNP durante dois anos. Segundo eles, a inclusão desse tipo de acidente implica em um cálculo com índice de frequência que não diferencia as empresas que causam acidentes com maior gravidade daquelas que causam acidentes de menor gravidade.

Apesar do novo modelo, o coordenador-geral de Seguros Contra Acidentes de Trabalho da Secretaria de Previdência, Paulo César Almeida, faz questão de ressaltar que nada foi alterado diretamente na legislação que trata sobre os acidentes de trabalho. Nesse aspecto, portanto, nenhuma das interpretações muda.

Acidentes no trajeto estão fora do cálculo do FAP

Como a ideia é diferenciar de fato os acidentes que acontecem dentro do trabalho, a proposta do Grupo foi a de excluir, por exemplo, acidentes de trajeto do cálculo do FAP. Em resumo, isso significa que um acidente que ocorra com um trabalhador enquanto há um deslocamento de casa para o trabalho (ou vice-versa) não deve ser considerado para fins de bonificação ou sobretaxa de uma empresa.

A decisão defende que o empregador não tem o controle sobre o ambiente no qual ocorrem os acidentes de trajeto. Foi aprovada, também pelos conselheiros do CNP, a exclusão da redução de 25% do valor do FAP que ultrapassar 1 (a faixa malus). Contudo, essa mudança não terá efeito imediato, pois para que as empresas se adaptem foi criada uma regra de transição: em 2018, o desconto será de 15% e, em 2019, será completamente extinto.

Taxa média de rotatividade

Outro ponto debatido pelo Grupo de Trabalho do CNP foi o bloqueio da bonificação com base na taxa média de rotatividade quando acima de 75%. Havia uma proposta para que ele fosse excluído do FAP, mas isso não aconteceu. Entretanto, serão utilizadas somente as rescisões sem justa causa e as rescisões por término de contrato a termo como base para a composição do índice.

Outra prerrogativa adotada pela Resolução CNP 1.329 de 2017 fala sobre a regra de desempate das empresas por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Hoje, é considerada a posição média das empresas como fator de desempate, mas a partir de 2018 passará a valer a posição inicial do empate. Dessa forma, não há alteração no número total de estabelecimentos considerados válidos para o cálculo.

FAP foi criado para custear aposentadorias especiais

O Fator Acidentário de Prevenção existe desde 2010 e foi criado tendo como objetivo incentivar as empresas a dedicarem mais recursos para a melhoria das condições de trabalho e de saúde dos seus



funcionários. Como já mencionamos, esse multiplicador varia de 0,5 a 2 pontos, sempre aplicado às alíquotas do RAT, que podem ser de 1%, 2% ou 3%.

Os percentuais do RAT incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e os valores servem essencialmente para custear aposentadorias especiais e benefícios concedidos em função de acidentes de trabalho. Ou seja, aqueles lugares que registram um maior número de acidentes ou doenças ocupacionais pagam mais do que aqueles mais cuidadosos.

Dessa forma, o FAP surge como um elemento de bonificação, premiando as empresas que têm índices menores. Para se ter uma ideia, caso não seja registrado nenhum acidente de trabalho durante o período de um ano, o desconto pode chegar a 50% da alíquota do RAT. Em outras palavras: quanto mais sua empresa se preocupar com segurança dos trabalhadores, menores serão os seus custos no futuro.

Fonte: SageLink: <http://blog.sage.com.br/mudancas-fator-acidentario-prevencao-2018/>

Fraude nos registros corporativos: A ética como um ponto de vista

Suponhamos que você é novo na empresa. Talvez tenha acabado de subir de cargo e ganhou novas responsabilidades administrativas. O caso é que se deparou com um dilema ético: fraudes em registros corporativos.

Eles podem vir de diversas maneiras e até podem compor erros não intencionais, mas geralmente são financeiros e propositais. Você está de frente para a questão: agir de acordo com a lei e denunciar a situação e com isso potencialmente perder seu emprego e até levar a empresa a fechar; ou entrar no esquema e ficar calado, alimentando mais e mais a fraude.

Não é uma questão fácil. O fato é que a lei pode ser a resposta politicamente correta, mas talvez o peso do desemprego de centenas de pessoas e suas famílias pese mais em sua ponderação do que a própria lei. Talvez a quebra da expectativa do seu próprio sonho de crescer como profissional seja outro fator. O caso é que o dilema não é legal, embora a situação seja um problema da lei. O dilema é moral e é seu, como funcionário – independente da visão profissional ou pessoal que venhamos a ter sobre isso.

Nesse contexto é importante trazer de volta a reflexão ética para o meio corporativo. E foi justamente para isso que a Éticas Consultoria nasceu. Além disso, ela se propõe a dar mais um passo em busca da interiorização da ética, buscando o aprendizado lúdico capaz de esclarecer a postura empresarial. Ela existe justamente para apoiar esse momento que você leitor vive – como pensar a melhor escolha.

Por ser um dos casos mais complexos, é justamente por ele que começo meu curso: a fraude. A fraude é algo interiorizado na sociedade brasileira através do famoso "jeitinho". Ela nada mais é do que alterar os registros de dados da empresa a fim de ganhar algo com isso. O fraudador sabe bem o porquê de estar fazendo isso e sua prática criminosa é pensada; proposital. Mas e aquele que se depara com a fraude? E aquele que é obrigado a propagá-la? Ou cometê-la?

Talvez seja possível despertar a reflexão mesmo naquele que iniciou o problema, mas para isso é preciso mudar algo muito complexo: a maneira de ver o mundo dessa pessoa. Sendo assim, é mais simples começar por aqueles que estão dispostos a se confrontar com esse dilema, embora o texto não seja exclusivamente para eles. É difícil combater o "jeitinho brasileiro". É algo enraizado



culturalmente na nação. Porém, não é uma questão de natureza do povo brasileiro, e sim apenas uma questão da atual condição de não esclarecidos.

Não somos desonestos por natureza, embora em alguns casos falte a clareza da reflexão e da interiorização desse dilema às pessoas envolvidas. Quando a fraude parte dos proprietários da empresa é um caso mais complicado. Mas quando ela parte de um funcionário é até mais simples se livrar do problema, pois há um culpado e isso não faz parte do core da companhia.

Entretanto, vamos tratar o problema de forma mais íntima, com maior profundidade. A atitude daquele que modifica os dados da empresa e até mesmo coage o outro a acompanhá-lo - muitas vezes pela força do poder hierárquico - é baseada puramente da ideia do lucro mais fácil e rápido, onde o benefício próprio é muito maior e imediato. A isso, mesmo que haja uma condenação da empresa no futuro ou o prejuízo para o próximo, no caso seu subordinado.

O pensamento imediatista impede essa pessoa de ver que a perpetuação da empresa é mais lucrativa e importante do que aquele momento de "oportunidade". Outro fator a se considerar está no fato de que nem todo aquele que fraudar pretende roubar a empresa. Às vezes aspira apenas o crescimento da corporação. Seu objetivo final é driblar dificuldades legais e éticas para alcançar o sucesso da organização. Isso por que: ou ele não quer esperar o momento correto do crescimento e deseja acelerar; ou vê uma impossibilidade e quer tirá-la do caminho através de trapaça. Alguns podem até achar que agir dessa forma beneficiará a empresa e seus colaboradores no futuro, mas isso não é verdade, é um equívoco de julgamento corporativo.

Acima de qualquer atitude se deve considerar a lei e a ética. Para os fraudadores o que importa é somente o resultado. Não considerando as formas de se conquistar o objetivo maior da empresa. O ponto é que, nossa sociedade que se encontra em transição, conectada e alinhada com ideais éticos, nos inclina cada vez mais a fazer o que é certo, pois nota-se que a longo prazo os prejuízos serão maiores do que os lucros.

Pensar a médio e a longo prazo é o que figura, primariamente, essa reflexão ética. Vale a pena ver a empresa investigada no futuro? Condenada a fechar as portas? Pagar multas milionárias? Sacrificar empregos? Ir preso? Até gigantes do mercado como os representantes da família Batista - do Grupo JBS - e políticos de renome, como o ex-presidente Lula, são alvos de investigação hoje em dia.

A sociedade cada vez mais está se tornando intolerante com aqueles que a prejudicam. Com o tempo mais se tem dado importância para a postura ética - as boas práticas e condutas. A exatidão dos dados, a segurança da não-fraude, tornam a empresa uma representante de um dos maiores valores do mercado: a confiança. Todo o mercado financeiro é baseado na confiança. É em cima dela que se construiu uma sociedade de informação conectada.

Se a confiança se justifica com a não mentira como a protagonista diante de fraudes nos registros corporativos, podemos considerar como coadjuvantes e aliados, princípios secundários a essa confiança. Por exemplo: a prudência. Ela ditará que a garantia do futuro valerá mais do que o benefício presente. Outro importante coadjuvante é a autenticidade, que por sua vez está fortemente ligado ao que é ser uma empresa confiável no mercado. Por último considere também a vulnerabilidade. Deixar sua empresa vulnerável é basicamente condená-la a morte, pois o mercado está sempre em movimento. No fim, tudo que está errado acaba tendo consequências.

As últimas crises e bolhas que geraram problemas globais na economia ocorreram por causa de vulnerabilidades criadas por posturas antiéticas. Então, estando de frente para uma situação como



essa, mesmo que o melhor a se fazer seja o óbvio no quesito legal, no momento em que se questionar se isso é realmente o melhor, busque sempre a reflexão ética. Com ela você encontrará todos os porquês, todos os detalhes, permitindo ir além.

“O que fazer quando deparado com essa situação?” é uma pergunta importante, mas acima dela é preciso interiorizar a reflexão ética do “Por que não fraudar?”, ou mesmo “O que me convidaria a não mentir?”. Somente entendendo a fundo as razões racionais e lógicas da ética na sociedade é que se tornará possível mudar as posturas inadequadas.

Fazer apenas porque é a lei não basta mais para a sociedade. Se deve fazer por convicção, compreensão, em uma palavra, por sensibilização ética. Potencializando assim a dinâmica do mundo. Esse é o começo da reflexão que proponho em meu curso. É apenas a ponta do iceberg, mas um começo para trilhar o caminho da humanidade e um país mais justo.

*Samuel Sabino é fundador da consultoria Éticas Consultoria, filósofo, mestre em bioética e professor.

A Folha de Pagamento Mudou!

Sim, estamos a poucos meses de dar início a um novo ciclo, a era digital da folha de pagamento. Isso se deve a chegada do eSocial.

Algo simples como o registro da CTPS ou as complexidades como o envio de informações mensais/anuais ao governo estão migrando para a plataforma on-line, deixando que a tecnologia tome conta dos trabalhos rotineiros e repetitivos, sem a necessidade de envio das mesmas informações e documentos a diferentes órgãos. Estamos prestes a ver o monitoramento dos dados de forma mais rigorosa, já que serão constantemente fiscalizados eletronicamente, o que tende a fazer com que a legislação seja cumprida.

eSocial é mudança de cultura

A Lei é a mesma, a mudança está na cultura. O método de trabalho agora terá que adotar de forma definitiva o uso de softwares e integrações para dar conta do recado, afinal são centenas de dados solicitados no cadastro e na vida de cada colaborador.

Elinton Marçal, diretor de tecnologia e marketing da SCI Sistemas Contábeis, destaca que esta nova era vai além dos investimentos. "Se engana aquele que pensa que vai conseguir executar as informações do eSocial sem ser totalmente digital. A tecnologia está atingindo os mais diversos segmentos e é preciso estar preparado para encarar cada mudança e lucrar com ela".

Na SCI Sistemas Contábeis diversas inovações vem sendo estudadas e desenvolvidas para auxiliar desde o fluxo de informações do eSocial, entre a contabilidade e seus clientes, até a auditoria e transmissão dos eventos.

Tecnologia para produtividade no eSocial

A ferramenta web responsável pelo cadastramento e envio de informações dos clientes da contabilidade para o sistema de folha de pagamento da SCI é o RH NET Social. A tecnologia aplicada oferece facilidade de integração das informações com o eSocial de forma rápida e precisa.



O RH NET Social é totalmente voltado às empresas, que terão acesso a todas as informações das quais necessitam, sendo que as orientações de RH e a entrada de dados nos sistemas de folha de pagamento da SCI é o escritório contábil que administra. Saiba mais aqui.

Outra necessidade detectada e atendida pela SCI é a validação das informações antes do envio ao eSocial. O novo módulo da folha de pagamento desenvolvido para este fim é o Auditor eSocial, ele valida as informações e faz o cruzamento de dados visando a total validação que o sistema do governo solicita ao receber os eventos, além de análises minuciosas em relação à legislação trabalhista vigente.

Esta poderosa ferramenta apresenta de antemão todos os cadastros da sua base de dados que contenham alguma inconformidade com o eSocial, portanto não permite que um evento seja gerado com erro. Saiba mais aqui.

Já o ambiente de transmissão ao eSocial é a funcionalidade que fará toda a comunicação com o portal do eSocial, tanto o envio de eventos quanto o retorno dos protocolos e recibos de entrega. Neste ambiente o contador se certifica do envio e controla, de forma gerencial, todos os eventos enviados e recebidos com sucesso. Esta ferramenta da SCI contém toda a mensageria necessária e guardará de forma segura o protocolo e o recibo de entrega por tempo indeterminado.

Outros pontos positivos a serem levados em conta é a organização e agilidade que as ferramentas SCI oferecem, já que tudo funcionará de forma padronizada. Marçal ainda complementa que "a Internet é um meio de comunicação eficaz, o que gera velocidade nas movimentações exigidas e logicamente muito menos burocracia, pois todas as entregas serão 100% digitais", finaliza.

A SCI Sistemas Contábeis está na rede, na web, na nuvem e ao seu lado!

Sempre conectados as suas necessidades.

As 5 habilidades essenciais que você precisa desenvolver para as profissões do futuro

Habilidades, profissionais do futuro, profissão futuro, mercado de trabalho, futuro, estudo, técnica.

As 5 habilidades essenciais que você precisa desenvolver para as profissões do futuro.

Com base nas novas demandas que têm surgido nas empresas e no mercado de trabalho, os especialistas da consultoria apontaram quais capacidades farão diferença daqui para frente.

Programação, capacidade de racionar de forma mais rápida e habilidade para conseguir trabalhar de formas flexíveis são algumas das habilidades apontadas pela consultoria de recrutamento Michael Page como essenciais para a próxima geração de profissionais.

Nem todas exigem afinho em cursos tradicionais ou aprofundamentos técnicos. São fundamentalmente ligadas à gestão, visão e liderança. Confira a seguir:

1. Estudo e domínio de programação

Programar virou tão ou mais importante do que saber inglês. Ao menos é assim que a consultoria define a importância de dominar programação para os profissionais do futuro. Com a automatização dos novos processos, as empresas precisarão de pessoas que dominem linguagens diferentes de

programação – o tal “saber escrever código (code)”. “A demanda por profissionais com essa habilidade deve ser maior do que a de uma pessoa que domine um segundo idioma”, diz Basaglia.

2. Adaptação a novos regimes de trabalho

A consultoria prevê que a dificuldade em conseguir uma vaga no mercado formal de trabalho aumentará nos próximos anos. “Será crescente o volume de pessoas dispostas a atuar como terceiros, temporários, freelancers ou em startups e fintechs”, afirma Ricardo Basaglia.

Diante desse cenário, os profissionais precisarão se adaptar a regimes alternativos de trabalho, que fogem do modelo presencial, das 9h às 18h. “Essa nova organização do trabalho já está em curso e terá mais espaço e vagas para aqueles que se dispuserem a atuar em modelos de trabalho alternativos ao convencional”, diz o executivo.

3. Visões e competências para a terceira idade

As novas profissões do futuro não incluem apenas aprendizado sobre tecnologias, programação ou serviços digitais. Com o envelhecimento da população e aumento da expectativa de vida haverá novas perspectivas profissionais para quem olhar a terceira idade, segundo a Michael Page. Profissões como cuidador e habilidades para desenvolver produtos e serviços destinados a esse público terão grande demanda.

habilidades, profissionais do futuro, profissão futuro, mercado de trabalho, futuro, estudo, técnica

4. Inteligência computacional

Raciocínio rápido e capacidade de resolver problemas complexos no curto prazo serão habilidades cada vez mais cobradas pelas empresas, segundo Ricardo Basaglia.

É conseguir, por exemplo, receber uma enorme quantidade de dados e informações e gerenciá-las de forma eficiente na resolução de problemas e desafios. “Essa geração terá de agir com muita rapidez e eficiência. Serão cobrados por isso. Terão de reagir com muita agilidade para superarem desafios mais complexos”, diz o executivo da Michael Page.

5. Habilidade prática

Uma das buscas atuais das empresas, segundo a consultoria Michael Page, é a busca por funcionários que trabalhem de forma prática no dia a dia.

Não apenas em termos de governança, mas de gestão e tomada de decisão. “As empresas procurarão funcionários orientados à resolução de problemas complexos, com raciocínio crítico, flexibilidade cognitiva e que saibam administrar pessoas. Quem tiver essas habilidades associadas a um bom perfil técnico e comportamental será bem assediado no mercado”, diz Ricardo Basaglia.

Fonte: Época Negócios

10 hábitos corporativos que não cabem em empresas do século 21

1 - Indisciplina e atrasos



Esse é um problema bem comum no Brasil. A empresa marca uma reunião às 9h, mas as pessoas, ou pior ainda, o chefe, só chega para o encontro às 9h30. “É básico, mas as pessoas não estão habituadas a respeitar o horário e isso é um desrespeito a quem chega na hora.

Com isso, a coisa se torna absolutamente improdutiva”, afirma Alexandre Rangel, da Alliance Coaching. Pior ainda é quando a reunião se perde em conversas que têm pouco a ver com o tema a ser discutido, o que leva a perda de tempo e falta de clareza para o trabalho.

2 - Rigidez de horários

Não tolerar atrasos não significa que a sua empresa precisa ter o mesmo horário de trabalho para todos os funcionários.

Afinal, disciplina é diferente de rigidez. “Eu adoraria que todo mundo trabalhasse nos horários em que eu trabalho, mas as pessoas são diferentes.

Se a função da pessoa permite e ela trabalha melhor em casa, por exemplo, não importa se ela vai fazer aquilo de manhã, de tarde ou de noite, contanto que dê conta daquele objetivo”, defende Ana Júlia, da Abellha.

Segundo a CEO, porém, é necessário planejar direito para garantir, por exemplo, que toda a equipe se encontre em algum momento e para que a flexibilidade não atrapalhe o negócio.

3 - Falta de clareza

Não definir bem as metas da empresa nem a responsabilidade específica de cada um também é um hábito comum entre as empresas, e que só gera confusão e morosidade.

“Às vezes a empresa coloca como meta ‘melhorar o serviço de entrega’. Isso não é específico. Melhorar o quê? De quanto para quanto? Fica vago. Esse comportamento é improdutivo e gera retrabalho”, explica Alexandre Rangel. Outro comportamento semelhante é não definir claramente a responsabilidade de cada um dentro da empresa.

4 - Penalizar o erro

Inovação é a palavra do momento para as empresas. Porém, como conseguir inovar se o seu negócio não dá espaço para os funcionários tentarem coisas novas e – por que não – cometerem erros pelo caminho? “As empresas não têm tolerância ao erro, querem reduzir os riscos para maximizar os lucros e no mundo de hoje isso é impossível.

É preciso haver uma apreciação do erro, enxergar o erro como único caminho para a inovação. Nas empresas ainda existe muito a cultura do curto prazo, o que gera ansiedade. O mundo da inovação é feito de incertezas”, afirma Daniel Gurgel da escola Polifonia.

5 - Ideias engessadas

Se a sua empresa quer mesmo inovar também precisa começar a repensar a forma como promove mudanças estratégicas. Segundo Gurgel, em geral, as empresas tendem a dar passos estratégicos de médio prazo, o que não facilita a experimentação. “É preciso cultivar uma mentalidade de



prototipagem. Fazer um microprojeto para testar algo e receber feedbacks antes de investir numa mudança maior”, defende.

6 - Não delegar e não acompanhar

Um defeito comum entre as lideranças das empresas é a dificuldade de delegar tarefas. O problema é que, se você não delega, sua equipe não progride e quem perde é o negócio.

Outro comportamento comum entre os líderes – e nocivo para o negócio – é não acompanhar a execução de uma tarefa. “Aquilo que você pede para alguém fazer vale 5%. Verificar depois se a tarefa foi cumprida vale 95%”, diz Rangel.

7 - Falta de diálogo

Tomar decisões na cúpula da empresa e apenas comunicar o resultado da discussão para os funcionários é um típico hábito corporativo que não cabe mais em empresas do século 21. “A coisa chega ao restante da empresa como ordem, sendo que às vezes existem centenas de cérebros embaixo daquela cúpula que poderiam contribuir também”, afirma Ana Júlia, da Abellha.

8 - Sem transparência

Outro hábito semelhante é quando os donos da empresa tomam uma decisão e aquilo chega para os funcionários apenas como uma ordem, sem contexto. “É importante que as pessoas saibam a razão e a importância daquela tarefa. Executar algo sem saber por que é desmotivador.

9 - Prioridades e prazos

O diálogo e a transparência são importantes, mas, para andar bem, uma empresa também precisa de uma boa dose de objetividade. “É muito comum a falta de foco.

As pessoas têm uma dificuldade muito grande de decidir, e por isso não elegem os processos que deveriam receber a maior quantidade de recursos e energia. E se falta saber o que fazer como prioridade, também é comum não saber quando fazer.

10 - Politicagem

O último ponto diz respeito à estrutura de cargos de cada empresa.

Em geral, as estruturas hierárquicas são engessadas e há pouco espaço para um bom funcionário se desenvolver. Isso gera disputa e “politicagem”. Acaba existindo nas empresas uma escada para você chegar ao topo. É quase um jogo de tabuleiro e isso leva à disputa pelo poder.

Mas, se os cargos não fossem tão estanques, atenuaria a politicagem. Geraria um ambiente de verdadeira meritocracia no qual quem se coloca e toma a frente é recompensado e não visto como uma ameaça pelos outros.

Fonte: PME

10 coisas que um chefe nunca deve dizer ao seu funcionário



"Você não constrói um negócio. Você constrói pessoas, e elas constroem o negócio"

Por:BrigetteHyacinth (*)

Em pelo menos metade dos casos em que funcionários deixam suas empresas a culpa é de um mau chefe.

De acordo com um estudo da Gallup, cerca de 50% dos empregados deixaram suas companhias apenas para se afastar dos chefes. Um mau gerente pode assumir uma boa equipe e destruir sua moral, forçando os melhores funcionários a sair e os que ficam perdem a motivação. Qualquer que seja a situação, um gestor nunca deve dizer essas 10 frases.

1. "Esse lugar desmorona sem mim"

Funcionários interpretam essa frase como se eles não fossem suficientemente capazes. Dá a impressão de que a organização existe em torno do chefe. Um gestor responsável reconhece as contribuições dos funcionários e nunca demonstra superioridade.

2. "Passei a noite aqui e trabalhei durante todo o fim de semana"

Transmitir a pressão indireta de que um funcionário deveria se comprometer por mais tempo do que suas vidas pessoais permitem é um caminho garantido para a insatisfação. Estudos mostram que passar mais tempo no escritório não torna os funcionários mais produtivo, é exatamente o contrário.

3. "Não estou pedindo sugestões"

Se você usar essa frase, irá desmotivar seus funcionários a participar das discussões. Como chefe, você deveria procurar ativamente opiniões e feedback dos seus empregados. Caso contrário, você irá nutrir uma cultura que não encoraja opiniões honestas.

4. "Precisamos fazer mais com menos"

É isso o que cada empregado escuta quando você diz a frase acima: "você terá que trabalhar durante mais horas sem receber pagamento por isso". Os negócios podem ser difíceis, mas a solução não é sobrecarregar os funcionários ou criar expectativas irreais para eles.

5. "Sim, porque eu sou o chefe"

Os funcionários já sabem que você é o chefe, não precisa arrotar sua autoridade por aí. A menos que você seja militar, evite empurrar hierarquias. Um estilo autocrático não inspira os funcionários, mas os afasta. Mesmo que você tenha a palavra final, a maioria das decisões deve envolver diálogo.

6. "Se você não gosta daqui, vá trabalhar em outro lugar"

Isso é simplesmente grosseiro. Quando funcionários têm demandas legítimas, você precisa ouvi-las ao invés de responder com reprimendas. Você precisa mostrar a eles que tem sorte de tê-los na equipe.

7. "Você não pode ir para casa" ou "não me apareça aqui a menos que termine o serviço"

Ameaças e jogos de poder não são as melhores maneiras de inspirar lealdade ou boas performances nos empregados. Seus funcionários já estão estressados e, quando você diz algo assim, mostra que você não se importa com a maneira como eles estão lidando com as tarefas e as cargas de trabalho.

8. "Se você continuar assim, não terá um aumento"

Ameaçar funcionários com o corte de aumentos e bônus como forma de obrigá-los a fazer o que você quer não é sustentável. Pode ser que eles façam o que você pede, mas eventualmente eles se

tornarão desmotivados e desinteressados em fazer mais do que o mínimo para obter os benefícios. Isso se eles não se demitirem antes.

9. "Você precisa saber onde estão suas prioridades"

Você não deveria fazer um funcionários se sentir como se estivesse fazendo algo errado de forma pouco específica. Não faça um escândalo e deixe-os no limbo. Seja específico sobre o que você está insinuando.

10. "Questões pessoais não devem ser trazidas para o trabalho"

Somos seres humanos e sim, carregamos nossas questões pessoais conosco. Tente ser mais sensível quando um funcionário estiver lidando com uma situação pessoal difícil. Não precisa ser tão profissional ao ponto de se tornar desatento às experiências dos funcionários. Mostre que você se importa.

"Você não constrói um negócio. Você constrói pessoas, e elas constroem o negócio" ZigZiglar

(*) BrigitteHyacinth é Fundadora do MBA CaribbeanOrganisation, que se estabeleceu em 2008 e promove seminários e workshops em liderança, gestão, educação e palestras motivacionais. Site: <http://mbacaribbean.org>

Adeus ao(s) contrato(s) de trabalho de papelaria(s)

Por: Fabio Medeiros (*)

O empregador que ainda não disse adeus aos “modelos” de contratos de trabalho e não conta com análise jurídica necessária encontra-se muito desprotegido.

Para muitos empregadores, infelizmente, o uso de parênteses para acomodar plurais ou diferenças de gênero, como intencionalmente mostra o título deste artigo, é algo muito familiar na contratação de empregados, tendo em vista o uso indiscriminado de formulários padrões de contratos de trabalho, como os clássicos “contratos de papelaria”.

A eles se juntam os muitos que se servem de “modelos” de contratos emitidos por sistemas de gestão de folha de pagamentos e de recursos humanos, além dos não menos numerosos “empregadores googlers”, que contratam seus empregados com o uso de “modelinhos” que povoam a internet. Empregadores assim negligenciam riscos trabalhistas e de tributação do trabalho que podem surgir a partir de cláusulas contratuais inexistentes ou que não refletem a vontade das partes e a realidade de relações jurídicas que deveriam ser protegidas.

Esse tipo de descaso talvez tenha se consolidado com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos idos da década de 1940, quando surgiram os arts 4421 e 4432 da CLT para permitir que o contrato de trabalho seja até mesmo oral ou tácito. Mas a sociedade avançou e as relações de trabalho evoluíram e se tornaram mais complexas.

O simplório contrato de trabalho em folha única e de poucas linhas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado ou as cláusulas rasas e genéricas de contratos padrões, portanto, passaram a ser inócuos em termos de segurança jurídica e caminho certo para contingências de toda sorte.



Uma boa prática, portanto, é a do empregador que celebra seus contratos de trabalho de maneira personalizada, sempre por escrito, um para cada tipo de empregado, nível hierárquico, departamento, negócio, setor, profissão e jornada de trabalho, por exemplo. Logicamente que minutas padronizadas podem e devem existir, até mesmo para a economia de tempo e recursos financeiros.

Mas para que isso ocorra, por um lado, a elaboração do contrato de trabalho padrão deve obrigatoriamente passar por exame minucioso de todas as peculiaridades, intenções, condições e regras que mereçam ser acordadas entre as partes. Isso pode ser o diferencial para que o empregador, em caso de defesa ou proteção de seus interesses, em âmbito judicial ou não, possa exercer seus Direitos.

Por outro lado, o empregador deve cuidar para que o contrato de trabalho escrito não se torne uma restrição ao seu amplo poder de dirigir a relação de trabalho. Certas situações demandam que o empregador possa escolher e decidir livremente, sob pena de seus negócios e do próprio trabalho serem prejudicados. Afinal, o poder de direção é Direito exclusivo do empregador segundo dispõe o art. 2 da CLT³.

Do mesmo modo, embora antiga, a legislação trabalhista já regulamenta diversas hipóteses, o que dispensa a reprodução no contrato daquilo que já é legislado. Esse cuidado serve inclusive para que, caso a Lei seja alterada, situações desnecessariamente reguladas pelo contrato de trabalho não prevaleçam.

E com a aprovação da “modernização trabalhista”, consolidada na novíssima lei 13.467/17 que altera a CLT a partir de 11/11/17, a elaboração de contratos de trabalho seguros e eficazes será ainda mais obrigatória, inclusive para mitigar o risco de interpretações distorcidas acerca das várias possibilidades de dúvidas.

Recentemente, por exemplo, comentamos⁴ que o atual § 2 do art. 2 da CLT⁵ diz que empresas de um mesmo grupo econômico são responsáveis solidárias pela relação de emprego como um todo (obrigações e Direitos), o que as permite utilizar de empregado de uma empresa para trabalho em benefício de outra se não houver ajuste em contrário

Mas a partir da nova CLT, referido enunciado passará a dizer que a tal responsabilidade solidária dar-se-á apenas quanto às “obrigações decorrentes da relação de emprego”, ou seja, um contrato de trabalho com cláusula bem feita nesse aspecto pode ser decisivo em caso de questionamentos⁶.

A regulamentação do teletrabalho pela nova CLT, como no caso dos chamados home office, é outro exemplo de como o contrato de trabalho escrito e cuidadosamente personalizado será indispensável.

O regime precisará de contratação expressa com o empregado (futuro art. 75-C da CLT),⁷ sendo que o contrato escrito deverá especificar quais atividades serão realizadas pelo empregado, além de dispor sobre a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado (futuro art. 75-D da CLT)⁸.

Além disso, o art. 444 da CLT permanecerá vigente mesmo com a modernização trabalhista. Segundo ele, “As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”.



Assim, em tempos em que a palavra da moda é compliance, prevenir comportamentos ilícitos e ilegais na relação de emprego com base nessas diretrizes passa a ser a regra, mediante a estipulação, por exemplo, de cláusulas no contrato de trabalho acerca de não-concorrência; não solicitação; confidencialidade; fiscalização dos meios de comunicação e equipamentos fornecidos pelo empregador; armazenamento e uso dos dados sobre os empregados (no tempo e no espaço); autorizações diversas para descontos salariais e rescisórios; propriedade intelectual e industrial, entre muitas outras possíveis.

Fácil concluirmos que o empregador que ainda não disse adeus aos “modelos” de contratos de trabalho e não conta com análise jurídica necessária encontra-se muito desprotegido.

Em verdade, o empregador que age sem cuidar bem de seus contratos de trabalho, deixa de exercer a plenitude da direção da prestação de serviços por seus empregados e potencializa os riscos de sua atividade econômica, riscos que por imposição expressa da Lei são exclusivamente dele.

1“Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.”

2 Art. 444 CLT - “As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.”

3 Art. 2º CLT – “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”

4 “Reforma trabalhista pode acabar com o empregador único”, publicado em 21/6/2017 no portal Consultor Jurídico.

5 Art. 2º. § 2º CLT - “Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.” (Destacamos)

6 Art. 2º. § 2º CLT - “Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.”

7 Art. 75-C CLT - “A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.”

8 Art. 75-D. - “As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.”

*Fabio Medeiros é advogado empresarial Trabalhista e de Tributação do Trabalho no escritório Machado Associados Advogados e Consultores. Especialista em Direito do Trabalho e Mestre em Direito das Relações Sociais



Grupos de WhatsApp:

10 dicas de BOM SENSO para seus participantes

Mais de 100 milhões de brasileiros usam o WhatsApp. Não só para conversar, mas para fechar um negócio, conversar com clientes, trocar informações de trabalho ou, no caso de jornalistas, acionar e até entrevistar fontes.

O impacto do WhatsApp na vida do brasileiro já é tão grande que sua suspensão por poucas horas, determinada por bloqueios judiciais, gerou um prejuízo à economia do país de cerca de R\$ 360 milhões, segundo uma consultoria internacional.

Com tudo isso em mente, já está passando da hora de aprendermos algumas regras de BOM SENSO no uso desse aplicativo, não acham? No post de hoje, focaremos em algumas dicas para se portar em GRUPOS de WhatsApp, que vêm sendo muito usados por famílias, amigos e colegas de trabalho.

Será que você está tomando estes cuidados ao participar dos grupos de WhatsApp? Confira:

1. NÃO CONVERSAR ESPECIFICAMENTE COM UMA PESSOA, SOBRE UM ASSUNTO QUE SÓ INTERESSA A VOCÊS DOIS, POR MEIO DE UM GRUPO.

Se você está num grupo de trabalho, por exemplo, que tem uma equipe com dez pessoas, pense que, a cada mensagem que você enviar, estará fazendo com que outras nove pessoas pensem no trabalho mesmo fora do horário do expediente.

Use esse grupo apenas para compartilhar o que pode interessar a todos! Você tem uma dúvida que diz respeito a apenas uma pessoa e não interessa a mais ninguém? Mande para o WhatsApp DAQUELA pessoa, e não para o grupo.

2. EVITAR A FORMAÇÃO DE “PANELINHAS” DENTRO DO GRUPO.

Imagine um grupo de amigos de infância que tem pessoas hoje morando em várias partes do Brasil. Metade delas está em São Paulo, o restante em outros Estados. E essas pessoas de São Paulo ficam o tempo todo marcando saídas para os botecos locais ou falando de situações locais que apenas interessam a elas.

Ou um grupo de dez mulheres com três que já são mães e ficam falando sobre maternidade o tempo todo, assunto que não interessa às demais. Que tal formar outro grupo, menor, só para tratar desses interesses específicos? Assim você evita que uma porção de amigos se aborreça e perca tempo recebendo mensagens desinteressantes a toda hora.

3. EVITAR AS DISCUSSÕES MUITO CABELUDAS.

Metade da família vota em Bolsonaro e a outra metade critica o golpe? Melhor não discutir política pelo grupo de WhatsApp, então. É claro que se essa é a principal diversão da família, vai fundo. Mas a discussão por meio de um aplicativo, em que as pessoas estão distanciadas por uma telinha, dificilmente será frutífera, ainda mais dentro de um grupo muito polarizado com pessoas de opiniões inflamadas.



O resultado pode ser uma tremenda briga na família. Que tal deixar para discutir no próximo encontro, pessoalmente?

4. NÃO FALAR DE POLÍTICA (FUTEBOL E RELIGIÃO) EM GRUPOS DE TRABALHO.

Se nos grupos da família e dos amigos já é melhor evitar discussões, por ser o WhatsApp tão pouco adequado para um debate tranquilo, esta vira uma regra de ouro em grupos de trabalho.

A tensão pode prejudicar toda a equipe e até criar problemas para a empresa. Se alguém tocar nos assuntos espinhosos, vale a pena desconversar ou responder de forma neutra.

5. NÃO COMPARTILHAR INFORMAÇÕES SIGILOSAS PELO WHATSAPP.

Já reparou que a coisa mais fácil do mundo é compartilhar uma mensagem do WhatsApp para outros usuários, né? Basta pressionar e apertar uma simples setinha para que os textos ou imagens vão parar em outra conta. Isso sem mencionar as capturas de imagem das telas do celular.

Não se comprometa. Segredos, informações delicadas, fofocas, nada disso combina com esta rede social (ou com nenhuma rede social, podemos dizer).

6. USAR ÁUDIOS E VÍDEOS COM PARCIMÔNIA.

Os vídeos podem demorar a carregar, ocupam muita memória do dispositivo, tomam tempo. Os áudios podem vazar num ambiente que a pessoa não gostaria de inundar com conversas paralelas. Pode ser difícil parar o que você está fazendo para assistir a um vídeo de dois minutos.

Não abuse desses recursos.

7. “EDITAR” O ENVIO DE FOTOS.

Seguindo a mesma lógica do item anterior, não faz sentido enviar 50 fotos que são praticamente idênticas, para lotar a memória do celular das pessoas do grupo.

Selecione as cinco melhores e envie apenas aquelas.

whatsapp-1789194_960_720

8. NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS E BOATOS.

O Detran acaba de criar uma nova taxa exorbitante. Há um novo surto de uma doença gravíssima em sua cidade. Tem um viaduto prestes a cair naquela avenida. Se você receber notícias como estas em seu WhatsApp, desconfie. Principalmente se não for citada nenhuma fonte. Cheque antes de compartilhar o que tem toda pinta de ser apenas um boato alarmista.

Um jeito bem básico de checar é jogar no Google e ver se algum veículo com um mínimo de credibilidade noticiou aquilo. Olhar especificamente na fonte, quando citada, é melhor ainda. Muitas vezes a notícia nem é falsa, mas é alguma coisa que aconteceu há cinco anos e já foi plenamente resolvida ou que aconteceu em outro país e os espalhadores de boatos fizeram, num telefone-sem-fio, parecer que é algo local.



Se quiser ter um zelo mais jornalístico na checagem, você pode recorrer às fontes primárias: ver no Diário Oficial, por exemplo, se aquela lei duvidosa foi mesmo publicada. Se não quiser checar, simplesmente **NÃO COMPARTILHE** uma informação duvidosa. Você pensa que está prestando um serviço de utilidade pública e pode estar só confundindo ainda mais as pessoas com mentiras. Leia mais sobre isso **AQUI**.

9. NÃO INUNDAR O GRUPO DE WHATSAPP COM SPAM.

Como falamos logo no início do post, muitas pessoas usam o WhatsApp como ferramenta de trabalho. São acionados pelos chefes e colegas ou clientes e fornecedores logo cedo. Por isso, que tal evitar que essas pessoas percam tempo precioso sendo inundadas por spam?

Evite enviar para grupos de WhatsApp milhões de vídeos, preces, poemas, fotos de PowerPoint e outras coisas que as pessoas já recebem aos montes, há anos, por todos os meios possíveis. Como aquela frase atribuída a Clarice Lispector que provavelmente nem foi ela quem escreveu. Use os grupos de WhatsApp com parcimônia.

10. SER EDUCADO, GENTIL, PROFISSIONAL E DIRECIONADO.

Essa é uma regra geral de convivência e de comunicação. Não deixe os amigos/colegas sem resposta, no vácuo, principalmente quando compartilham uma informação importante. Não amplie discussões desnecessárias. Não seja agressivo ou sem educação. Em um grupo de trabalho, se estiver falando com colegas com que convive sempre, não é preciso ser formal, mas procure ser profissional.

E, como em qualquer meio de comunicação, pense no público-alvo antes de disparar sua mensagem. Cada grupo tem seu perfil, cada participante é de um jeito. É a regra de ouro do bom senso. Se é um grupo em que as pessoas gostam de fazer piadas, tudo bem mandar piadas. Se gostam de enviar fotos e vídeos, tudo bem enviar fotos e vídeos. Se gostam de discutir política, tudo bem discutir política.

Você conhece os participantes do grupo melhor que ninguém, apenas pense neles antes de enviar alguma mensagem que fuja muito do perfil daquele grupo e evite abusar do precioso tempo dos participantes. Nem toda mensagem pode ser copiada e colada em todos os grupos de que você participa.

Foco é tudo nesta vida!

<https://flexiscomunica.wordpress.com/2017/01/24/bom-senso-whatsapp-grupos/>
<https://estilo.uol.com.br/comportamento/listas/8-regrinhas-para-quem-nao-quer-ser-o-chato-do-grupo-do-whatsapp.htm?cmpid=copiaecola>

Receita decide que investidor-anjo deve pagar imposto de renda

A regulamentação do investimento-anjo, uma das conquistas da Lei Complementar 155/2016 (Crescer sem Medo), foi publicada na forma de Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil, no Diário Oficial da União (DOU) da última sexta-feira, dia 21.



Entretanto, o que seria motivo de comemoração é visto com preocupação, pois os altos percentuais de tributos determinados na IN para os contratos de participação, somados ao risco inerente da operação, tendem a afastar os investidores, principalmente os pequenos, na opinião do presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos.

“Houve consultas públicas, enviamos contribuições técnicas, mas praticamente nada foi alterado no texto original da Receita Federal. Nossos parceiros do mercado investidor receberam com apreensão a IN, pois numa primeira análise ela impacta negativamente as startups, ao priorizar investimentos acima de R\$ 1 milhão e taxar os investimentos de pequeno porte”, comenta.

Os percentuais de imposto de renda estabelecidos pela Receita vão de 15%, para contratos de participação com prazo superior a 720 dias, a 22,5% naqueles com prazo de até 180 dias.

As taxas incidem sobre o rendimento do aporte feito inicialmente, ou seja, a diferença entre o valor a ser resgatado e o que foi aplicado inicialmente. Para completar, o direito ao resgate do valor do aporte só poderá ser exercido, no mínimo, após dois anos ou em prazo superior estabelecido no contrato de participação.

“Investir em empresas nascentes já é arriscado, dado o alto índice de mortalidade desse modelo de negócio. Esse risco é ainda maior quando se tratam das empresas de base tecnológica (startups), que necessitam de capital para botar à prova a inovação desenvolvida. É comum não ter sucesso em alguns casos”, avalia Diego Perez, presidente da Associação Brasileira de EquityCrowdfunding.

CVM LIBERA CROWDFUNDING PARA PEQUENOS

A Instrução Normativa publicada pela Receita é considerada uma notícia desanimadora, que chega logo após o sinal verde da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a captação de investimentos por micro e pequenas empresas via crowdfunding e equitycrowdfunding, plataformas eletrônicas pelas quais é possível captar publicamente pequenos valores de investimento.

“Estamos conversando com instituições que reúnem os investidores-anjo e especialistas, ouvindo suas avaliações.”

“Se necessário, buscaremos uma alteração na IN publicada para que a economia digital possa ganhar força e crescer no nosso país”, conclui a diretora técnica do Sebrae, Heloisa Menezes.

Postado por: Osni Alves Jr

Simple Nacional e a Sublocação de imóvel

A Receita Federal esclareceu mais uma vez acerca da adesão ao Simple Nacional e tributação da atividade de sublocação de imóvel

De acordo com a Solução de Consulta nº 5.014/2017 (DOU de 26/07) emitida pela Receita Federal, a sublocação de imóvel não impede o ingresso ou a permanência no Simple Nacional e a receita bruta decorrente dessa atividade deve ser tributada, nesse regime, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Assim, a empresa que exerce atividade de sublocação de imóvel poderá se preencher os demais requisitos legais, aderir ao Simples Nacional e a receita será tributada com base nas alíquotas do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A Solução de Consulta nº 5.014/2017 foi vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 359/2014.

Fundamentação legal:

Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, e §§ 1º e 2º; art. 18, § 5º-B, I, § 5º-C, § 5º-D, I; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 2010, art. 1.

Confira aqui integra da Solução de Consulta nº 5.014/2017.

Fonte: Siga o Fisco

MEI recebe abono do PIS?

O Microempreendedor Individual – MEI que exerce exclusivamente atividade de microempreendedor não possui direito a receber o abono salarial do PIS, já que não possui carteira assinada. Contudo, caso o empreendedor possua carteira assinada e tenha o MEI como atividade extra, caso enquadre-se nas regras da Caixa Econômica Federal poderá receber o abono.

Conforme informações da Caixa Econômica Federal, para receber o abono do PIS o trabalhador deve possuir as seguintes características:

- Estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;
- Ter recebido remuneração mensal média de até dois salários mínimos durante o ano-base;
- Ter exercido atividade remunerada para Pessoa Jurídica, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração;
- Ter seus dados informados pelo empregador (Pessoa Jurídica) corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) .

Em resumo, o MEI, para receber o abono do PIS, deverá possuir carteira assinada há ao menos 5 anos, ter trabalhado por ao menos 30 dias consecutivos no ano-base e ter recebido como salário, em média, até 2 salários mínimos.

Ressaltando, você que exerce somente a função de MEI não terá direito ao recebimento do abono do PIS. Para ter direito ao abono, você deverá ter trabalhado com carteira assinada, como “funcionário” e se encaixar nas características descritas acima.

Caso você ainda esteja na dúvida se tem direito ao abono salarial do PIS ou não, acesse o site da Caixa Econômica Federal, ou procure uma de suas agências.

Fonte: Portal mei. Org

Utilização certificado Digital no Conectividade Social ICP e e-Social

A Caixa Econômica Federal divulgou comunicado com orientações sobre a utilização de certificado Digital na apresentação das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por meio da GFIP e do e-Social.

Segue a integra:

Conforme previsto na Resolução CGSN nº 125, de 08/12/2015, à partir de 1º de janeiro de 2017, às empresas optantes pelo Simples Nacional com a mais de 03 (três) empregados, poderá ser exigida a utilização de certificado Digital na apresentação das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por meio da GFIP e do e-Social.

Portanto, a partir da publicação da Circular CAIXA nº 760/2017, a geração de novos certificados eletrônicos AR, nas agências CAIXA permanecerá disponibilizado apenas às empresas optantes pelo Simples Nacional que possuem até 03 (três) empregados.

As empresas que possuem o certificado eletrônico AR (disquete/pen-drive) expedidos pela CAIXA anteriormente à obrigatoriedade da utilização da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, independentemente do número de empregados, podem utilizar o ambiente “Conexão Segura” até a revogação destes Certificados.

Divulgaremos em breve o cronograma estabelecendo os prazos finais para descontinuidade do canal Conectividade Social AR.

Orientamos aos empregadores não abrangidos pelo disposto na Resolução acima à geração do certificado digital padrão ICP-Brasil de forma a se habilitar à utilização do canal Conectividade Social ICP e ao e-Social.

GN Passivo do FGTS – Caixa Economica Federal

Você já sabe quais as vantagens e desvantagens da EFD Reinf?

Por: Carla Lidiane Müller (*)

Por conta das diversas informações que tem de ser prestadas na EFD Reinf, muitas empresas e contabilidades estão preocupadas se essa nova declaração trará vantagens ou desvantagens para as empresas de maneira geral.

Toda a declaração, assim como tudo na vida, tem o seu lado bom e tem o seu lado ruim, e apesar de a Reinf não estar vigente podem ser levantadas algumas dessas vantagens ou desvantagens.

O que você prefere primeiro, a notícia boa ou a ruim? Bom vamos começar pelas vantagens:

Cronograma: Para quem ainda não está pensando na Reinf, ainda há tempo, pois a obrigatoriedade só se dará em 2018. E se o faturamento da empresa em 2016 foi até 78 milhões, só se dará a partir de Julho de 2018.

Então o fato de ter esse tempo para os contribuintes se adaptarem, já é uma vantagem, na dúvida lembrem daDeSTDA, que teve pouquíssimo tempo desde de a publicação de sua obrigatoriedade e a efetiva vinda da obrigação, e que ainda gera transtornos e prorrogações de entregas em alguns estados.



Periodicidade de entrega: A periodicidade de entrega pode ser para alguns até algo ruim, pois entregar a Reinf até dia 20 de todo mês é trabalhoso. Mas uma declaração mensal tem suas vantagens se comparada a uma anual. O fato de ser mensal faz com que se trabalhe com um volume menor de informações, e caso tenha problema, como todas as informações são recentes (do último mês), não fica tão difícil encontrar um problema, como seria se tivesse que conferir a movimentação de um ano inteiro. Isso sem contar que declarações mensais forçam as empresas a se organizarem melhor.

Desenvolvimento: Sempre que surgem novas obrigações acessórias, as empresas e contabilidades buscam por ferramentas que as ajudem a validar, escriturar e achar erros de forma mais fácil e eficiente, e isso traz uma vantagem consigo: gera expertise e pioneirismo. Pois com novas ferramentas o escritório atrai mais clientes, e se torna um referencial no atendimento as necessidades das empresas no quesito Reinf. E a empresa tem maior facilidade em entender e manejar o conteúdo que deve ser informado nesta declaração.

Agora que falamos de algumas das vantagens, vem a parte ruim da EFD Reinf.

Controle de eventos: Será necessário ter muita atenção aos detalhes quanto as informações e aos eventos que serão gerados para atender a EFD Reinf de maneira adequada. Existem informações que podem ser geradas em vários eventos, por exemplo, nas retenções de notas fiscais são gerados um evento por beneficiário e código de retenção, então controlar todos esses eventos pode tomar certo tempo.

Compromisso com a nova obrigatoriedade: Esse ponto não necessariamente é uma desvantagem e sim mais um desafio. Como convencer e mostrar aos gestores das empresas a importância da EFD Reinf? Bem uma solução de conseguir o compromisso da empresa como um todo é indo pela parte que dói mais, as penalidades. Nestes casos, para conseguir apoio da diretoria de uma empresa para mudar o que for necessário dentro do escopo da mesma visando atender a EFD Reinf, se fará necessário o levantamento de motivos importantes que gerem interesse aos administradores quanto a criação ou melhoria de boas práticas na empresa para conseguir entregar essa declaração sem falhas.

Estudar: Sim estudar, para algumas pessoas esse nem seria considerado um ponto negativo, mas para uma grande maioria estudar uma declaração nova, pode ser um verdadeiro tormento. Mas conhecer a EFD Reinf é importante, quando for estudar o que deve ser entregue e da forma que devem ser entregue a informações sobre essa declaração, elabore dicas, essas dicas podem ser usadas para ajudar a treinar outras pessoas dentro da empresa de forma mais rápida e direta, do que mandar toda uma equipe fazer o estudo completo dos manuais.

O interessante é sempre direcionar poucas pessoas ao estudo mais completo e aprofundado da EFD Reinf, e para as demais passar só as partes importantes, as que realmente interessam e que serão usadas no dia a dia da empresa.

Com o levantamento destas informações, você percebe que mesmo as notícias ruins, não são tão ruins assim, ou seja, tudo tem um jeito, o problema é que algumas soluções para resolver os pontos negativos da EFD Reinf são mais complicados que outros.

Compartilhe as informações que você já tem sobre a EFD Reinf com outras pessoas, montem grupos de estudo, elaborem soluções para cada dificuldade que as empresas possam ter na entrega, assim



com mais pessoas pensando e trabalhando em cima de soluções ficará mais fácil elaborar um plano de ação para não se ter nenhuma desvantagem com a EFD Reinf.

*Carla Lidiane Müller - Bacharel em Ciências Contábeis, cursando MBA em Direito Tributário. Trabalha na SCI Sistemas Contábeis como Analista de Negócios e é articulista do Blog Contabilidade na TV desde 2016.

http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/07/voce-ja-sabe-quais-as-vantagens-e.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2017_07_26_noticias_contab eis_da_manha&utm_term=2017-07-26&m=1

- Fonte: DCI - SP

eSocial na fase de testes

A mudança da cultura empresarial deve começar a partir de agora

Reforma trabalhista, crise político-econômica e vários outros desafios que o Brasil vêm enfrentando não vão atrasar o início do eSocial, previsto para janeiro de 2018. Pelo menos, é o que sustenta o governo federal.

Os testes tiveram início no dia 26 de junho para as empresas de tecnologia da informação e, a partir de 1º de agosto, abrirá para todas as empresas. Ainda assim, muitas companhias não estão dando a devida importância ao assunto ou não se atentaram para quão impactante é o projeto.

No início de 2018, teremos que manter a entrega das obrigações anuais, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e paralelamente dar início ao eSocial. Sem contar possíveis mudanças nas leis trabalhistas que vão impactar diretamente os processos de RH.

Diante desse cenário, o primeiro ponto para ter sucesso é definir um sponsor. Projeto sem patrocinador já nasce morto. Ou seja, é fundamental ter uma pessoa ou um departamento responsável por atribuir recursos, fazer a junção entre as áreas envolvidas e ser o principal ponto de apoio com a alta gestão, reforçando a relevância do projeto à presidência.

É por isso que muitas empresas vêm apostando em atribuir essa responsabilidade ao RH, além de concentrar a execução em um mesmo fornecedor, a fim de reduzir riscos e evitar retrabalho com integrações.

Feito isso, é importante entender o atual momento da empresa. Por exemplo, as informações que serão exigidas pela ferramenta precisam estar automatizadas, e os sistemas que gerenciam esses dados precisam ser atualizados de acordo com a última versão do layout do projeto.

É relevante também que os processos de trabalho estejam ajustados às exigências do eSocial e, caso a empresa tenha mais de um fornecedor envolvido, que sejam feitas as integrações necessárias. A contratação ou investimento em treinamento para capacitar pessoas também é um ponto fundamental nesse momento.

As empresas também precisam fazer a qualificação cadastral de todos os funcionários.



Caso haja inconsistência nos dados, as obrigações prestadas não poderão ser enviadas ao governo. Desde 2016, é possível fazer a consulta em lote de cadastros dos colaboradores, por meio do envio de um arquivo padronizado, conforme layout estabelecido.

Ter uma infraestrutura tecnológica também fará a diferença. Sua empresa deve gerar as obrigações atuais com agilidade e segurança. Com o eSocial, os problemas de entrega serão potencializados, já que os envios serão feitos quase que diários e será preciso avaliar o tempo utilizado para processar as obrigações atuais e ajustar as rotinas rapidamente.

O ideal é aproveitar a liberação do ambiente de testes para checar a performance. Aliás, é um bom momento para as empresas revisarem processos como um todo.

O eSocial não é apenas uma mudança de sistemas, mas uma transformação na cultura empresarial.

Uma forma de contribuir para o sucesso desse processo é saber escolher parceiros estratégicos que forneçam expertise em todos os subsistemas que envolvem o RH. Concentrar tudo em um único sistema evita riscos, retrabalho e a perda de tempo, que hoje é um dos bens mais preciosos no mundo corporativo.

Sáttila Silva, Gerente de Planejamento da LG lugar de gente

Fonte: DCI – SP

Receita alerta para "golpe do amor" em que vítimas são extorquidas pela internet

A Receita Federal divulgou um alerta à população sobre o crescente número de vítimas do chamado "golpe do amor" ou "golpe Don Juan", em que mulheres são induzidas a fazer depósitos em troca de bens e benefícios supostamente retidos no aeroporto.

A alfândega do órgão em Guarulhos vem recebendo um número crescente de ligações de vítimas do golpe. Os criminosos, de acordo com a Receita, criam perfis falsos nas redes sociais geralmente se passando por estrangeiros em boas condições financeiras e com empregos prestigiados.

Após envolverem emocionalmente a vítima, declaram-se apaixonados e prometem o envio de bens diversos do exterior por via postal ou por meio de um viajante. Posteriormente, pedem que a vítima deposite dinheiro em contas para que possam resgatar bens que supostamente foram retidos pela Receita no aeroporto.

“A Receita Federal em Guarulhos já recebeu relatos de casos em que golpistas fizeram propostas de casamento e anunciaram que mandariam caixas contendo presentes diversos, como óculos, bolsas, celulares, anéis de ouro para o 'noivado', documentos pessoais e, em muitos casos, dinheiro em espécie em dólares, libras ou euros. Após o suposto envio dos presentes, a quadrilha exige pagamento da vítima alegando que as mercadorias estariam retidas na alfândega e só seriam liberadas após o pagamento de taxas e outros valores”, advertiu o órgão.

A Receita Federal ressalta que não exige qualquer pagamento em espécie ou por meio de depósito em conta-corrente e que todos os tributos aduaneiros administrados pelo órgão são recolhidos por meio Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-07/receita-alerta-para-golpe-do-amor-em-que-vitimas-sao-extorquidas-pela-internet>



Na riqueza e na pobreza, até que a penhora nos separe

Por: Magnus Barbagallo Gomes de Souza (*)

O casamento e a união estável geram consequências cíveis, tributárias, societárias e até mesmo trabalhistas.

Dizem que os votos realizados pelos noivos é o momento mais importante da cerimônia de casamento.

E não é à toa.

Além de marcar o início da união familiar, o casamento gera inúmeras consequências jurídicas para os cônjuges, podendo inclusive um deles ser compelido ao pagamento de dívidas, inclusive a tributária, feitas pelo seu parceiro com terceiro, sem sequer saber da existência desse débito. Mas como isso seria possível?

No caso das dívidas tributárias, a resposta é simples: por meio de penhora em execução fiscal para a satisfação de créditos tributários decorrentes de tributos e multas exigidos pela União ou pelos Estados ou pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Essa possibilidade decorre do entendimento dos Tribunais Regionais e do Superior Tribunal de Justiça que admitem a utilização do sistema BACENJUD (verificação de valores perante as instituições financeiras) e RENAJUD (verificação de veículos em nome da pessoa executada) para realização de penhora em nome do cônjuge, mesmo que ele nada tenha a ver com a cobrança em si, quando casados sob o regime de comunhão parcial de bens, já que metade do valor eventualmente encontrado pertence ao devedor.

Ou seja, a penhora alcança “apenas” metade dos bens, devendo ser respeitada a meação do cônjuge, salvo se comprovado que o enriquecimento decorrente de ato ilícito tenha revertido em favor do casal. Esse entendimento pode ser resumido (e exemplificado), na Súmula 251 do Superior Tribunal de Justiça: “A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou o casal”.

Além disso, os casais que possuem união estável também estão sujeitos a esse tipo de penhora, pois essa união tem a mesma condição jurídica do regime de comunhão parcial de bens, especialmente pelo fato de que somente os bens adquiridos onerosamente durante o curso do casamento ou da união estável é que se comunicam ao outro cônjuge ou companheiro, ou seja, são bens comuns. Isso é o que se denomina meação, eis que cada um tem direito à metade.

Dessa forma, os bens indivisíveis, de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, podem ser levados à hasta pública (leilão) por inteiro, reservando-se ao cônjuge a metade do preço alcançado.

Os empresários e as empresárias devem ficar atentos quando da celebração de contratos, estruturação societária de suas empresas, como agir diante da notícia de um processo movido pelo Fisco e quais as estratégias legais devem ser tomadas para preservar o patrimônio antes de sofrerem eventual penhora.



Atualmente, todo o cuidado é pouco quando se trata da satisfação de crédito tributário (pagamento). E mais, é evidente que o casamento e a união estável não geram consequências apenas no âmbito familiar. Geram consequências cíveis, tributárias, societárias e até mesmo trabalhistas.

Além disso, as decisões proferidas pelos desembargadores e ministros, em matéria tributária, podem fazer valer aqueles votos feitos pelo casal quando da cerimônia de casamento...na riqueza e na pobreza...

(*) Magnus Barbagallo Gomes de Souza é advogado no escritório Fernandes, Figueiredo, Françaço e Petros Advogados.

<http://m.migalhas.com.br/depeso/262481/na-riqueza-e-na-pobreza-ate-que-a-penhora-nos-separe>

Estágio sem supervisão da faculdade conta como emprego, decide TST

O período no qual um estagiário exerceu funções de contratado sem supervisão da faculdade deve ser considerado como emprego.

O entendimento é da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não acolheu recurso de um banco e manteve sentença favorável ao bancário.

Profissional afirmou à Justiça que tinha responsabilidades de contratado durante estágio em banco.

O trabalhador atuou no banco de 2002 a 2008. Entre 2002 e 2004, quando cursava Economia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), seu contrato se deu por meio do Centro de Integração Empresa-Escola (Ciee) do estado. Na reclamação trabalhista, ajuizada após seu desligamento, ele alegou que, durante o estágio, exercia, de fato, funções típicas de bancário e por isso pediu a integração desse tempo a seu contrato de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), ao condenar o banco ao reconhecimento do vínculo no período, destacou que o estágio não era supervisionado pela instituição de ensino, condição para sua validade. Segundo os depoimentos, o estagiário desempenhava tarefas como atendimento a clientes, em igualdade de condições com os demais empregados e sem qualquer correlação específica com sua área de formação. “Apesar da regularidade formal do estágio, a situação deve ser analisada em termos fáticos, para investigar possível desvirtuamento da sua real finalidade”, assinalou a corte.

Em recurso ao TST, o banco alegou que observou os requisitos caracterizadores do contrato de estágio e que os depoimentos das testemunhas demonstraram que as atividades exercidas pelo trabalhador, enquanto estagiário, eram distintas daquelas realizadas pelos outros empregados.

Mas no exame do apelo, o relator, ministro Cláudio Brandão, assinalou que a conclusão do TRT se baseou nos documentos e depoimentos contidos nos autos. “O exame da tese recursal do banco, em sentido contrário, esbarra no teor da Súmula 126 do TST, pois demandaria o revolvimento dos fatos e provas”, concluiu.

Processo RR-1150400-96.2009.5.09.0008

Revista Consultor Jurídico



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02, 12 e 19	quarta e sábado	Revisão para o Exame de Suficiência - CFC/CRC, uma abordagem: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos e Gerencial	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Braulino José
08 e 09	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
10	quinta	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
10	quinta	Ressarcimento de ICMS - ST - P.CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
11	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
11	sexta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
12	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
14	segunda	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
15	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
16	quarta	Liderança, Gerenciamento e Motivação de Equipes, com Foco em Resultados	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Henrique Casaretti
16	quarta	Ativo imobilizado - apuração e controle para as pequenas e médias empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
17	segunda	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
18	terça	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
22	terça	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	terça	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	quinta	Controladoria – Foco na Estratégia	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



25	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
25	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
19 e 26	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
29	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
29	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convenio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
29 e 31	terça e quinta	IFRS PME com Ênfase em Adoção Inicial	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
30	quarta	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
30	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.